



I I
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 149/2003

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha	4	Tribunal da Comarca de Beja	11
Tribunal da Comarca de Albufeira	4	Tribunal da Comarca de Benavente	11
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal	5	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	11
Tribunal da Comarca de Alcobaça	6	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	11
Tribunal da Comarca de Alenquer	6	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	12
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	6	Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga	12
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	7	Tribunal da Comarca de Bragança	13
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	7	Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto	13
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez	7	Tribunal da Comarca de Caminha	14
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	8	Tribunal da Comarca do Cartaxo	14
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	8	Tribunal da Comarca de Castelo Branco	15
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	8	Tribunal da Comarca de Chaves	15
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos	9	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	16
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos	10	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	16
		3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	17
		4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	17
		Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra	19

Tribunal da Comarca de Coruche	19	Tribunal da Comarca do Montijo	62
Tribunal da Comarca de Elvas	19	Tribunal da Comarca de Moura	62
Tribunal da Comarca do Entroncamento	19	Tribunal da Comarca de Nordeste	62
Tribunal da Comarca de Espinho	20	Tribunal da Comarca de Odemira	62
Tribunal da Comarca de Esposende	20	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	62
Tribunal da Comarca de Estarreja	20	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	63
Tribunal da Comarca de Fafe	20	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	63
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro	21	Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	64
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro	21	Tribunal da Comarca de Ourém	65
Tribunal da Comarca de Felgueiras	21	Tribunal da Comarca de Ourique	65
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz	22	Tribunal da Comarca de Ovar	65
Tribunal da Comarca de Fronteira	22	Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	65
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	23	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes	65
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	23	Tribunal da Comarca de Penafiel	66
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal	23	Tribunal da Comarca de Peniche	66
Tribunal da Comarca do Fundão	23	Tribunal da Comarca de Pinhel	66
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar	24	Tribunal da Comarca de Pombal	67
Tribunal da Comarca de Grândola	24	Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	67
Tribunal da Comarca da Guarda	24	Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	67
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	25	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	67
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	25	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	69
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	25	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	69
Tribunal da Comarca de Lagos	25	1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	73
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	26	2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	73
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	26	3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	73
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	27	4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto	74
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	27	Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso	75
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	31	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	75
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	34	Tribunal da Comarca de Ribeira Grande	76
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	36	Tribunal da Comarca de Rio Maior	76
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	40	Tribunal da Comarca de Santa Cruz	77
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	46	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	77
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	51	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	77
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	51	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	78
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	52	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	78
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	52	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	79
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	54	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	79
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	54	Tribunal da Comarca de Serpa	80
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	55	Tribunal da Comarca da Sertã	80
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	55	Tribunal da Comarca de Sesimbra	80
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé	56	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ...	80
Tribunal da Comarca da Lousã	57	Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal	81
Tribunal da Comarca de Lousada	57	Tribunal da Comarca de Silves	81
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros	58	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	81
Tribunal da Comarca de Mafra	58	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	82
Tribunal da Comarca da Maia	58	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	83
Tribunal da Comarca de Mangualde	60	Tribunal da Comarca de Tábua	83
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses	60	Tribunal da Comarca de Tomar	83
Tribunal da Comarca da Marinha Grande	60	Tribunal da Comarca de Torres Novas	84
Tribunal da Comarca da Moita	60		
Tribunal da Comarca de Monchique	61		

Tribunal da Comarca de Torres Vedras	84	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	93
Tribunal da Comarca de Trancoso	85	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	93
Tribunal da Comarca de Valença	85	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	94
Tribunal da Comarca de Valongo	86	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	95
Tribunal da Comarca de Valpaços	86	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	96
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	86	1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	97
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	87	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	97
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde	88	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	98
Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo	89	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	98
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	89	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	98
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	89	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	99
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	90	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	99
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	90	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	99
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	90	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	101
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	91	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira	102
Tribunal da Comarca de Vila Real	91	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira	103
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António	91	Juízo Único do Tribunal de Instrução Criminal de Coimbra	103
Tribunal da Comarca de Vila Verde	92	2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora ...	103
Tribunal da Comarca de Vila Viçosa	92	Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa	103
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu	92	Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures	103
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	92		
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	93		

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 11 701/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 369/97.2TAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Antunes Nascimento Ferreira, solteiro, com últimos domicílios conhecidos no Bairro Vale, lote 35, 3.º, esquerdo, Abravezes, Viseu, e Be. S Sebastião, Res. D. Alice, 5200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal; de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1997, e falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Quelhas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 702/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 228/99.4JAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Ribeiro Candeias, filho de Francisco Manuel Candeias Alcochete e de Maria Luísa Ribeiro Pascácio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 31 de Agosto de 1974, estado civil desconhecido, barman, titular do bilhete de identidade n.º 11010407, emitido em 6 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio no Edifício Oura Azul, A1, Estrada de Santa Eulália, Albufeira, 8200 Albufeira, o qual foi condenado na pena de 18 meses de prisão, por acórdão de 11 de Julho de 2000, por lhe ter sido revogada a suspensão da pena, ao abrigo do n.º 2 do artigo 56.º do Código Penal, transitado em julgado em 26 de Setembro de 2000, pela prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Maio de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 11 703/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 260/95.7TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Hercúlo Francisco Quelhas, filho de Francisco António Quelhas e de Maria da Conceição Quelhas, natural da freguesia de São Paulo, concelho de São Paulo, Brasil, nascido em 12 de Abril de 1965, casado, técnico mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 12938464, emitido em 28 de Fevereiro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua de João Conde, 17, 1.º, direito, frente, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 1993; por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta

a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 11 704/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracías, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1954/00.2 GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Khamin, filho de Valeriy Hmin e de Lyudmila Hamina, natural da freguesia de Ucrânia, concelho de Ucrânia, nascido em 22 de Novembro de 1972, estado civil desconhecido, pedreiro, com domicílio em Vale Carro, Açoteias, 8200 Olhos D'Água, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2000, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 705/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 322/00.0TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Freitas Simões, filho de José Simões e de Maria de Lurdes das Neves Freitas, natural da freguesia de Cacilhas, concelho de Almada, nascido em 30 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5599837, emitido em 21 de Setembro de 1999, por Lisboa, válido até 21 de Setembro de 2009, com domicílio na Rua de Carvalho Freirinha, 53, 1.º, esquerdo, 2800-273 Cacilhas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 11 706/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/96.4TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Jorge de Freitas Branco Bragança Leite, filho de Miguel Jorge da Silva Bragança e de Filomena Rosália de Freitas Branco, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1965, divorciado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 7370201, com domicílio na Fundação para o Desenvolvimento do Vale de Campanhã, Rua da Bonjoia, 185, 4300-082 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 1995, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 11 707/2003 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 323/00.9TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Gomes Amado, filho de Marinho Gomes Amado e de Maria da Conceição Gomes, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, nascido em 16 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11144740, emitido em 28 de Maio de 1999, por Lisboa, válido até 28 de Janeiro de 2005, com domicílio em Verdemilho, junto à igreja, Aradas, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 708/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 224/00.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Filipe Silva Barbosa Vedor, filho de Alfredo Luís Vedor e de Maria do Céu Silva Vedor, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1980, solteiro, operário fabril, titular do bilhete de identidade n.º 11739008, emitido em 14 de Junho de 1999, por Lisboa, titular do passaporte n.º F-394890, emitido em 6 de Janeiro de 2000, pelo Governo Civil de Lisboa, com domicílio em Plataanplein 12, Drunen, 5151 Av Nederland, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2000, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Manuel Diogo Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 709/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 224/99.1TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Fernando da Cruz, filho de Maria Catarina Malhado Comprido da Cruz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 22 de Dezembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5339068, emitido em 6 de Dezembro de 2000, por Lisboa, válido até 6 de Novembro de 2011, com domicílio na Rue des Pénates, 3, 1203 Genève, Suíça, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Abril de 1999, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa e por conseguinte extinta a responsabilidade criminal do arguido no âmbito dos presentes autos.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 11 710/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 250/98.8 TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Nunes Ferreira, filho de Joaquim José Ferreira e de Joaquina Oliveira Nunes, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 20 de Novembro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3327294, emitido em 29 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 29 de Maio de 2009, com domicílio em Joaquim Nunes Ferreira, Largo dos Combatentes, 101, Arcozelo, 4750-133 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 1998, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 11 711/2003 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16/00.7FBOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida da Silva Cruz, filha de Gonçalo Santana da Cruz e de Gracinda Colaço da Silva, natural da freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé, nascida em 21 de Outubro de 1969, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11166612, emitido em 31 de Agosto de 1999, por Lisboa, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, traseiras da Cedipraia, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática dos crimes de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 11 de Junho de 2000, e de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 11 de Junho de 2000, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *José Manuel Miranda dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 11 712/2003 — AP. — O Dr. Mário Jorge dos Santos Branco Coelho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 568/99.2GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim do Rosário Vicente Gouveia, filho de Vicente Gouveia e de Maria Isabel do Rosário, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, nascido em 30 de Dezembro de 1960, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 9473016, emitido em 2 de Julho de 1997, por Coimbra, com domicílio na Estrada de Mira, barraca 40, Quinta da Azenha, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Jorge dos Santos Branco Coelho*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Aviso de contumácia n.º 11 713/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 243/01.0TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Branco Coimbra, solteiro, pedreiro, filho de José Rosa Coimbra e de Ema Pereira Branco, natural de Turquel, nascido em 4 de Dezembro de 1967, portador do bilhete de identidade n.º 11207564, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 9, 2.º, esquerdo, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2000, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, instaurado contra o arguido, por desistência da queixa.

19 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 714/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 58/01.5TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Pinto Ferreira dos Santos, filho de Mário Ferreira dos Santos e de Lúcia Pinto Salgueiro, natural da freguesia de Lavos, concelho de Figueira da Foz, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1983, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 12278761, com domicílio no Eis Café Cortina 2002, Anden Vechete Arxaden, Hagendr.10, 48529 Nordhorn, Deutschland, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2000, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almutão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 11 715/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 359/97.5GAACB (ex-processo n.º 52/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Gonçalves Caramelo, filho de Joaquim Neto Caramelo e de Maria Gonçalves Godinho, natural da freguesia de Sameiro, concelho de Manteigas, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1954, divorciado, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 4209074, emitido em 26 de Setembro de 1995, por Lisboa, com domicílio em 18 Rue de La Barangere, 41130 Gievres, France, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1997, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 716/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 180/98.3GBCLD (ex-processo n.º 193/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel do Coito Mendes, filho de Manuel da Conceição Mendes e de Maria da Encarnação do Coito, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1974, estado civil desconhecido, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10402016, emitido em 18 de Outubro de 1995, por Lisboa, com domicílio em 31 Templeton-Cres-Barris, On-L4n, 6 L5, Canadá, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 1998, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 1998, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos

autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 11 717/2003 — AP. — A Dr.ª Belmira Felgueiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 311/96.8GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Brito Oliveira, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua Principal, 36, Canados, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1996, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Belmira Felgueiras*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 11 718/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Lopes, juíza de direito de turno do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 215/98.0GAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Adérito de Jesus Carvalho Silva, filho de José Alberto Silva e de Herculana de Oliveira Carvalho, natural da freguesia de Santo Estevão, concelho de Alenquer, nascido em 24 de Maio de 1968, divorciado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 8777342, emitido em 11 de Março de 1992, por Lisboa, com domicílio na Associação Remar Portuguesa, Avenida do Marechal Craveiro Lopes, 145, Rebelva, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1998; por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 11 719/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 938/98.3GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Vasco Silveira, com último domicílio no Largo da Feira, Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 720/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 938/98.3GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Vasco Silveira, com último domicílio no Largo da Feira, Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 721/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 726/99.0PBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Daonda Ponye, natural do Senegal, onde nasceu em 28 de Dezembro de 1961, com último domicílio na Rua do Conde Redondo, 33, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 7 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 11 722/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 206/00.2PEALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Cardoso dos Santos, filho de José Maria dos Santos e de Emília da Estrela Cardoso dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1948, solteiro, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 315974, com domicílio na Avenida da República, torre B3, 4.º, A, Sobreda de Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gil Caldeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 723/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 235/00.6PEALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Gonçalves Alves dos Santos, filho de Domingos Gonçalves Alves dos Santos e de Varela Maria dos Santos Alves dos Santos, natural da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, nascido em 10 de Janeiro de 1969, solteiro, bombeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9108118, com domicílio na Praceta das Barrocas, 1, rés-do-chão, direito, Cova da Piedade, 2800 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, com a atenuação prevista pelo artigo 206.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial ce-

lebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gil Caldeira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 11 724/2003 — AP. — A Dr.ª Élda Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 170/00.8PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Calaveiras Carolino da Silva, filho de Vitorino Carolino da Silva e de Olívia Leão Calaveiras Carolino da Silva, concelho de Alcobaça nascido em 24 de Janeiro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 524276, com domicílio na Rua do Barão de Sabrosa, 9, rés-do-chão, 1900-086 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de crimes não especificados, previstos e punidos pelo artigo 220.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2002, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Élda Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 11 725/2003 — AP. — A Dr.ª Élda Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 215/99.2PEALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Costa Santos, filho de António Nuno dos Santos Costa e de Ana Maria Pereira da Costa dos Santos, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, nascido em 11 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11977977, emitido em 18 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Paula Vicente, 2, 1.º, A, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo disposto no artigo 40.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, em concurso real com um crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal. Por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Élda Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 11 726/2003 — AP. — O Dr. Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 485/00.5GBAVV, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Manuel Dias Pereira, filho de António Fernandes Pereira e de Maria Salgado Dias, natural da freguesia de Salvador, concelho de Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12076450, com domicílio em Coto Martinho, Giela, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de auto-

ridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo P. B. M. Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Artur Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 11 727/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1719/96.4TBVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Romano Matias, filho de Carlos Batista Matias e de Maria Argentina Brandão Romano Matias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7455647, emitido em 26 de Novembro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua de São Francisco Xavier, 25, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 5 de Novembro de 1994; por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 11 728/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1696/95.9TBVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Correia Ramos, filho de António Valente Ferreira Ramos e de Maria da Conceição Correia Ribeiro, natural da freguesia de Casais do Campo, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1961, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7437823, emitido em 27 de Março de 1987, por Lisboa, com domicílio na Rua de Gago Coutinho, 172, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 18 de Março de 1994; por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 11 729/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 299/02.8GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Monteiro, filho de José Monteiro e de Gracinda Monteiro, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11821100, com domicílio na Rua da Cavadinha, anexo 4, São Bento, Costa do Valado, Oliveirinha, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º do Código da Estrada, praticado em 15 de Junho de 2002, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 730/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2036/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Luís Cavaca, fi-

lho de Joaquim Ribeiro Cavaca e de Maria Domingas da Silva Cavaca, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1973, solteiro, pas-teleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11090251, com domicílio na Rua de Sara Afonso, lote 33, 6.º, frente, Ramada, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1999, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 11 731/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2917/03.1TBVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Carrajola Sousa, filho de Alfredo Braz de Sousa e de Antónia Martins Carrajola de Sousa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2336225, emitido em 15 de Março de 1990, por Lisboa, válido até 15 de Junho de 1995, com domicílio na Avenida de Luís de Camões, lote 1, 6.º, B, Miratejo, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de insolvência dolosa, previsto e punido pelo artigo 227.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 11 732/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1211/02.0TAAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Roberto de Almeida, filho de Alcibiades Zeferino de Almeida e de Olábia Freitas de Almeida, concelho de Espírito Santo, com nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Junho de 1951, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CK 048416, emitido em 7 de Outubro de 1998, por Rio de Janeiro, Brasil, com domicílio na Rua do Engenheiro Mário Patos, 40, Passadouro do Troviscal, Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 11 733/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que

no processo comum (tribunal singular) n.º 643/02.8TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime António Henriques Fernandes, filho de Maximino Fernandes e de Aida Henriques Duarte, natural da freguesia de Santiago de Besteiros, concelho de Tondela, nascido em 28 de Dezembro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8661107, emitido em 2 de Novembro de 2000, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, Paço Lumiar, 65, 1.º, esquerdo, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Capão*.

Aviso de contumácia n.º 11 734/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum singular n.º 84/02.7TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Lima Bernardes, filho de Fernando Manuel Piedade Bernardes e de Maria Gonçalves Pires de Lima Bernardes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 10 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10623570, com domicílio no Impasse à Rua de Alexandre Herculano, célula L, 2.º, A, Belas, 2475 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 735/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 585/00.1PB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jaime Arsénio das Neves, filho de Carlos Alberto das Neves e de Joana da Conceição, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16125839, com domicílio no Bairro da Misericórdia, 32, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido nos termos do artigo 347.º, e desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2 e 384.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *João Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 736/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que

no processo comum (tribunal singular) n.º 585/00.1PB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Milton Sérgio Pacheco Caetano, filho de Carlos de Figueiredo Ramos Caetano e de Nair de Fátima dos Santos Pacheco Caetano, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13004663, com domicílio na Praça do Relógio, 166, 7.º, C, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido nos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, ambos do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *João Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 737/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 63/01.1GT AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Armando Ferreira dos Santos, filho de Armando Sá dos Santos e de Generosa Ferreira da Conceição, natural da freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda, nascido em 5 de Agosto de 1968, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9828568, com domicílio em Tazém, Vila Nova de Tazém, 6290 Gouveia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º do Código da Estrada, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 11 738/2003 — AP. — O Dr. António A. Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 576/94.0BBCL, ex-processo n.º 1450/94, pendente neste Tribunal contra a arguida Cecília da Natividade Pinto Ribeiro, filha de Augusto Ribeiro e de Maria Beatriz Pinto, concelho de Marco de Canaveses, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Fevereiro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8138155, com domicílio em Cruzeiro, Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição, conforme artigos 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António A. Rodrigues Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 739/2003 — AP. — O Dr. António A. Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 576/94.0TBBCL, ex-processo n.º 1450/94, pendente neste Tribunal contra o arguido José Teixeira, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, nascido em 7 de Setembro de 1955, estado civil desco-

nhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3957208, com domicílio em Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1992; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição, conforme artigos 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António A. Rodrigues Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 740/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida Ferreira Lopes, juíza de direito de turno no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 340/99.0 GAPVZ, ex-processo n.º 461/00, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Bouça de Oliveira, filho de José da Silva Pinto de Oliveira e de Adelina Bouça Ferreira, natural da freguesia de Cristelo, concelho de Barcelos, nascido em 27 de Junho de 1978, solteiro, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 115143033, com domicílio em Salgueiros, Cristelo, 4750 Barcelos, o qual se encontra acusado pela prática dos crimes de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Junho de 1999, por despacho de 12 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

13 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Angelina Franqueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 11 741/2003 — AP. — A Dr.ª Mária Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 414/00.6TBBCL, que corria anteriormente seus termos registado sob o n.º 340/97, pendente neste Tribunal contra o arguido João Evangelista de Araújo Borges, filho de Domingos Ferreira Borges e de Maria Emília Gonçalves Araújo, natural da freguesia de Lama, concelho de Barcelos, nascido em 25 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9413042, com domicílio no lugar do Monte, Manhente, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos a menor, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido sujeito a termo de identidade e residência e se ter apresentado em juízo.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *António Fontoura*.

Aviso de contumácia n.º 11 742/2003 — AP. — A Dr.ª Mária Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 690/94.1TBBCL (anterior processo n.º 520/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Lopes Agra, estado civil desconhecido, com domicílio em 24, Rue du Berger, L-9161 Ingeldorf, Luxembourg, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido face à desistência de queixa.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 743/2003 — AP. — A Dr.ª Mária Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 525/96.0TBBCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Vieira, filha de Dália Vieira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascida em 16 de Setembro de 1947, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4702540, emitido em 23 de Junho de 1988, por Lisboa, com domicílio na Rua de Angola, 22, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido face à desistência de queixa.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 744/2003 — AP. — A Dr.ª Mária Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 525/96.0TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Tavares Rodrigues Pereira, filho de José António Rodrigues Pereira e de Maria da Glória Tavares, natural da freguesia de Sul, concelho de São Pedro do Sul, nascido em 28 de Janeiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3264637, com domicílio na Rua de Angola, 22, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido face à desistência de queixa.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 745/2003 — AP. — A Dr.ª Mária Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1482/03.4 TBBCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Tonalidades Têxteis, L.ª, com a identificação de pessoa colectiva n.º 503098752, com domicílio no lugar de Aldeia, freguesia de Vila Frescainha São Pedro, 4750 Vila Frescainha São Pedro, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 4, com referência ao artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 746/2003 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito de turno do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 718/01.0TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Gonçalves Moreira, filho de Manuel da Fonseca Moreira e de Amélia Gonçalves do Vale, natural da freguesia de Estela, concelho de Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1963, casado, motorista, com domicílio em Águas Férreas, Laúndos, 4900 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do

Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 11 747/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida Ferreira Lopes, juíza de direito de turno de férias judiciais do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 603/92.5TBBCL (antigo processo n.º 251/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Bouça de Oliveira, filho de José da Silva Pinto de Oliveira e de Adelina Bouça Ferreira, natural da freguesia de Cristelo, concelho de Barcelos, nascido em 27 de Junho de 1978, solteiro, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 115143033, com domicílio em Salgueiros, Cristelo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1998, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1998; por despacho de 13 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar em juízo.

13 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Antas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 11 748/2003 — AP. — O Dr. António Joaquim C. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 657/97.8TABJA, pendente neste Tribunal contra o arguido António João da Encarnação, solteiro, nascido a 6 de Agosto de 1958, natural de Beja, filho de Margarida da Encarnação, portador do bilhete de identidade n.º 6581081, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com último domicílio conhecido nos subúrbios de Albernoa, Beja, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1997, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal (artigo 51.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.)

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Joaquim C. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Simenta*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 11 749/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Caçador, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 46/95.9TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Costa Gomes, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Guiné, 25, 2100 Coruche, por se encontrar acusado da prática dos crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, e de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 408.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1991, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Caçador*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 750/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo co-

mum (tribunal singular) n.º 656/98.2PCBRG, (ex-processo n.º 428/00) pendente neste Tribunal contra o arguido José Crisóstomo Carvalho Torres, filho de Francisco Lopes Torres e de Maria da Glória Carvalho Rosas, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1963, casado, encarregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 7972504, com domicílio em Calle Francês Macia, 23-2-4, Castelbival, Barcelona, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 751/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 975/98.8TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Aziza Aboo Bacar Acub, divorciada, enfermeira, nascida a 11 de Dezembro de 1950, em Moçambique, com nacionalidade portuguesa, filha de Aboo Bacar Acub e de Arubay Faquir Adam, portadora do bilhete de identidade n.º 7474822, de 14 de Abril de 1992, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Manuel Monteiro, 288, 1.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 1998, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 11 752/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 258/91.4TBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Adriano Leitão Teófilo, casado, reformado, nascido a 7 de Julho de 1935, em Sé, Évora, filho de Adriano José Teófilo e de Purificação Rosa Leitão, portador do bilhete de identidade n.º 266189, de 12 de Dezembro de 1991, do Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua de Aquilino Ribeiro, 3, rés-do-chão, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Julho de 1991, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 11 753/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 867/00.2TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília Castro Azevedo, filha de Albino de Azevedo e de Maria Celeste de Castro Oliveira, natural da freguesia de Gondomar, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9211061, com domicílio na Rua da Alegria, 227, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Março de 2000; foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresenta-

ção da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 754/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1235/01.4TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Gonçalves Viana Lopes, filho de Francisco Gonçalves Lopes e de Maria Manuela Martins Viana, natural da freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12365393, com domicílio no Bairro das Andorinhas, 11, rés-do-chão, direito frente, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 755/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2685/96.1TABRG (ex-processo n.º 387/97), pendente neste Juízo contra o arguido Manuel Adérito Mosca Rodrigues, filho de João Augusto Rodrigues e de Olímpia Anjos Mosca, concelho de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1952, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2895945, com domicílio no lugar de Curalha, junto à antiga passagem de nível, Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1996; por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 11 756/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2685/96.1TABRG (ex-processo n.º 387/97), pendente neste Juízo contra o arguido João Oliveira Tunes, filho de Adriano Almeida Antunes e de Ana de Oliveira, concelho de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1959, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 3860070, com domicílio no lugar da Curalha, junto à antiga passagem de nível, Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1996; por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 11 757/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 886/02.9TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Pimentel de Lima, natural da freguesia de Recife, com nacionalidade brasileira, nascida em 10 de Junho de 1972, solteira, administradora de empresas, com domicílio na Rua de D. Sancho I, 721, 4760 Famalicão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 758/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2348/03.3TBARG, pendente neste Tribunal contra o arguido Yong Sheng Zhengd, filho de Hjongui Zheng e de Axian He, com nacionalidade chinesa, nascido em 15 de Agosto de 1959, casado, vendedor ambulante, com domicílio no lugar da Serra, Lage, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, por referência ao artigo 255.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 759/2003 — AP. — O Dr. José António Estelita Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5909/03.7TBARG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Borisdovich Markine, filho de Boris Alexseevish Markine e de Irina Vladimirovna Klovatskay, concelho de Mogicevskay, com nacionalidade russa, nascido em 8 de Dezembro de 1970, solteiro, operário fabril, com domicílio na Quinta da Agrinha, 12, Nogueira, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 2; de 17 crimes de extorsão, previstos e punidos pelo artigo 223.º, n.º 1; de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1; dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f); todos do Código Penal; de um crime de angariação de mão-de-obra ilegal, previsto e punido pelo artigo 136.º-A, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto (com a redacção operada pelo Decreto-Lei n.º 4/01, de 14 de Janeiro), foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 11 760/2003 — AP. — O Dr. José António Estelita Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 903/98.0TBBCG, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Barros, filho de Abílio Soares de Barros e de Laura Pereira de Barros, concelho de Vila Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1975, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10661274, com domicílio na Estrada da Caia, Sítio das Pias, 4, Restaurante Albergaria Jardim, Elvas, por se encontrar acusado da prática dos crimes de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal; de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 11 761/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum colectivo n.º 116/98.1GFBRG(4), pendente neste Tribunal contra o arguido José António Moreira da Silva, filho de Joaquim Moreira da Silva e de Laurinda da Silva Gouveia, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 18 de Fevereiro de 1967, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11891494, emitido em 15 de Março de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua do Sol, 154, Sé, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em estabelecimento de ensino com arrombamento, escalamento, chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), praticado em 28 de Novembro de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 762/2003 — AP. — A Dr.ª Conceição Sampaio, juíza de turno da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1154/94.9TBBCG, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Manuel Martins Pereira, estado civil desconhecido, com domicílio na Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, Rua da Bonjóia, 185, Quinta da Bonjóia, 4300-082 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, por despacho de 12 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Conceição Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 11 763/2003 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular)

n.º 30/02.8TBBCG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Fernando Gomes Gonçalves, filho de Manuel António da Silva Gonçalves e de Maria Martins G. Gonçalves, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11828767, emitido em 2 de Novembro de 1995, por Porto, com domicílio na Rua do Dr. Alberto Aguiar, 80, Porto, 4000 Porto, e último local de trabalho no Centro Comercial do Loreto, Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões ou registos junto de serviços ou autoridades públicas ligados à Administração Pública (central, regional ou local) incluindo os consulados de Portugal, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 764/2003 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 202/00.0TBBCG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Eduardo Tavares Lopes, filho de Evaristo Marinho Lopes e de Maria Ivone Ramos Lopes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 21 de Agosto de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5039102, com domicílio no Bairro da Mãe de Água, Rua S, 4, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, 4, alínea b) e 5, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões, registos, junto de serviços ou autoridades ligadas à Administração Pública (central regional ou local), incluindo os consulados de Portugal.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 11 765/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 71/96.2TACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Oliveira Pereira, filho de António Lopes Pereira e de Beatriz de Jesus, natural da freguesia de Olival, concelho de Ourém, nascido em 13 de Agosto de 1939, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 9055895, com domicílio no Bairro do Sol, 5070 Alijó, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 11 766/2003 — AP. — O Dr. Ricardo M. Neto M. Peixoto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/00.8 TBCM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ribeiro Dias, filho de António Ribeiro e de Deolinda Ribeiro Meira; natural da freguesia de Mujães, concelho de Viana do Castelo; com nacionalidade portuguesa; nascido em 21 de Agosto de 1935, casado, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 1869248, emitido em 18 de Agosto de 2000, por Braga, com domicílio no lugar da Albardeira, Vila Calças, São Sebastião, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de perturbação de arrematações, previsto e punido pelo artigo 230.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 1997; por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo M. Neto M. Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 11 767/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Vale e Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 283/00.6GACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Ermakov, com nacionalidade russa, nascido em 22 de Janeiro de 1954, estado civil desconhecido, titular do passaporte: 43N.º4054409, com domicílio na Rua da Ponderosa, Vale da Pedra, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º a 123.º do Código da Estrada, praticado em 9 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Vale e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 768/2003 — AP. — O Dr. Pedro Edgar S. Mineiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 228/99.4TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Gaspar Rio Vasques, filho de Carlos Manuel Tomás Rio Vasques e de Maria Ferreira Anselmo Rio Vasques, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12023944, emitido em 22 de Julho de 1999, por Santarém, com domicílio na Rua de Duarte Pacheco Pereira, 1, 3.º, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla relativo a meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 1999; por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Edgar S. Mineiro*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 769/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Vale e Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 293/02.9GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Pinheiro Rodrigues, filho de Mariana Pinheiro Rodrigues, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10374532, emitido em 1 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 1 de Março de 2004, com domicílio na Quinta das Salgadas, lote 602, 1.º, A, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Vale e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 770/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Vale e Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 223/99.3TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau Mendes Teixeira, filho de Dias Ramos Furtado e de Maria Mendes Teixeira, nascido em 20 de Dezembro de 1960, solteiro, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 16018486, emitido por Lisboa, válido até 26 de Setembro de 1991, com domicílio na Avenida do Professor Luís Gomes, 15, rés-do-chão, esquerdo, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Vale e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 771/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Vale e Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 39/96.9TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Cartaxeiro da Silva, filho de Francisco Pedro Custódio da Silva e de Maria Lisete Duarte Cartaxeiro, natural da freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1964, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8118629, emitido em 4 de Maio de 1978, por Lisboa, com domicílio na Rua da Guiné, 6, Taverna, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1996; por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Vale e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 11 772/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 725/00.0TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Florival Manuel Pereira Toledo, filho de João Francisco Toledo e de Isabel Maria Pereira Marcão, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1949, casado, técnico de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 316970, emitido em 9 de Maio de 1991, por Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1997, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Moita Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 773/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 676/01.1TACTB pendente neste Tribunal contra a arguida Nilce Caldeira Cardoso, filha de Manuel Joaquim da Rosa Cardoso e de Maria Teresa Perrulas Caldeira, natural da freguesia de Alter do Chão, concelho de Alter do Chão, nascida em 20 de Março de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13597934, emitido em 6 de Agosto de 2001, por Lisboa, válido até 6 de Julho de 2007, com domicílio na Quinta da Mina, 3, 4.º, esquerdo, Cidade Sol, 2835-000 Santo António da Charneca, Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Esteves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 11 774/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 154/01.9TBCHV, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Pereira de Lima, filha de Jerónimo Pereira de Lima e de Joana Teixeira, natural da freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Setembro de 1933, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3872009, com domicílio em Urgezes, Creixomil, Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

4 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 775/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 513/03.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Jorge dos Santos, filho de Armando dos Santos e de Otelinda dos Santos, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Cha-

ves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10068179, emitido em 4 de Fevereiro de 1992, por Lisboa, com domicílio no Bairro de S. João, Quinta da Marranica, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 30 de Dezembro de 1995; por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 776/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 268/94.0TBCHV, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Mesquita da Silva Pereira, filha de Jaime Eduardo José da Silva Pereira e de Celeste da Silva Mesquita da Silva Pereira, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Julho de 1956, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6915062, com domicílio em Santo Ildefonso, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 1993, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 777/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 255/99.1TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Ferreira da Costa, filho de Manuel José Ferreira da Costa e de Maria Fernanda da Costa, natural da freguesia de Lisboa, concelho de Lisboa, nascido em 16 de Fevereiro de 1973, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10062189, emitido em 10 de Maio de 1994, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Luís de Camões, lote 3, cave esquerda, Apelação, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Maio de 1999, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1999, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 778/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 537/00.1TBCHV, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Miguel Esteves, filha de Francisco Carlos Gomes Esteves e de Maria Isaura Poeta Miguel, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, nascida em 24 de Dezembro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7659723, emitido em 15 de Fevereiro de 2000, por Castelo Branco, com domicílio na Rua de Santa Maria, 115, rés-do-chão, ou restaurante O Ba, Rua do Bonfim, 32, Castelo Branco, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1999, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 779/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 234/99.9TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Costa Marques, filho de Manuel Marques e de Ana da

Costa, concelho de Vila Pouca de Aguiar, nascido em 26 de Julho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9081635, com domicílio na Rua do Alferes João Batista, 29, apartamento 23, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1998; por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 780/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 258/00.5TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Esteves, filho de José Joaquim da Costa e de Maria Alice Esteves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1967, estado civil desconhecido, com domicílio em 42, Rue du General Exelmans, França, 78640 Vélizy Villacoublay, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com as alterações da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, e da Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, praticado em 6 de Abril de 1999, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 781/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 137/00.6PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Frederico Sardinha Franco, casado, comerciante, filho de Sebastião Rodrigues Franco e de Maria Lúcia Sardinha Franco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1973, com último domicílio conhecido em Rua do Sol, 207, 4.º, G, Amorosa, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectivas renovações, e outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos. Decreta-se ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

4 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 782/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que por despacho proferido, em 23 de Junho de 2003, no processo comum (tribunal singular), n.º 1332/01.6PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Cristina Nunes de Carvalho, filha de António da Conceição Carvalho Nunes e de Rosa Maria Nunes Coelho de Carvalho, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, nascida em 13 de Setembro de 1970, solteira, empregada bancária, titular do bilhete de identidade n.º 8828377, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Almeida e Sousa, 184, 2.º, esquerdo, Eiras, Coimbra, por se encontrar indiciada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 2001; foi a mesma declarada contumaz, e decretada a proibição da arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectivas renovações, e outros documentos, certidões

ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos. Decreta-se ainda o arresto dos bens da arguida, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 11 783/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 174/01.3PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Susana Gonçalves Henriques, filha de Serafim Fernandes Henriques e de Maria Celeste Gonçalves, natural da freguesia de Fafe, concelho de Fafe, nascida em 13 de Julho de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11820325, emitido em 29 de Dezembro de 2000, por Leiria, com domicílio na Rua da Baticoda, Pé da Serra, 3250 Alvaizere, por se encontrar indiciada da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a), b) e 3, do Código Penal, praticados em 3 de Abril de 2001, foi, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 784/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 54/00.0PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Alcina da Costa Ferreira Loureiro, filha de Carlos Alberto da Costa Ferreira e de Alzira Pinto da Costa Ferreira, natural da freguesia de São João de Areias, concelho de Santa Comba Dão, nascida em 25 de Abril de 1981, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12461613, emitido em 10 de Janeiro de 2000, por Lisboa, com domicílio em Arrifana, Campo de Besteiros, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido, pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 1999; foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 11 785/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 266/96.9JACBR (ex-processo n.º 588/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Manuel Jesus dos Santos, filho de Alberto dos Santos e de Isilda de Jesus Agostinho, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, nascido em 1 de Setembro de 1953, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4046176, emitido em 3 de Abril de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Francisco Pena Esteves, 4-A, 1.º, esquerdo, Santa Cruz, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 9 de Novembro de 1995, por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — A Oficial de Justiça, *Yolanda Conceição*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 786/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 150/00.3PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Silva Santos, filho de José Carlos dos Santos e de Maria do Carmo da Silva Soares de Campos, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 1 de Outubro de 1969, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9609646, emitido em 24 de Outubro de 2000, por Coimbra, com domicílio na Quinta da Serrada da Nora, 4 Bx, 3220 Miranda do Corvo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

Aviso de contumácia n.º 11 787/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 347/01.9TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Fonseca Ferreira Cosmelli Guerra, filho de João José Santana Cosmelli e de Maria Antónia de Nazaré Fonseca Ferreira, natural da freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho de Seixal nascido em 28 de Fevereiro de 1963, casado, electricista portador do bilhete de identidade n.º 8337415, emitido em 11 de Janeiro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua Gomes, 41-B, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 11 788/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 128/01.0TACBR, pendente neste Tribunal contra os arguidos Yrie Belousoy, com nacionalidade russa, nascido em 17 de Dezembro de 1976, estado civil desconhecido, servente de pedreiro, e Andrey Zilken, com nacionalidade russa, nascido em 1 de Setembro de 1977, servente de pedreiro, ambos com domicílio na Rua da Trauleira, Carvalhais de Baixo, Assafarge, 3040 Coimbra, por se encontrarem acusados da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2000; foram os mesmos declarados contumazes, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos, após esta declaração, e proibição de obterem bilhete de

identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 789/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 223/01.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Esteves de Mello Filho, filho de Octávio Esteves de Mello e de Luzia Gomes Juviano, concelho de República Federativa do Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1977, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 11352466, emitido em 7 de Julho de 1997, por Belo Horizonte, Brasil, com domicílio em Castanheira de Pêra, apartado 36, Castanheira de Pêra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 790/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 88/99.5PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Lucas Viegas Alves, filho de António Lucas Alves e de Iria Amélia Viegas Alves, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 18 de Dezembro de 1966, solteiro, empregado da indústria hoteleira, titular do bilhete de identidade n.º 7672128, com domicílio na Praça de 9 de Abril, 201, 3.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea a), e 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 791/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1710/97.3PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mustafá Lopes Camará, filho de Cherno Camara Yalo e de Ana Maria Oliveira Lopes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 2 de Dezembro de 1978, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11529140, emitido em 7 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio na Associação Fraternidade Cristã O Companheiro, Avenida do Marechal Teixeira Rebelo, Benfica, 1500-424 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e dois crimes de ofensa à integridade física, previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 24 de Setembro de 1997, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 792/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal

singular) n.º 1865/00.1TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia de Valpaços, concelho de Valpaços, nascido em 3 de Julho de 1975, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 3 de Novembro de 2000, por Lisboa, válido até 3 de Dezembro de 2005, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, Rua 13, porta 14, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, com referência ao artigo 39.º do Decreto n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 793/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 915/02.1TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos José Mota Coelho, filho de José Marinho Coelho e de Maria de Lurdes da Mota Alves, concelho de França, nascido em 31 de Maio de 1973, solteiro, cabeleireiro, titular do bilhete de identidade n.º 11422282, emitido em 11 de Julho de 2002, por Coimbra, com domicílio na Travessa do Parque, Soure, 3130 Soure, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 255.º, alíneas a) e c), e 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 794/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 175/01.IPECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Neves do Vale, filho de José Alberto da Cruz do Vale e de Georgina Aguiar das Neves do Vale, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11144784, emitido em 15 de Novembro de 1999, por Lisboa, válido até 15 de Maio de 2005, com domicílio na Rua da Laranjeira, 12, Machada, Pelariga, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, de Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Maio de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 795/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 986/02.OPBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Dias Torgueda, filho de Mário Gonçalves Torgueda e de Silvina Dias Cirurgião, natural da freguesia de Chaves, concelho

de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12344778, emitido em 23 de Setembro de 1998, por Coimbra, com domicílio no Bairro da Rosa, lote 17, 2.º, direito, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugados com os artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 22 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 796/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 169/01.7TABJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Álvaro Pinto, filho de Cândido de Carvalho Pinto e de Maria Guiomar Pinheiro Álvaro Pinto, natural da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1975, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10773290, emitido em 27 de Julho de 1999, por Beja, com domicílio na Rua de Fialho de Almeida, 19, Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do C. P. I., praticado em 14 de Abril de 2001, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 11 797/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 169/01.7PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Ferreira Piedade, filho de António Ferreira Piedade e de Maria Baltazar, com nacionalidade angolana, nascido em 10 de Agosto de 1975, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Sá de Miranda, 12, 4.º, direito, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 798/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 803/01.9PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição Mendes, filho de José Carlos Mendes e de Catarina da Conceição, natural da freguesia de Montemor-o-Velho, concelho de Montemor-o-Velho, nascido em 7 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12484534, emitido em 22 de Março de 2001, por Coimbra, com domicílio no Bairro da Rosa, lote 3, cave esquerda, 3000 Coimbra, por se encontrar acusa-

do da prática do crime previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, e uma contra-ordenação, prevista e punida pelos artigos 4.º, 139.º e 146.º, alínea i), do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 799/2003 — AP. — A Dr.ª Cecília Agante, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 145/96.0PECBR, (anterior processo n.º 66/97) pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Martinez Silva, filho de Manuel Lopes da Silva e de Eugénia Maria Martinez, natural da freguesia de Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1970, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10787370, emitido em 21 de Outubro de 1999, por Faro, válido até 21 de Janeiro de 2005, com domicílio em Movimento de Apoio à Problemática da Sida, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em data indeterminada de 1995, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso de contumácia n.º 11 800/2003 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 64/95, pendente neste Tribunal contra a arguida Vera Lúcia Garucho Matias Lagarto, com domicílio na Fundação Portuguesa para o Estudo, Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Avenida de Sintra, lote 2, cave direita, 2750-497 Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º n.ºs 1, alínea g) e 2, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1994, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Custódia Taxa Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 11 801/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 185/97.1TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido David Jesus Mimoso, filho de José Fernandes Mimoso e de Jacinta de Jesus, natural da freguesia de Alagoa, concelho de Portalegre, nascido em 1 de Abril de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4903397, emitido em 11 de Fevereiro de 1987, por Lisboa, residente na Avenida de Cuba, 2, 1.º, B, Olivença, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de

Novembro, praticado em 12 de Abril de 1996; por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo haver prestado termo de identidade e residência.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Ricardo*.

Aviso de contumácia n.º 11 802/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 33/02.2TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Dionísio dos Santos, filho de Bernardino dos Santos Paixão e de Inês Maria Dionísio, natural da freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, nascido em 9 de Março de 1966, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8279393, emitido em 11 de Maio de 1999, por Portalegre, e com último domicílio na Rua do Rossio do Meio, 13, em Elvas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Oficial de Justiça, *César Pica*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 11 803/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 59/01.3TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Manuel Magalhães Costa, filho de Vítor Manuel Ribeiro da Costa e de Maria Teresa Azevedo Magalhães, natural da freguesia de Moreira, concelho da Maia, nascido em 15 de Abril de 1979, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11518252, com domicílio na Rua da Formosa, 49, Santo Ildefonso, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2000, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 804/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 69/02.3TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Salgueiro Clemente, filho de Mário Correia Clemente e de Cesaltina de Jesus Salgueiro, nascido em 16 de Fevereiro de 1969, casado, chefe de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 9963608, emitido em 24 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Artífício, 4, Brogueira, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guia*.

Aviso de contumácia n.º 11 805/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 408/99.2PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Dias Ribeiro, filho de José Maria Ribeiro e de Natália da Conceição Dias, natural da freguesia de Sé, Bragança, concelho de Bragança, nascido em 14 de Abril de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10599056, emitido em 27 de Abril de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua do Patriarca D. José, 113, Atalaia, 2260 Vila Nova da Barquinha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em residência com arrombamento, escalamento, chaves falsas, previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 806/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 73/01.9TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Manuel Magalhães Costa, filho de Vítor Manuel Ribeiro Costa e de Maria Teresa Azevedo Magalhães, natural da freguesia de Santa Ildefonso, concelho do Porto, nascido em 15 de Abril de 1979, solteiro, técnico de informática, titular do bilhete de identidade n.º 11518252, emitido em 22 de Janeiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de José Gabriel Bacelã, 148, 3.º, esquerdo, traseira, Areal de Cima, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 2000, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição e apresentação em juízo.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 11 807/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 528/94.0TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Gomes da Silva Freitas, divorciado, comerciante, nascido a 3 de Janeiro de 1952, natural da freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, filho de João de Freitas e de Idalina Vieira Gomes, residente na Rua 16, 43, Urbanização do Lidador, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Março de 1993, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 11 808/2003 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 116/98.1TBEPs, antigo processo n.º 78/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Adolfo Ezequiel Miranda Barroso, filho de Rogério dos Santos Barroso e de Miquelina Miranda de Sousa, natural da freguesia de Gemeses, concelho de Esposende, nascido em 19 de Setembro de 1972, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10659797, com domicílio no lugar da Aldeia, Gemeses, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1996, por despacho de 6 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade da mesma.

7 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

Aviso de contumácia n.º 11 809/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 341/97.2TBEPs, antigo processo n.º 235/97, pendente neste Tribunal contra a arguida Manuela Machado Vilas Boas da Calçada, filha de Manuel Vilas Boas da Calçada e de Amélia de Jesus da Costa Machado, natural da freguesia do Mar, concelho de Esposende, nascida em 16 de Julho de 1970, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9313681, emitido em 3 de Fevereiro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Travessa de 1.º de Maio, 6, Gandra, 4740 Esposende, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1996, por despacho de 11 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 11 810/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 299/01.5TAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gomes Coimbra Pinto, filho de António Pinto e de Margarida Conceição Gomes Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 3812165, com último domicílio no Largo de 5 de Outubro, 1.º, B, salas 2/3, Ovar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e licença de condução de veículos automóveis ou motociclos, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de conservatórias ou cartórios notariais.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 11 811/2003 — AP. — O Dr. Emílio da Rocha Peixoto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 90/00.6TBFAF, ex-processo n.º 206/97, do 2.º Juízo deste Tribunal, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Martins Fernandes, filho de Luís Gonzaga Pacheco Fernandes e de Rosa da Conceição da Costa Pinheiro Martins, natural da freguesia de São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade por-

tuguesa, nascido em 17 de Março de 1966, divorciado, vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 9391861, com domicílio na Avenida da Cidade de Guimarães, 78, Caxinas, Vila do Conde, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, 4595-416 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal de 1983, actual artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1995; de homicídio qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.º 2, alínea e) e 22.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1995; de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea a), com referência ao artigo 114.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1995, e de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1995; por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e julgado.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 812/2003 — AP. — O Dr. Emídio da Rocha Peixoto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 656/03.2TBFAF (antigo processo comum, singular, n.º 50/01.0 TBFAF, do 3.º Juízo deste Tribunal), pendente neste Tribunal contra o arguido João Cunha Gonçalves, filho de João Gonçalves Júnior e de Maria da Cunha, natural da freguesia de Polvoreira, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1964, casado, comissionista, titular do bilhete de identidade n.º 9750952, emitido em 14 de Agosto de 1998, por Lisboa, com domicílio na Quinta da Varzeacova, São Cristóvão de Selho, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1999; por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio da Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 11 813/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 366/99.3TBFAF, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, onde foi declarado contumaz, desde 27 de Março de 2000, o arguido José Inácio Luís Laranjinha, filho de Domingos Inácio Laranjinha e de Antónia Maria Luís, natural da freguesia de São João de Negrilhos, concelho de Aljustrel, nascido em 24 de Junho de 1965, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7733366, emitido em 2 de Outubro de 1996, por Faro, com domicílio em Fornalhas Velhas, Vale de Santiago, 7630 Odemira, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1996; por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 11 814/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber

que no processo comum (tribunal singular) n.º 430/00.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélio Rosa Dâmaso, filho de Manuel Jacinto Dâmaso e de Irene Inácia Rosa, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, nascido em 29 de Março de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12270898, e com última residência conhecida na Rua de Horta Machado, lote 6, 6.º, esquerdo, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 11 815/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 84/00.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Silvestre Nunes, filho de Francisco António da Silva Nunes e de Orízia Maria dos Reis Silvestre Nunes, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 23 de Novembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10655470, e com última residência conhecida na Rua dos Cordoeiros, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 11 816/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 573/01.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Viegas Lopes, filho de Almerinda Viegas Lopes, natural da freguesia de Estói, concelho de Faro, nascido em 14 de Março de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4996562, emitido em 9 de Março de 1999, por Faro, e com último domicílio conhecido no sítio do Monte Trigo, Estói, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 28 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 11 817/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina da Silva Ribas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Guimarães, de turno, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 372/97.2TBFLG, (antes era registado sob o n.º 321/97, deste 2.º Juízo), pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural do concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9873445, emitido em 19 de Janeiro de 1989, por Lisboa, com domicílio na Rua de Almirante Reis, rés-do-chão, 44, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1996; por despacho de 5 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

6 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina da Silva Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Glória Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 11 818/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 152/99.0TBFIG, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Angélica do Rosário Vicente, filha de Carlos Vicente e de Ana Maria do Rosário, natural da freguesia de Chaves, concelho de Chaves, nascida em 30 de Dezembro de 1972, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10924346, com domicílio na Rua de João António da Luz Robim Borges, 16, rés-do-chão, direito, Tavarede, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática dos crimes de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 16 de Julho de 1999, e de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 1999, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

Aviso de contumácia n.º 11 819/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo abreviado n.º 77/02.4 PBFIF, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio do Amaral Almeida, filho de Júlio Alves de Almeida e de Hermínia do Amaral Almeida, natural da freguesia de São Julião, concelho de Figueira da Foz, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7212321, emitido em 7 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com domicílio no Lar Silva Soares, Largo de Silva Soares, 3080 Figueira da Foz, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, declarada nos autos acima indicados, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, apêndice n.º 87, de 11 de Junho de 2003, por apresentação, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Roque*.

Aviso de contumácia n.º 11 820/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3993/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Corinne François, filha de Klein Albert e de Marie Jeanne François, concelho da Bélgica, nascida em 2 de Julho de 1970, divorciada, empregada de balcão, com domicílio na Rua de Mestre Cardoso, 42, Costa de Lavos, 3080-458 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática do crime de apropriação ilegítima, previsto e punido pelo artigo 209.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 11 821/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 375/02.7PBFIF, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Monteiro, filho de Carlos Monteiro e de Delfina Monteiro, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1980, solteiro, cesteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13843678, emitido em 8 de Setembro de 2000, por Coimbra, com domicílio em Ponte da Lagoa, 3140 Montemor-o-Velho, o qual foi condenado na pena de 75 dias de multa, à taxa diária de 2,50 euros, perfazendo o montante global de 187,50 euros, a que correspondem 50 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 31 de Maio de 2002, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 822/2003 — AP. — O Dr. Miguel Veiga, juiz de direito de turno do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 111/94.0TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ferreira Cavaleiro, filho de Joaquim Cavaleiro e de Joaquina da Conceição Sousa, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho de Figueira da Foz, nascido em 14 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7611135, com domicílio em 62 Scheel Ave-M6W259, Toronto, Ontário, Canadá, por se encontrar acusado da prática do crime de omissão de assistência à família, previsto e punido pelo artigo 197.º do Código Penal, redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 11 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Licínio Rama*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 823/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Lopes Carvalho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9/00.4TBFTF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cândido Figueiredo, filho de António Augusto Figueiredo e de Maria Cândida Borges, natural da freguesia de Freixo de Numão, concelho de Vila Nova de Foz Côa, nascido em 18 de Maio de 1929, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10235093, emitido em 15 de Maio de 2000, por Setúbal, com domicílio na Quinta das Perdizes Pereira, sem número, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 1999, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta

a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 11 824/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que no processo abreviado, n.º 18/02.9GCFTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Traian Dumitru Sotropa, natural da freguesia de Cetatean, concelho de Cetatean, com nacionalidade romena, nascido em 30 de Outubro de 1983, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º 5609685, com domicílio na Quinta da Cerca, 7440 Alter do Chão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, licença de condução ou respectivas renovações, bem como quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 825/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 121/02.5TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Ruben Fernandes Caires, filho de João Armindo de Caires e de Fernanda Maria Fernandes, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, nascido em 27 de Dezembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13024864, com domicílio no Caminho do Lombo dos Aguires, Cci 105, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1999, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — O Oficial de Justiça, *António Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 826/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 723/96.7PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Carsten Peter Sedat, filho de Werner Sedat e de Helga Sedat, concelho da Alemanha, nascido em 2 de Junho de 1967, solteiro, técnico de comunicações, com domicílio na Travessa do Laranjal, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 827/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1362/03.3TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes Gomes, filho de José Mendes Neves e de Adelaide Gomes Mendes, concelho de Venezuela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1975, solteiro, pedreiro, com domicílio no Sítio do Foro, Caminho Velho, Estreito Câmara de Lobos, 9325 Estreito Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alíneas d) e e), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 11 828/2003 — AP. — O Dr. Jaime Pestana, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 42/99.7TCFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Cabral Rodrigues Zambujo, filha de Olímpio Fernandes Rodrigues e de Maria Idalina Carvalho Cabral, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Outubro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4884888, emitido em 7 de Setembro de 1999, por Lisboa, válido até 7 de Novembro de 2009, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 9, 3.º, direito, Algés, por se encontrar acusada da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, alíneas b) e c) do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1996, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido encontrada.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jaime Pestana*. — A Oficial de Justiça, *Gabriela Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 829/2003 — AP. — O Dr. Sílvio Sousa, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1621/00.7PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Sousa, filho de José da Silva de Sousa e de Clarisse de Sousa, natural da freguesia de Calheta, concelho de Calheta, nascido em 1 de Maio de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11857201, com domicílio no Sítio das Floresças, 9360 Arco da Calheta, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Sílvio Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Gabriela Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 11 830/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum, singular,

n.º 252/98.4TBFND, ex-processo comum, singular, n.º 99/98, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Reis Trigueiros, filho de Francisco Trigueiros de Almeida Oliveira e de Maria do Céu dos Reis, natural da freguesia de Atalaia do Campo, concelho do Fundão, nascido em 12 de Junho de 1965, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7931609, com domicílio actual em Madrid Positivo, Agência Antidroga, Consejería de Sanidad, Comunidad de Madrid, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1996, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 11 831/2003 — AP. — O juiz de direito de turno, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 112/98.9PBGDM (antigo processo n.º 99/2001), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel de Sousa Costa (contumaz), filho de Joaquim Costa e de Josefa de Sousa Ferreira, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, nascido em 14 de Junho de 1965, estado civil desconhecido, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10021688, com domicílio na Rua dos Pescadores, 79, Valbom, Gondomar, por se encontrar acusado da prática dos crimes de homicídio, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 131.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e g), do Código Penal; de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com a redacção introduzida pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, por referência ao artigo 3.º, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, por despacho de 19 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

20 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito de turno, *Moisés Pereira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Amália Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 11 832/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 201/01.4GBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui José Cardoso Rato, filho de Sebastião Correia Rato e de Maria Vitória Caeiro Cardoso Rato, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 5 de Abril de 1976, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10902715, com domicílio na Rua das Oliveiras, 2, São Geraldo, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2001, e de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cristóvão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 11 833/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 285/99.3JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Rafael da Paixão de Sousa, solteiro, ajudante de construção civil, filho de Ângelo de Sousa e de Maria de Fátima Pinto Paixão, natural da freguesia de Sé, Guarda, nascido a 30 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11292698, com último domicílio conhecido na Rua do Dr. Manuel de Matos, 8, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; a renovação do bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 834/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 178/99.4TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Venâncio Ferreira, filho de Joaquim Ferreira Baptista e de Maria José Venâncio, natural da freguesia de Espite, concelho de Ourém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4514103, emitido em 31 de Março de 1998, por Santarém, com domicílio na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 235, 2.º, B, Ourém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, em referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1998; por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo do seu falecimento.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

Aviso de contumácia n.º 11 835/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 58/03.0TBGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Vera Marisa Andrade Esteves, filha de António Esteves Ferreira e de Alcina da Costa Andrade, natural da freguesia de Linhares da Beira, concelho de Celorico da Beira, nascida em 14 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12260106, emitido em 13 de Dezembro de 1997, por Guarda, com domicílio na Rua das Taipas, 15, 6300 Guarda, por se encontrar acusada da prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, e de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 4, do Código Penal, praticados ambos em 9 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; renovação do bilhete de identidade; carta de condução ou passaporte e respectivas renovações, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 836/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/01.8SJGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Marco dos Santos Coutinho, filho de Carlos Alberto Torres Coutinho e de Ermezinda Augusta dos Santos Patrocínio, natural da freguesia de Sé, concelho de Guarda, nascido em 9 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10867890, emiti-

do em 11 de Janeiro de 1999, por Guarda, com domicílio no Bairro Novo da Amendoeira, Açores, 6360 Celorico da Beira, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Maio de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lourenço*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 837/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1179/93.1TBGM, anteriormente com o n.º 179/93, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Orlando dos Anjos Mendes, filho de Adérito dos Anjos Mendes e de Rosa Mendes Morgado, natural da freguesia de São Pedro de Rio Seco, concelho de Almeida, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9953153, com domicílio na Rua de Adriano Pinto Basto, 228, 6.º, trás, 4760 Vila Nova de Famalicão, foi, por despacho de 16 de Junho de 2003, extinto o procedimento criminal, por falecimento, artigos 127.º e 128.º do Código Penal. O referido arguido encontrava-se indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1991, e, consequentemente, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 838/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3431/96.5TBGM (ex-processo n.º 893/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Barroso dos Santos, filho de Abel Martins dos Santos e de Rosalina Gonçalves Barroso, natural da freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1953, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3945297, emitido em 4 de Dezembro de 1982, por Lisboa, com domicílio no Edifício Presidente, apartamento 318, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Setembro de 1994, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 11 839/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribun-

al singular) n.º 144/97.4TBGM, pendente neste Tribunal contra o arguido Casimiro João Pereira Mendes, filho de Luís Simplício Mendes e de Guilhermina Adelaide Mendes, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1954, divorciado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 3565067, emitido em 25 de Outubro de 1976, por Lisboa, com domicílio na Rua do Duque de Saldanha, 179, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, praticado em 27 de Novembro de 1995, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 11 840/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 108/00.2GCLGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Emma Louise Shields, filha de Gary Shields e de Dawn Shields, concelho de Bradford, com nacionalidade do Reino Unido, nascida em 20 de Outubro de 1980, solteira, estudante, com domicílio em 110 Courtland Avenue, Ilford Essex, Inglaterra, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 11 841/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 406/99.6PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Martin Ladegaard Nielsen, filho de Harold Nielsen e de Rith Nielsen, nascido em 4 de Setembro de 1978, estado civil desconhecido, estudante, com último domicílio conhecido em Strandejen 24, Norgessminde 21, Dinamarca, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 842/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9/98.2TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Artur Garcia da Silva, filho de Adriano Moreira da Silva e de Adelaide Garcia da Silva, concelho de Angola, nascido em 28 de Outubro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1153070, emitido em 6 de Março de 1995, por Setúbal, com domicílio na Rua de Roberto Ivens, Urbanização Monte Belo, lote 3, 11.º, D, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Se-

tembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 11 843/2003 — AP. — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 570/97.9PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Fernando da Costa, filho de Fernando da Costa e de Domingas Costa, nascido em 15 de Julho de 1964, solteiro, pintor, com domicílio na Rua de José de Matos, bloco 6, rés-do-chão, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea b), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 844/2003 — AP. — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 430/00.8TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Carlos Cortez Aragon, nascido em 3 de Março de 1948, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 14800331, emitido em 5 de Março de 2000, por Madrid, Espanha, com domicílio na Rua de Adelino Amaro da Costa, 348, Vila Verde, 4730-762 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 845/2003 — AP. — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 250/99.0TBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto dos Santos Miguel Soares, filho de João Luís Soares e de Joana Ferreira Gonçalves Miguel, natural da freguesia de República Popular de Angola, nascido em 23 de Agosto de 1973, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua Extrema, 18, 3.º, A, 8600 Lagos, o qual foi, por acórdão, condenado na pena de 15 meses de prisão pelo crime de furto; condenado na pena de 45 dias de prisão substituída por igual tempo de multa à razão diária de 500\$; condenado em cúmulo jurídico, na pena única de 15 meses de prisão e 45 dias de multa, à razão diária de 500\$, a que correspondem, em alternativa, 30 dias de prisão; declarar suspensa a execução dessa pena pelo período de 3 anos, sob condição de o arguido indemnizar o ofendido, transita-

do em julgado pela prática dos seguintes crimes: furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal de 1982, e de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 846/2003 — AP. — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 251/00.8TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Gonçalves Martins, filho de Alberto António Martins e de Natividade Dias Gonçalves, natural da freguesia de São Marcos, concelho de Silves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1955, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 558374, e do cartão da segurança social n.º 109589696, com domicílio na Rua da Hortinha, 23, 3.º, esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Março de 2000, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

11 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pinto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 11 847/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 681/99.6PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Eduardo de Oliveira Godinho, filho de Augusto Catarino Godinho e de Irene de Oliveira do Quintal, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 120022621, detido no Estabelecimento Prisional Regional, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de consumo de produtos estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 11 848/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 996/93.7 TBLRA (este processo teve o n.º 751/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Duarte Gil, filho de Joaquim Duarte Gil e de Celeste de Jesus, natural da freguesia de Monte Real, concelho de Leiria, nacional de Portugal, nascido em 26 de Outubro de 1960, domicílio: Serra do Porto do Urso, 2425 Monte Real, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 197.º do Código Penal, por despacho de 24 de Janeiro de 1994, pro-

ferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

1 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 849/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 623/95.9 TBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Francisco Carmo Esperança, filho de António João Esperança e de Maria Manuela Carmo Madeira, natural da freguesia de Almeirim, concelho de Almeirim, nascido em 12 de Abril de 1968, estado civil: casado, bilhete de identidade: 8582492, emitido em 11 de Fevereiro de 2002 por Lisboa, domicílio: Tomilhal, Caixa Postal 4552, Ferreiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal de 1982, falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 2 do Código Penal de 1982, por despacho de 19 de Junho de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

1 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 11 850/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo) n.º 1457/03.3TBLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Monteiro, filha de António Monteiro e de Rafaela Ramiro, nascida em data indeterminada de 1982, nacional de Portugal, estado civil: solteira, domicílio: Ponte-Lagoa, Moagem, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001; furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22, 23.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

Aviso de contumácia n.º 11 851/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1250/99.6PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre do Patrocínio Clemente, filho de António do Casal Clemente e de Maria Fernanda Clemente do Patrocínio Casal, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, nacional de Portugal, nascido em 27 de Maio de 1972, estado civil: desconhecido, profissão: sem ocupação, domicílio: Rua de Martingil, 12, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e artigo 204.º, n.º 1, alínea e), e 203.º, n.º 1 do Código Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 7 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

za patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 852/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 528/00.2GCLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim André Ascenso Ribeiro Carreira, filho de Sebastião de Sousa Carreira e de Rosália André Ascenso, natural da freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, nacional de Portugal, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 6840299, emitido em 27 de Agosto de 1989 por Lisboa, domicílio: Charneca do Bailadouro, Pousos, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 853/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 682/97.9PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Vilar Nunes, filho de José Manuel Rema Nunes e de Maria José Vilar da Costa Rema, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 4 de Maio de 1966, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 8530787, emitido em 25 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, válido até 25 de Outubro de 2004, domicílio: Rua de Maria Lalande, 73, 1.º esquerdo, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 854/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 10 411/01.9TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Miguel Madeira Rego, filho de Renato Henriques Pinto Rego e de Maria Raquel Pinto Madeira, natural da freguesia de Barreiro, concelho do Barreiro, nacional de Portugal, nascido em 27 de Novembro de 1980, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 12336440, emitido em 7 de Janeiro de 1999, por Lisboa, válido até 7 de Janeiro de 2004, domicílio: Rua de Camões, 40, 1.º, Alto do Moinho, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado con-

tumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 855/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 329/97.7PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Umaro Buaro, filho de Demba Buaro e de Felo Balde, natural da Guiné Bissau, nacional da Guiné Bissau, nascido em 17 de Março de 1970, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 16139290, emitido em 16 de Outubro de 1996, por Lisboa, domicílio: Rua de Fernão Magalhães, lote 7, cave A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 1996, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 856/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 2099/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Alexandra Barroso Gonçalves Sousa, filha de António Fernandes Gonçalves e de Fernanda Pinheiro Barroso, natural da freguesia de Braga, concelho de São João do Souto, nacional de Portugal, nascida em 13 de Fevereiro de 1975, estado civil: casada, bilhete de identidade: 10751999, emitido em 14 de Fevereiro de 2001, por Braga, domicílio: Praça dos Arsenalistas, 100, 4.º esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 11 857/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 438/00.3GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilson Barbosa Duarte, filho de Darcy Oliveira Duarte e de Maria de Fátima Teixeira Barbosa Duarte, natural de Guiné-Bissau, nacional de Portugal, nascido em 7 de Outubro de 1975, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 12188287, emitido em 12 de Janeiro de 1998 por Lisboa, domicílio: Rua das Giestas, 10, 1.º, direito, Rinchoa, Rio Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiilha*.

Aviso de contumácia n.º 11 858/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 159/00.7ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jainton Lopes, filho de José Lopes e de Maria Auxiliadora Lopes, natural da freguesia de Valadares, concelho da República Federativa do Brasil, nascido em 18 de Abril de 1977, estado civil: solteiro, profissão: servente de pedreiro, domicílio: Avenida da Liberdade, 49, 6.º, E, Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3 do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiilha*.

Aviso de contumácia n.º 11 859/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 978/00.4PKLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Batará Parreira, filha de Mário Valdemiro de Oliveira Parreira e de Teodora dos Anjos Borralho Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 27 de Setembro de 1969, estado civil: solteira, domicílio: Rua das Oliveiras, 8, Farinheiras, Paio Pires, Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiilha*.

Aviso de contumácia n.º 11 860/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 283/00.6SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Santos Pereira, filho de Fernando Varela Pereira e de Angelina Maria Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 25 de Setembro de 1973, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10585204, emitido em 24 de Janeiro de 2002, por Lisboa, válido até 24 de Maio de 2007, domicílio: Rua de Trindade Coelho, 14, 1.º esquerdo, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Proces-

so Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 861/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 978/00.4PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Bento Mira, filho de Manuel António Mira e de Benvidinha Bento Estreitinho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 4 de Agosto de 1967, estado civil: solteiro, domicílio: Avenida General Humberto Delgado, 2, 3.º direito, Paio Pires, Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 11 862/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 16 547/01.9TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Martins Pissarraira, filho de Vitulo Pissarraira Carpinteiro e de Maria dos Anjos Mendes Martins, natural da freguesia de Vila Rei, concelho de Vila de Rei, nascido em 1 de Agosto de 1968, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 8192393, domicílio: Rua das Quintas, 42, 5.º, direito Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 11 863/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 13 229/99.3TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel de Oliveira Candeias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 3 de Junho de 1973, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10116501, emitido em 7 de Setembro de 2000, por Lisboa, domicílio: Rua de Alves Redol, Vivença Pereira, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 1999, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 864/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1596/99.3PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Simão, filho de Luís Simão António e de Luísa Ribeiro de Sousa, natural de Angola, nascido em 23 de Agosto de 1964, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 16205756, domicílio: Avenida de Azevedo Gneco, 33, 3.º F, Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Setembro de 1999, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 865/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1627/99.7SFLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim Jorge Camelo Outor, filho de Luís Bernardo Outor e de Maria Otília de Oliveira Camelo, natural da freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé, nascido em 15 de Novembro de 1978, estado civil: solteiro, domicílio: Rua de Sá de Miranda, 4, 1.º direito, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 11 866/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1133/93.3PJLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Marta Silva Lopes Maria, filha de Manuel Domingos Maria e de Maria da Nazaré Ribeiro da Silva Lopes Maria, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 16 de Abril de 1974, estado civil: casada, bilhete de identidade: 11638725, emitido em 20 de Junho de 1997 por Lisboa, válido até 20 de Junho de 2002, domicílio: Casal Novo, Amieira, Vale Borra, 2560-000 A-dos-Cunhados, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300/1 do Código Penal de 1982, praticado em 2 de Outubro de 1993; burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1993, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prescrição.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 867/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum

(Tribunal Singular) n.º 2323/96,2TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Pereira Leitão, filho de José Joaquim Sampaio Leitão e de Maria de Lurdes Moraes Pereira Leitão, natural da freguesia de Passô, concelho de Moimenta da Beira, nacional de Portugal, nascido em 27 de Agosto de 1962, estado civil: casado, bilhete de identidade: 6579393, emitido em 16 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, válido até 16 de Abril de 2003, domicílio: Rua de João XXI, 2, rés-do-chão, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 1995, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 868/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 485/00.5GGLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Correia Almeida, filho de Artur da Piedade Silva de Almeida e de Maria Gabriela Pereira Correia, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 4 de Junho de 1964, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 8573013, emitido em 2 de Outubro de 2000 por Lisboa, válido até 2 de Abril de 2011, domicílio: Rua de Maria Pia, 24-A, rés-do-chão, direito, 1350-208 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao n.º 1 do artigo 121/1, do Código da Estrada, praticado em 19 de Fevereiro de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 11 869/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 13 726/01.2TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vinicius Oliveira, filho de António Carlos de Oliveira e de Maria Luísa de Oliveira, natural do Brasil, nacional de Portugal, nascido em 26 de Maio de 1969, estado civil: solteiro, profissão: operário fabril, passaporte: 879893, domicílio: Rua de Florbela Espanca, 5, 1.º cave, esquerdo, Mem Martins, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 870/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1703/01.8SILNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Florêncio Tomé Francisco Ramos, filho de Vicente Tomé Francisco Ramos e de Joana Benvinda Dias, nascido em 23 de Janeiro de 1957, estado civil: solteiro, domicílio: Rua 2, 26, Azinhaga dos Besouros, Brandoa, 2700-114 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98,

de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiilha*.

Aviso de contumácia n.º 11 871/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 4638/93.2TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gonçalves de Oliveira, filho de António Ferreira de Oliveira e de Adília Adelaide Gonçalves, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, nacional de Portugal, nascido em 28 de Setembro de 1950, estado civil: divorciado, profissão: vendedor, bilhete de identidade: 4760201, domicílio: Rua da Mundet, 17, 2845-448 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Março de 1993, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiilha*.

Aviso de contumácia n.º 11 872/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 15 953/98.9TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgínio da Trindade Nunes Oliveira, filho de Joaquim Simões de Oliveira e de Isabel da Apresentação Nunes de Melo Oliveira, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, nacional de Portugal, nascido em 9 de Junho de 1968, estado civil: casado, profissão: pedreiro, bilhete de identidade: 9439125, domicílio: Avenida dos Missionários, 40, 2.º esquerdo, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 1998, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiilha*.

Aviso de contumácia n.º 11 873/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 6827/02.1TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Dias Cruz Macumba, nacional de Angola, nascido em 7 de Julho de 1970, estado civil: solteiro, profissão: pintor da construção civil, domicílio: Rua das Giestas, 4, 2.º esquerdo, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de

autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiha*.

Aviso de contumácia n.º 11 874/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 2813/99.5TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vera Maria Ortola Gois, filha de José Rainho Gois e de Ana Maria Ortola Teixeira, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, nacional de Portugal, nascida em 2 de Janeiro de 1967, estado civil: divorciada, bilhete de identidade: 7696905, domicílio: Largo de Alexandre Gusmão, 14, 3.º esquerdo, Damaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 1998, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 11 875/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 682/95.3PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Rufo Costa, filha de Fernando Costa e de Fernanda Maria Rufo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 24 de Abril de 1965, estado civil: solteira, bilhete de identidade: 8422167, emitido em 7 de Janeiro de 1999, por Lisboa, válido até 7 de Outubro de 2004, domicílio: Alta de Lisboa, Centro 5, Alto do Lumiar, lote 20.2.1, 6.º C, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Fevereiro de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 876/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 16 024/99.6TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto Moreira Rodrigues, filho de Hernani da Silva Rodrigues e de Maria Isolina Pereira Moreira Rodrigues, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de São Mamede de Infesta, nascida em 24 de Fevereiro de 1996, estado civil: solteira, profissão: escriturária, bilhete de identidade: 7352323, domicílio: Rua de Picoutos, 79, 1.º, direito, 4465-233 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 1999, por despacho de 27 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiha*.

Aviso de contumácia n.º 11 877/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no proces-

so comum (Tribunal Singular) n.º 555/98.8SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes da Silva Diogo, filha de Artur Diogo e de Maria Madalena dos Anjos Silva, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Alcobaca, nacional de Portugal, nascida em 26 de Janeiro de 1962, estado civil: solteira, profissão: fisioterapeuta, bilhete de identidade: 8042291, domicílio: Praceta de Guerra Junqueiro, 1, rés-do-chão, direito, 2810-006 Feijó, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Fevereiro de 1998, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 11 878/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 190/02.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Palhares Azevedo, filho de José Manuel Tavares de Azevedo e de Laura Rosa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 20 de Outubro de 1959, estado civil: casado, bilhete de identidade: 6461826, domicílio: Rua 4, 89, Bairro da Boavista, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 11 879/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 7572/01.0TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Santana Oliveira, filho de Joaquim Pires de Oliveira e de Waldelice Santana de Oliveira, nacional do Brasil, nascido em 20 de Junho de 1972, estado civil: solteiro, passaporte: CK 548073, domicílio: Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 12, 2.º direito, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 880/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo

comum (Tribunal Singular) n.º 805/00.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Felisberto Lopes Tavares, filho de Manuel Vieira Tavares e de Cândida Lopes Semedo, natural de Cabo Verde, nascido em 25 de Março de 1970, estado civil: solteiro, profissão: armador de ferro, bilhete de identidade: 16174701, domicílio: Rua dos Bombeiros, 9, Juncal, Porto de Moz, por se encontrar acusado da prática de um crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2000, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 881/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 8268/98.4TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Tito Mateus, estado civil: desconhecido, filho de Maria Eugénia Tito e de Paulo Sebastião Mateus, natural de Angola, em 16 de Janeiro de 1972, domicílio: Avenida de Rui Luís Gomes, 21, 2.º direito, Colina do Sol, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 882/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 13 146/01.9TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Borges Filipe, filho de Luís Inácio Branquinho Filipe e de Ana dos Santos Borges Filipe, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, nacional de Portugal, nascido em 1 de Novembro de 1972, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 10171111, emitido em 2 de Agosto de 1995 por Beja, domicílio: Praceta da Juventude, lote 14, 1.º A, 2975-336, Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 883/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 9731/01.7TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alexandre Joaquim, filho de João António e de Antónia Alexandre, Angola, nacional de Portugal, nascido em 31 de Dezembro de 1971, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 16167808, emitido em 13 de Dezembro de 1994, por Lisboa, domicílio: Rua de D. Dinis, 46, 1.º, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Proce-

so Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 884/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 6458/02.6TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaison Viana, filho de Jorge Ariano Viana e de Marly Silveira Viana, nacional do Brasil, nascido em 16 de Junho de 1980, estado civil: desconhecido, domicílio: Travessa de São João, 1, Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 885/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 9500/01.4TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Pereira Pinto, filho de João Carlos Alves Macedo Pinto e de Ana Maria Pereira Casqueiro Pinto, natural da freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 18 de Abril de 1974, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 10383057, emitido em 18 de Fevereiro de 2002 por Lisboa, válido até 18 de Outubro de 2007, domicílio: Rua da Boa Esperança, Vivenda Melo, Polima, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 886/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 4123/00.8TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Ribeiro, filho de João de Oliveira Ribeiro e de Filomena Silva Pereira, natural da freguesia de Aviosos (Santa Maria), concelho da Maia, nascido em 19 de Maio de 1968, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 9970131, emitido em 14 de Julho de 1998 por Lisboa, válido até 14 de Fevereiro de 2004, domicílio: Rua de Bouzinde, Louredo, Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22

de Dezembro de 1999, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 887/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 9481/97.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Edna Mendes Andrade, filha de Armando Tavares Andrade e de Teodora Mendes Moreno, natural de Cabo Verde, nascida em 8 de Abril de 1971, estado civil: solteira, profissão: empregada de balcão, bilhete de identidade: 16071531, domicílio: Rua de João Frederico Ludovice, 12, porteira, 1500 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 1996, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 888/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 17 948/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Brandão Ribeiro, filho de Cipriano Marques Ribeiro e de Hortense Marques Brandão Ribeiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 6 de Maio de 1974, solteiro, pasteleiro, bilhete de identidade: 102929232, domicílio: Rua de Pedro Sintra, 14, 1.º esquerdo, Queluz, 2745 Monte Abraão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Julho de 2000, por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Célia Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 11 889/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1886/00.4PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Soares, filho de Te Rezinha de Jesus Ferraz Soares, natural da freguesia de Cascais, concelho de Cascais, nascido em 20 de Novembro de 1975, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10523689, emitido em 15 de Maio de 2000 por Lisboa, válido até 15 de Dezembro de 2005, domicílio: Quinta do Pisão, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 11 890/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 16080/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel de Oliveira Candeias, filho

de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 3 de Junho de 1973, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10116501, emitido em 7 de Setembro de 2000 por Lisboa, domicílio: Rua de Alves Redol, Venda Pereira, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1999, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 891/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 14 775/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Silva Nobre Simeão, filha de Américo Luís Santos Nobre e de Cândida da Conceição da Silva Nobre, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 10 de Novembro de 1971, estado civil: casada, bilhete de identidade: 9675405, emitido em 15 de Setembro de 2000 por Lisboa, domicílio: Urbanização de São Marcos, Rua da Cidade de Brasília, 4, 8.º C, Agualva, 2745 Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Março de 2000, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 892/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 724/98.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgínio da Trindade Nunes Oliveira, filho de Joaquim Simões de Oliveira e de Isabel da Apresentação Nunes de Melo Oliveira, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, nacional de Portugal, nascido em 9 de Junho de 1968, estado civil: casado, profissão: pedreiro, bilhete de identidade: 9439125, domicílio: Avenida dos Missionários, 40, 2.º esquerdo, 2735 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1998, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 893/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 640/98.6SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Paulo Martins, filho de António Marques Martins e de Sara Maria Ramires Paulo, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, nascido em 27 de Agosto de 1972, estado civil: casado, bilhete de identidade: 9789850, domicílio: Avenida do Conselheiro Barjona de Freitas, 5, rés-do-chão, porteira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1998, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 894/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 749/01.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Guilherme, filho de Guilherme Kikonda e de Joana Kagingui, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 5 de Abril de 1968, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 16176940, emitido em 19 de Dezembro de 1995, por Lisboa, válido até 19 de Janeiro de 2001, domicílio: Rua das Glícinias, casa 824-B, Birre, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 122.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1 do Código da Estrada, praticado em 8 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 895/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 11 910/99.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel de Oliveira Candeias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 3 de Junho de 1973, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10116501, emitido em 7 de Setembro de 2000 por Lisboa, domicílio: Rua de Alves Redol, Vivenda Pereira, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1999, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 896/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 5171/00.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmilson Ramos Coimbra, filho de Valdivino Coimbra e de Maria Divina Ramos, natural da freguesia de Padre Paraíso, concelho de Minas Gerais, nascida em 26 de Setembro de 1972, estado civil: desconhecido, domicílio: Rua de Bartolomeu de Gusmão, 2, 2.º direito, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 897/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo

comum (Tribunal Singular) n.º 5171/00.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gabriel Henriques Kem Silva, filho de Alberto Kemp da Silva e de Maria Rosa Pires Henriques, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 28 de Maio de 1977, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 11430066, domicílio: Rua dos Camachinhos, 22, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 898/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 428/03.4TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Lopes Ferreira, filho de Alberto Alves Santos Ferreira e de Maria Fernanda Lopes Conde Ferreira, natural da freguesia de Almeirim, concelho de Almeirim, nacional de Portugal, nascido em 16 de Outubro de 1967, bilhete de identidade: 10265426, estado civil: desconhecido, domicílio: Rua de Carlos Amaro de Matos, 62, 1.º D, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 11 899/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 9851/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Odílio Carvalho Ferreira, filho de José da Conceição Ferreira e de Adelaide Maria da Conceição Carvalho, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, nascido em 19 de Janeiro de 1957, estado civil: divorciado, profissão: pedreiro, bilhete de identidade: 5587866, domicílio: Rua do MFA, 27, 1.º esquerdo, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 2001, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 900/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo co-

num (Tribunal Singular) n.º 14 059/01.OTDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Quadros Lima Trindade, filho de Manuel de Jesus Trindade e de Maria de Lurdes Quadros de Lima, natural da freguesia de Milheirós de Poiares, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 16 de Setembro de 1975, estado civil: casado, bilhete de identidade: 10894228, emitido em 1 de Outubro de 1993 por Lisboa, com domicílio no lugar do Pereiro, bloco A, rés-do-chão direito, Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Maio de 2001, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido homologada a desistência de queixa.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 11 901/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 14 430/99.5TDLB(439/00) pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José de Oliveira Carvalho, filho de José Manuel de Sousa Carvalho e de Maria de Fátima Soares de Oliveira, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 10 de Março de 1965, estado civil: solteiro, profissão: empresário, bilhete de identidade: 7042992, domicílio: Rua de Braancamp, 9, loja A, cave, 1250-048 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Maio de 1999, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 902/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 13 743/99.OTDLB pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José de Oliveira Carvalho, filho de José Manuel de Sousa Carvalho e de Maria de Fátima Soares de Oliveira, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 10 de Março de 1965, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 7042992, domicílio: Praça da República, Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 1999, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 903/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 819/02.8TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Filipe Rodrigues Lisboa, filho de Sílvia Gonçalves Lisboa e de Carmen Rodrigues Lisboa, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, nacional de Portugal, nascido em 31 de Março de 1949, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 382123, domicílio: Rua de José de Melo, P. Vasconcelos, 6, 2.º esquerdo, Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabili-

dade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 904/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Couto, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 14 137/01.5TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Paulette Adeline Fernandes Regine Lambay, nacional da Bélgica, nascida em 29 de Setembro de 1947, estado civil: casada, domicílio: Rua de Cândido dos Reis, 54/189, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 11 905/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 2573/01.1JDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manson Eduardo, filho de Kidisala José e de Makitombela Ana, nacional de Angola, nascido em 21 de Janeiro de 1966, estado civil: desconhecido, domicílio: Rua de Almirante Barroso, 60, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 11 906/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 512/01.9S8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Duarte Ramos, filho de Arlindo António Gomes e de Carolina dos Santos Duarte, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Agosto de 1982, estado civil: solteiro, profissão: desempregado, portador do bilhete de identidade n.º 16161812, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio: Rua de Mário Viegas, lote 10, 1.º direito, casal da Boba, São Brás, 2700-089 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, ambos do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos

urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 11 907/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 996/02.8PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jesus Ferreira Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria Naide Ferreira Carlos Rodrigues, natural da freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Setembro de 1962, estado civil: casado, profissão: ajudante de cargas, portador do bilhete de identidade: 7781380, emitido em 9 de Março de 2001, por Lisboa, válido até 9 de Janeiro de 2012, com domicílio: Largo de trindade Coelho, 6, 3.º Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 11 908/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 16 668/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Augusto Oliveira Poucochinho, filho de Albertino de Oliveira Poucochinho e de Ana Gonçalves Poucochinho, natural de Moçambique, nascido em 22 de Março de 1973, estado civil: desconhecido, profissão: empregado hoteleiro, bilhete de identidade: 13380546, emitido em 12 de Dezembro de 2001 por Lisboa, domicílio: Rua de Trabucho Alexandre, 37, 1.º D, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2000, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 909/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 565/97.2JLLSB(177/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Batista da Fonseca, filha de António da Fonseca Espadeiro e de Inês Batista, natural da freguesia de Tabuaço, concelho de Tabuaço, nascido em 5 de Abril de 1938, estado civil: casada, profissão: doméstica, bilhete de identidade: 759492, domicílio: Rua de Domingos da Cunha, 4, 10.º A, Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1997, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 910/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo co-

mum (Tribunal Singular) n.º 3841/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Garcia Sarmiento, filho de José e de Encarnacion, nacional de Espanha, nascido e 4 de Dezembro de 1964, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 36563971, emitido em 27 de Janeiro de 1995, por Espanha, domicílio: Avenida da República, 1815, 1.º, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, o qual foi por Termo de Identidade e Residência, a prestar de imediato a contar da data da presente notificação, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Suzana Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 11 911/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 156/01.5TATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Cardoso Ferreira Sacramento, filho de Vítor Manuel Ferreira do Sacramento e de Maria da Conceição Cardoso Silva Sacramento, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 20 de Junho de 1974, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10476771, emitido em 24 de Maio de 2000 por Lisboa, válido até 24 de Fevereiro de 2006, domicílio: Estrada de Manique, Vivenda Nossa Senhora da Piedade, 183, 2769-183 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 912/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 139/00.2ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Ferreira de Sousa, filho de Geraldo Teixeira de Sousa e de Lindaura Ferreira de Sousa, nascido em 22 de Abril de 1969, estado civil: solteiro, profissão: trabalhador da construção civil, domicílio: Rua de Nau Trindade, 139, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 913/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 13 492/92.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra Maria Baião Pitta Pereira, filha de José Jorge dos Santos Pitta Pereira e de Amorinda Antónia Baião Pitta Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 25 de Abril de 1966, estado civil: solteira, profissão: vendedora, bilhete de identidade: 7379283, emitido em 6 de Agosto de 1996 por Lisboa, válido até 6 de Abril de 2002, domicílio: Urbanização São Marcos, lote 63, 2-C, 2735 Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1992, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 914/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 104/00.0ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Sousa, filho de pai natural e de Maria do Carmo Sousa, natural da freguesia de Aímore, Brasil, nascido em 11 de Julho de 1969, estado civil: solteiro, domicílio: Rua do Dr. Hugo Lopes Nally, 82, Aímore, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 915/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 8227/98.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Leitão Fernandes, filho de Álvaro dos Reis Fernandes e de Deolinda Cardoso Borges Leitão Fernandes, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Fevereiro de 1966, estado civil: divorciado, profissão: comerciante, bilhete de identidade: 7352423, domicílio: Avenida do Rio de Janeiro, 64, 2.º-D, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 916/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 14 281/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Soares Almeida, filho de Jorge Soares de Almeida e de Maria Constância Almeida, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 3 de Janeiro de 1978, estado civil: solteiro, profissão: ladrilhador, bilhete de identidade: 112622203, domicílio: Rua de José Relvas, lote 619, 2830 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 917/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 2493/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Correia Pinto, filho de João Pinto e de Maria Natália Correia Pinto, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, nascido em 21 de Março de 1945, estado civil: viúvo, bilhete de identidade: 1128803, domicílio: Rua do Engenheiro Francisco Lenc Garrett, 22, 1.º, direito, Monte Abraão, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 11 918/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 68/00.0ZFSLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Patrícia Vivar Duchi, filha de Roman Vicente Vivar Banda e de Elvia Leonor Duchi Orellana, natural da freguesia de Cuenca, Equador, nacional do Equador, nascida em 5 de Julho de 1971, estado civil: casada, profissão: secretária, passaporte: 008139070, domicílio: Calle del Expresso, R 5, Cuenca, Equador, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Armindo Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 11 919/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 15 509/00.8TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Ribeiro Mendes, filho de Honorinda Alves Martins, natural da freguesia de Itambacuri, Brasil, nascido em 4 de Janeiro de 1951, estado civil: desconhecido, domicílio: Rua de Manuel Mendes, 5, 2.º direito, Casal do Marco, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 920/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 461/01.0POLSB(488/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Filipe Correia do Nascimento, filho de Celestino Lopes do Nascimento e de Maria Fernanda Correia Pinheiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 26 de Agosto de 1980, estado civil: solteiro, profissão: electricista, bilhete de identidade: 1249638, emitido em 20 de Julho de 2000, por Lisboa, domicílio: Avenida do Dr. Arlindo Vicente, lote 477, rés-do-chão, A, Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 183.º, n.º 1, alínea a), 184.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, com a redacção dada pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2 com referência aos artigos 143.º, n.º 1 e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal de 1995, com a redacção dada pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, praticado em 17 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 921/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 452/01.1PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel da Silva Rocha, filho de José dos Anjos Rocha e de Maria Antonieta Teixeira da Silva Rocha, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 29 de Junho de 1984, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 12824035, emitido em 26 de Agosto de 1999 por Lisboa, válido até 26 de Novembro de 2001, domicílio: Bairro das Furnas, lote 39,

rés-do-chão, esquerdo, São Domingos de Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 922/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 816/97.3PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Fernandes Araújo, filho de Félix Alberto Marques Araújo, natural da freguesia de Beato, concelho de Lisboa, nascido em 6 de Maio de 1977, estado civil: solteiro, domicílio: Estrada de Chelas, 152, Vila Leonor, 4, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de menor qualidade, artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal devido a despenalização da conduta imputada ao arguido.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 923/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1076/98.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Óscar Manuel O. Silva Pinto, filho de Agostinho Amorim de Sousa Pinto e de Maria Laura Oliveira da Silva Pinto, nacional de Moçambique, nascido em 7 de Junho de 1966, estado civil: casado, bilhete de identidade: 8091757, emitido em 21 de Julho de 1992 por Lisboa, domicílio: Rua de Franco, 99, 3-E, Ramalde, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 924/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1933/02.5TDSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Figueiredo Costa, filho de Bernardo Figueiredo Costa e de Maria da Luz Figueiredo, concelho de São Tomé e Príncipe, nacional de Cabo Verde, nascido em 27 de Outubro de 1963, estado civil: casado, bilhete de identidade: 16124401, emitido em 24 de Outubro de 1995 por Lisboa, válido até 24 de Fevereiro de 2001, domicílio: Quinta da Piedade lote 27, 2.º direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 925/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 112/02.6PVLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita Moreira Coelho, filha de António Álvaro Madeira Coelho e de Maria Joana da Mota Celorico Moreira Coelho, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, nascida em 28 de Setembro de 1968, estado civil: solteira, bilhete de identidade: 8849391, emitido em 19 de Abril de 2002 por Lisboa, válido até 19 de Fevereiro de 2008, domicílio: Rua de Diogo Bernardes, 23, 5.º direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Janeiro de 2002, por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 926/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 3189/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Helton Rosa Couto, filho de Divino Rodrigues do Couto e de Alfa de Menconca Couto, nascido em 2 de Setembro de 1974, estado civil: desconhecido, domicílio: Perserve, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, rés-do-chão, esquerdo, 4, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 927/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 10 759/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Carvalho Francisco, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 8 de Julho de 1974, estado civil: separado de facto, profissão: empregado comércio, com morada na Avenida dos Cravos Vermelhos, 8, 1.º esquerdo, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 11 928/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 6701/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Rita Baptista Mamede, filha de José Adriano Aguiar Mamede e de Maria Dulce Ruivo Ferrão Baptista Mamede, natural da freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascida em 4 de Janeiro de 1977, estado civil: solteira, bilhete de identidade: 11164510, emitido em 4 de Fevereiro de 1998 por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco Sanches, 134, 3.º, 1170-144 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 11 929/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 16 588/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Guerreiro Pereira Bessa, filha de José Maria Tavares Pereira e de Laura Guerreiro, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascida em 2 de Abril de 1975, estado civil: casada, bilhete de identidade: 1081316, emitido em 27 de Outubro de 1999 pelo Porto, domicílio: Rua de Joaquim Marques Pinto, 227, Valbom, Gondomar, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 930/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 10 617/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Gomes Almeida, filho de Manuel de Almeida e de Maria Leonor Gomes, natural da freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Sátão, nascido em 9 de Janeiro de 1961, estado civil: divorciado, bilhete de identidade: 7809717, emitido em 28 de Janeiro de 1999 por Lisboa, domicílio: Rua dos Tourais, 540, 2.º esquerdo, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 931/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 13 184/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves Rodrigues, filho de João D'ascensão Rodrigues e de Maria Rosa Gonçalves Rodrigues, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, nacional de Portugal, nascido em 29 de Março de 1969, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 8546895, emitido em 12 de Maio de 1998 por Lisboa, válido até 12 de Junho de 2003, domicílio: pernoita em via pública no Parque Eduardo VII, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 2001, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 11 932/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 161/00.9S4LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Paiva, filho de Eduardo Costa Paiva e de Marcília dos Anjos de Paiva Rodrigues, natural da freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, nascido em 23 de Dezembro de 1972, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 9842532, domicílio: Rua de José do Patrocínio, lote 1, 2-A, 1900-647 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2000, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 11 933/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, correm uns termos de processo comum (Tribunal Singular) n.º 8770/95.0TDLSB, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, onde foi declarado contumaz, o arguido João Alberto de Freitas Costa Parente, filho de João da Costa Parente e de Maria do Monte de Freitas Costa Parente, Angola, nascido em 5 de Julho de 1947, estado civil: casado, profissão: advogado, bilhete de identidade: 15590, domicílio: Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35-BI, A-3, 16.º direito, 1050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 408.º, n.º 1 do Código Penal e actualmente previsto pelo artigo 365.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1995, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 11 934/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 53/97.7EBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando dos Santos Couto, filho de Joaquim Pinto Couto e de Margarida Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 24 de Dezembro de 1948, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 4870121, domicílio: Rua de Maria, 10, 4.º, 1170-211 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de reprodução ilegítima de programa protegido, previsto e punido pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 11 935/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 15 257/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Bastos Ferreira Alves, filho de Manuel Joaquim Alves e de Corália da Silva Bastos Ferreira Alves, natural da freguesia de Cacém, concelho de Sintra, nacional de Portugal, nascido em 18 de Outubro de 1964, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 6501283, emitido em 17 de Maio de 2001 por Lisboa, válido até 17 de Abril de 2012, domicílio: Avenida de São Pedro, lote R 9, 5.º-A, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 936/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 215/96.4PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Teixeira Batista de Sousa, filho de Vitilho Batista de Sousa e de Cecília Neto D'alva Teixeira, natural da freguesia de Conceição, São Tomé e Príncipe, nascido em 23 de Maio de 1966, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 16146020, emitido em 28 de Outubro de 1993 pelo Porto, domicílio: Rua de José Casimiro, 2, 4.º direito, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Fevereiro de 1996, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 937/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 16 832/99.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Paulo Constantino Martins, filho de Fernando Martins Areias e de Maria Emília Constantino Camilo Areias, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, nascido em 21 de Julho de 1968, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 8538841, domicílio: Rua de Azevedo Coutinho, 2, 3.º, frente, 2675 Odivelas, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou

registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 938/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 554/99.2SILSB (2393/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João Cascais Gonçalves, filho de Manuel João Gonçalves e de Priscila Ester Daniel, Angola, nacional de Portugal, nascido em 26 de Dezembro de 1964, estado civil: solteiro, profissão: encarregado civil, bilhete de identidade: 9777165, emitido em 21 de Maio de 2001 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 21 de Junho de 2002, domicílio: Largo de Nuno Gonçalves, lote 10, 1.º esquerdo, Quinta da Puliteira, Barcarena, Leceia, 2745 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio do Código da Estrada, praticado em 7 de Março de 2002, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 939/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 13 645/01.2TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Miguel Sousa Correia, filho de Delfim Lopes Correia e de Maria Olívia de Sousa Areias, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido em 6 de Dezembro de 1978, estado civil: casado, bilhete de identidade: 12251653, emitido em 9 de Outubro de 1996, por Lisboa, domicílio: lugar de Passelada, sem número de polícia, Landim, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 940/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 723/97.0PTLSB (1978/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Silva Martins, filha de Álvaro Martins e de Laurinda da Silva Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 29 de Outubro de 1978, estado civil: solteira, profissão: empregada de escritório, bilhete de identidade: 12535756, domicílio: Rua de Carvalho Araújo, 33, 3.º direito, 1900-137 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 1997, por despacho de 10 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 941/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 9227/01.7TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ademir Santos, filho de Airton dos Santos e de Ruth Raimundo dos Santos, nacional de Portugal, nascido em 1 de Março de 1968, estado civil: desconhecido, passaporte: 958215, domicílio: Rua do Alto Pego, 80, Polvoreira, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 942/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 18 808/00.5TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Monteiro Jesus Silva Loio, filha de António Manuel de Jesus da Silva e de Maria de Lurdes Monteiro de Jesus da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 21 de Março de 1972, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 10055842, emitido em 26 de Janeiro de 1999 por Lisboa, válido até 26 de Abril de 2004, domicílio: Avenida do Movimento das Forças Armadas, 37, 3.º esquerdo, Alto Seixalinho, 2830 Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 943/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 4340/01.3TDTLSB (2645/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Vitalino Manuel Paulo Dias, filho de Manuel Moreira Dias e de Custódia Maria Paulos Caturras, natural da freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sôr, nacional de Portugal, nascido em 7 de Abril de 1965, estado civil: desconhecido, domicílio: Rua de Aquiles Machado, 12, rés-do-chão, direito, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 7 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de auto-

ridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 944/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 268/99.3PCLSB (2047/00), pendente neste Tribunal contra o arguido José Marcial da Silva Alves, filho de Marcial de Jesus Alves e de Maria do Céu da Silva Botelho, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 24 de Abril de 1972, estado civil: divorciado, bilhete de identidade: 10131253, domicílio: Beco do Garcês, 3, 1.º direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, e violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2002, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 945/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 7616/99.4TDLSB (1852/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Macedo José Sebastião Diogo, filho de Macedo Sebastião Diogo e de Domingas José Sebastião, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 5 de Março de 1974, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 1620462270, domicílio: Praceta de José Correia da Serra, 3, 6.º direito, 2810-244 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 946/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 607/00.6PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Perico Malato, filho de Joaquim Jacinto Malato e de Maria Inácia Perico, natural da freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, nacional de Portugal, nascido em 15 de Novembro de 1971, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10188349, emitido em 27 de Novembro de 1998 por Évora, domicílio: Rua do Dr. António de Almeida, Bencatel, 7160-000 Vila Viçosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 17 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 947/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 891/93.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Trindade Oliveira, filho de Ernesto Oliveira e de Maria Rindade, nacional de Portugal, nascido em 19 de Outubro de 1939, estado civil: casado, profissão: industrial, bilhete de identidade: 304244, emitido em 4 de Julho de 1978 por Lisboa, domicílio: Rua do Paço, 17, 2080-000 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Abril de 1993, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 948/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1706/00.0TDLSB (2014/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela da Cunha dos Santos Leite Rosa, filha de Urbano dos Santos e de Ana Maria Jorge da Cunha, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, nascida em 30 de Abril de 1955, estado civil: viúva, profissão: distribuidora, bilhete de identidade: 5474608, domicílio: Rua de Júlio Dinis, 69, 2.º frente, 2830-297 Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 22 de Outubro de 1999, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 949/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 881/97.3PTLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia Inácio Teix. Viegas Bernardino, filha de Eduardo Alberto Miragaia Teixeira Viegas e de Maria Fernanda Ferreira Inácio Viegas, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 19 de Janeiro de 1975, estado civil: casada, profissão: doméstica, bilhete de identidade: 10698175, domicílio: Rua de Salvador Allende, Vila Maria, 10, 1885 Moscavide, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 950/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 4164/99.6TDLSB (1830/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Correia de Sousa Penucho, filha de Alder Vieira de Sousa e de Irene Bernardino Correia de Sousa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascida em 16 de Novembro de 1967, estado civil: casada, profissão: gerente comercial, bilhete de identidade: 8497302, domicílio: Rua de Dom Francisco de Almeida, 3, cave direita, Casal Chapim, 2675-592 Odivelas, por se encontrar

acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 951/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 241/00.0PVLSB (2452/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Malva Rodrigues, filha de Adélio Teixeira Rodrigues e de Idalina do Rosário Malva Rodrigues, Angola, nacional de Portugal, nascida em 8 de Novembro de 1959, estado civil: solteira, profissão: tradutora, bilhete de identidade: 5672747, emitido em 2 de Julho de 1998 por Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1999, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 952/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 617/97.9LLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Manuel de Campos, filho de José da Costa Campos e de Carolina Iamvua, Angola, nacional de Portugal, nascido em 22 de Janeiro de 1960, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 11614668, emitido em 23 de Novembro de 1999 por Lisboa, domicílio: Varandas de Cascais, lote 2, 5.º D, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 953/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1271/00.8PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cardoso Costa, filho de Eduardo José Prudêncio Cardoso e de Ana Maria Corte, nascido em 1 de Setembro de 1981, estado civil: desconhecido, domicílio: Avenida de Joaquim Luís, 34, 3.º esquerdo, 2745 Queluz Ocidental, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/96, de 27 de Junho, praticado em 24 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 954/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 13 955/99.7TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Emanuel Cadete Antunes, Angola, nacional de Portugal, nascido em 26 de Julho de 1978, estado civil: desconhecido, domicílio: Rua de Fernão Mendes Pinto, 31, 3.º direito, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 955/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1204/00.1TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Natália Garim França, filha de Eduardo Pereira França e de Maria Carminda Gonçalves Garim França, natural da freguesia de Valongo, concelho de Valongo, nacional de Portugal, nascida em 26 de Julho de 1973, estado civil: divorciada, bilhete de identidade: 10456515, emitido em 8 de Agosto de 1997 por Santarém, domicílio: Rua de Alexandre Herculano, 84, 1.º, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 956/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 16/02.257LSB (3238/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Weder Teles Parreira, filho de pai natural e de Maria de Lurdes, natural da República Federativa do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 29 de Setembro de 1973, estado civil: solteiro, profissão: servente, bilhete de identidade: 3370548, emitido em 10 de Setembro de 1998 pela República Federativa do Brasil, passaporte: CK 685886, domicílio: Rua Particular, 7, Campo do Rio, 2685-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23

de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 957/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 95/00.7STLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Emerson Pereira Loureiro, filho de Lopo Fortunato Pereira Loureiro e de Maria Perpétua Vieira Loureiro, nacional de Angola, nascido em 23 de Setembro de 2000, estado civil: solteiro, profissão: empregado de limpeza no Contingente, Colombo, Lisboa, passaporte: AO-0138014, emitido em 17 de Junho de 1988, por Luanda, domicílio: Bairro da Horta Nova, Estrada do Paço do Lumiar, T.R. 1, 1.º A, 1600 Carnide, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2000, injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 958/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 2328/00.0TDLSB (3190/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jaime Vasconcelos, nacional de Portugal, estado civil: desconhecido, profissão: produtor de multimédia, domicílio: Avenida do Rio de Janeiro, 54, 3.º esquerdo, 1700-338 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 959/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 14 519/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Dina do Carmo Silva Lopes, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria de Jesus e Silva, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, nascida em 21 de Julho de 1973, estado civil: solteira, bilhete de identidade: 10106076, emitido em 12 de Maio de 2000, por Lisboa, domicílio: Travessa dos Cardosos, 1, cave, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de

cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 960/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 429/02.0PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Gonçalves Pinto, filho de António Vilela da Fonseca Pinto e de Isilda de Jesus Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Fevereiro de 1969, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 8559884, emitido em 6 de Julho de 1999 por Vila Real, válido até 6 de Maio de 2005, domicílio: Rua de Sabrosa, 5, 5060-319 Sabrosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 961/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 2595/93.4SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro César Soares Ferreira, filho de Mário Ferreira e de Maria Belém Lopes Soares, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 19 de Novembro de 1966, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 9250879, emitido em 29 de Outubro de 1986 por Lisboa, válido até 29 de Dezembro de 1991, domicílio: Estrada da Paia, 868, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 1993, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos*.

Aviso de contumácia n.º 11 962/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 9457/97.4JDLSB (2127/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Garcia Pinto de Castro, filha de Manuel Joaquim Garcia e de Emília de Jesus, natural da freguesia de Pinhel, concelho de Pinhel, nacional de Portugal, nascida em 6 de Abril de 1967, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 8648921, domicílio: Largo de Cristóvão da Gama, 9, 5.º esquerdo, Damaia, Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de

1997, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 963/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 154/98.4SOLSB (872/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel Andrade Moura, filho de Francisco de Moura e de Fernanda Espírito Santo Andrade, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, nacional de Portugal, nascido em 14 de Agosto de 1963, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 8651630, emitido em 27 de Setembro de 1995, por Lisboa, válido até 27 de Janeiro de 2001, domicílio: Rua do Marquês de Pombal, 45, Agualva, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Abril de 1998, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 964/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 12 005/97.2TDLSB (1950/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Lopes Alves, filho de Leonel Alves e de Maria da Conceição Farinha Lopes, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 11 de Julho de 1962, estado civil: casado, profissão: gerente comercial, bilhete de identidade: 7850550, emitido em 24 de Outubro de 1994 por Lisboa, domicílio: Rua de 25 de Abril, 10, loja, Catujal, 2685 Unhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 965/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 636/99.0PBLBSB (2010/00), pendente neste Tribunal contra o arguido João Caetano Silvestre Dias, filho de José Dias Alves e de Maria Santa Silvestre natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 19 de Fevereiro de 1962, estado civil: solteiro, profissão: pintor da construção civil, bilhete de identidade: 8530805, domicílio: Calçadinha do Tijolo, 49, 4.º, 1100-607 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua de-

tenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 11 966/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 4526/00.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Morais Nobre, filha de Alfredo Valério Nobre e de Maria Leonor Sérvulo Firmino Morais Nobre, natural da freguesia de Alcoentre, concelho de Azambuja, nacional de Portugal, nascida em 19 de Julho de 1958, estado civil: solteira, bilhete de identidade: 5078182, emitido em 24 de Março de 1999 por Lisboa, domicílio: Rua de Pina Manique, 61, 2065-042 Alcoentre, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 967/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 2554/97.8JDLSB (1889/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Ferreira Casaca Duarte, filha de António Cartem Casaca e de Hermínia da Silva Ferreira, natural de freguesia de Salvaterra de Magos, concelho de Salvaterra de Magos, nascida em 29 de Outubro de 1998, estado civil: casada, bilhete de identidade: 7213447, domicílio: Arneiro da Preta, Salvaterra de Magos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 968/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 111/99.3PPLBSB (2667/01), pendente neste Tribunal contra o arguido António Herculano Ribeiro Taveira, filho de Eduardo Augusto Taveira Cardoso e de Elvira da Conceição Ribeiro da Fonseca, natural da freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, nacional de Portugal, nascido em 6 de Novembro de 1958, estado civil: solteiro, profissão: pintor da construção civil, bilhete de identidade: 6581536, domicílio: Rua de Ricardo Ornelas, lote 381, 5.º, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prá-

tica de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1999, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 969/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 6107/98.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Edgar Alves Silva Lima, filho de Carlos Júlio Martins Lima e de Virgínia Lima Alves da Silva, natural da freguesia de Sá da Bandeira, Angola, nacional de Portugal, nascido em 24 de Dezembro de 1972, estado civil: solteiro, profissão: construção civil, bilhete de identidade: 10821275, emitido em 18 de Junho de 1999, por Lisboa, domicílio: Rua de Barão Sabrosa, 57, 2.º, Praça do Chile, 1900-095 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 970/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 128/94.4TDLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gonçalves D'Oliveira, filho de António Ferreira D'Oliveira e de Odília Adelaide Gonçalves, natural da freguesia de Amora, concelho de Seixal, nacional de Portugal, estado civil: divorciado, profissão: vendedor, domicílio: Rua da Mundet, 17, Amora, 2845-448 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 11 971/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 18 494/92.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco Soares Simões, filho de Francisco Simões e de Jacinta Lopes Soares, natural da freguesia de Milharado, concelho de Mafra, nacional de Portugal, estado civil: divorciado, profissão: motorista, bilhete de identidade: 1089808, emitido em 6 de Julho de 1998 por Lisboa, válido até 6 de Julho de 1998, domicílio: Monta do Chaparrinho, Estrada São Pedro das Vinhas, 7350-466 Calçadinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 1992, por despacho de 2 de Julho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 972/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de Direito na 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, sito na Rua do Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 5565/01.7TDPRT (398/02), que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Assis Aguiar Barros, filho de Francisco Mendes Barros e de Albertiza Aguiar Barros, natural de São Luís de Maranhão, nacional de Brasil, nascido a 30 de Março de 1965, com última morada conhecida na Estrada Nacional, 1, Mourisca do Vouga, 3800 Aveiro, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, actualmente artigo 11.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2000, por despacho proferido em 4 de Junho de 2003, nos autos acima referidos foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3).

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 973/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de Direito na 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, sito na Rua do Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 567/01.6S6LSB 451/02, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Dina Monteiro dos Santos, nascida em 23 de Julho de 1981, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Félix Mendes dos Santos e de Aldina Monteiro Lopes dos Santos, com última morada conhecida na Quinta da estrela, Vivenda Retiro do Sossego, lote 5, Caneças, por lhe ser imputado um crime de emissão de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho proferido em 5 de Junho de 2003, nos autos acima referidos foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3).

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 974/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1732/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Lima Leite da Mota César, filha de Licínio António Mota César e de Maria Margarida de Lima Leite, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nacional de Portugal, nascida em 2 de Março de 1972, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 9828504, domicílio: Avenida de Luís de Camões, 15, 5.º F, Santo António de Cavaleiros, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão,

previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 1999, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalha*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 11 975/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 17 082/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Catarina Silva Rebelo, filha de António da Costa Rebelo e de Ilsa Sousa Silva Rebelo, natural da freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, nascida em 1 de Abril de 1982, estado civil: solteira, bilhete de identidade: 12071381, emitido em 27 de Agosto de 1998 por Lisboa, válido até 27 de Fevereiro de 2004, domicílio: Rua de D. Pedro V, 1058, Edifício Panor, bloco A, 4-1, Trofa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 976/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito na 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, sito na Rua do Marquês da Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 310/03.5 TLLSB (194/03), que o que o Ministério Público move contra a arguida Ana Teresa Moniz Andrade, natural de Lisboa, filha de Francisco Correia Andrade e de Marcelina Lopes Moniz, nascida a 1 de Dezembro de 1976, com última morada conhecida na Rua de São Tomé e Príncipe, 5, Bairro do Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por lhe ser imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho proferido em 16 de Junho de 2003, nos autos acima identificados foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por prestação de Termo de Identidade e Residência.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 977/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 8387/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Abreu Santos, filho de Artur Pereira dos Santos e de Hortense de Abreu, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, nascido em 3 de Janeiro de 1980, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 6628669, domicílio: Rua de 9 de Abril, 47, 2.º, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos ne-

gócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalha*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 11 978/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 5163/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Eduardo Martins Pereira Jesus Barros, filho de João de Jesus Barros e de Ana Maria Gertrudes Craveiro, Angola, nascido em 30 de Março de 1974, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10897382, domicílio: Avenida de João Paulo II, 566, 3.º C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 29 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 979/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 10 598/96.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Almeida Fernandes, filho de António Pereira Fernandes e de Quitéria Maria Almeida, nascido em 15 de Outubro de 1959, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 5612362, emitido em 2 de Julho de 1992, por Lisboa, domicílio: Calvos, Milharado, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e 217.º, e 218.º, do Código Penal de 1995, praticado em 29 de Novembro de 1995, por despacho de 29 de Maio de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por despenalização.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 980/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito na 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, sito na Rua do Marquês da Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 3893/00.8 JDLSB (315/02), que o que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Augusto Barral Filipe Brito Figueiroa, natural de Oeiras, filho de Carlos Augusto Barral Filipe Brito Figueiroa, nascido a 4 de Setembro de 1964, com última morada conhecida na Rua de Francisco Miguel, lote 116, rés-do-chão direito, Baixa da Banheira, Moita, por lhe ser imputado um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 194.º, n.ºs 1 e 2, 259.º, n.º 1 e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3 do Código Penal vigente. Por despacho proferido em 23 de Junho de 2003, nos autos acima identificados foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 981/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 3599/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Priscila Souza Scaranelo, filha de Manoel Inácio da Silva e de Neusa Maria Souza da Silva, nacional do Brasil, nascida

em 5 de Dezembro de 1977, estado civil: desconhecido, domicílio: Sítio do Colmeal, Casa pequena, Santa Bárbara de Nexe, Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 11 982/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 910/01.8PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lou, filho de Lou Tang e de Chan Sui Chan, Macau, nascido em 24 de Novembro de 1949, estado civil: divorciado, bilhete de identidade: 13891682, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 11 983/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1789/99.3PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Tavares de Pina, filho de Alberto de Pina Rodrigues e de Maria da Luz Tavares de Carvalho Pina, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 14 de Setembro de 1983, estado civil: solteiro, profissão: pedreiro, bilhete de identidade: 12257127, emitido em 9 de Outubro de 1997 por Lisboa, domicílio: Rua Particular Azinhaga da Cidade, lote 11, 3.º direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1999, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 984/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 11 952/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Célio da Gama Bonzela Franco, estado civil: desconhecido, domicílio: Rua de Nicolau Coelho, 1, 1.º esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 985/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 917/93.7SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgadino Santos Quaresma, filho de Edgar Rosário Guerreiro Quaresma e de Celestina Santos Trindade, natural de São Tomé, nascido em 28 de Outubro de 1962, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 16062430, emitido em 18 de Outubro de 1991 por Lisboa, domicílio: Quinta de Santo Amaro, Impasse 7, 6.º esquerdo, Laranjeiro, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 1992, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por despenalização.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 986/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 12 050/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Campos Gonçalves Pereira, filho de Tomaz Gonçalves e de Ilda Maria Campos, natural da freguesia de Charneca, concelho de Lisboa, nascido em 4 de Novembro de 1950, estado civil: divorciado, bilhete de identidade: 6672053, domicílio: Rua de António Joaquim Anselmo, lote 1, 3.º C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 11 987/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 351/01.7GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Justino Gomes Delgado, filho de Tomás Gomes Delgado e de Basília Gomes, Guiné Bissau, nascido em 3 de Novembro de 1963, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 16140405, emitido em 26 de Julho de 1993 por Lisboa, válido até 26 de Junho de 1999, domicílio: Rua do Impasse Cidade Dubin, 1, 5.º frente, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por tomada de Termo de Identidade e Residência.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 11 988/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 537/99.2SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Correia Miranda, filho de Pedro Vaz de Miranda e de Fernanda Correia Cabral, concelho de Lisboa, nascido em 21 de Junho de 1976, estado civil: solteiro, sem profissão, bilhete de identidade: 11739607, emitido em 8 de Fevereiro de 1999

por Lisboa, domicílio: Rua do Professor Tiago de Oliveira, lote 88, rés-do-chão, direito, Bairro Padre Cruz, 1600-663 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1999; condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 1999, por despacho de 24 de Junho de 2003, nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 989/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 4493/00.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena da Veiga Pestana Ferro Pestana, filha de João Evangelista Ferro e de Maria Amália Veiga Pestana Ferro, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, nascida em 21 de Julho de 1931, estado civil: casada, bilhete de identidade: 277131, emitido em 26 de Setembro de 2001 por Lisboa, domicílio: 71, Kallenbach Drive, Linksfield Ridge, Johannesburg, África do Sul, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Setembro de 2000, por despacho de 25 de Junho de 2003, nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 990/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 10 473/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Alejandro Amerio, filho de Carlos Amerio e de Ana Maria González, nacional da Argentina, nascido em 25 de Setembro de 1961, estado civil: casado, passaporte: 14547758N, domicílio: Rua de D. Dinis, lote 14, sem número de polícia, direito, Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 11 991/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1241/00.6PUDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Monteiro Mendes, filho de Jorge Mendes e de Saturnina Monteiro Mendes Pina, concelho de Lisboa, nascido em 20 de Agosto de 1981, estado civil: solteiro, profissão: calceteiro, bilhete de identidade: 12059041, emitido em 20 de Setembro de 1999 por Lisboa, domicílio: Rua do Chafariz, 9, 1.º Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática de crimes não especificados, um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do

processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que preste Termo de Identidade e Residência, e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 992/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 136/00.8ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alves Sousa, filho de João Alves de Sena e de Maria de Sousa Sena, natural da freguesia de Minas Gerais, Brasil, nascido em 3 de Abril de 1965, estado civil: casado, profissão: produtor rural, domicílio: Fazendas Campinas, Catuji, Minas Gerais, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de prestar Termo de Identidade e Residência, e tomar conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 993/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 17 378/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Maria Ramos, filho de Guilherme Manuel Ramos e de Rosalina Maria Jesus, nacional de Portugal, nascido em 12 de Junho de 1970, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 10501852, emitido em 6 de Fevereiro de 2001 por Évora, domicílio: Bairro Cruz da Picada, lote 29, 4.º, direito, Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º, da Lei Única sobre cheques, praticado em 16 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 994/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1331/01.8PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasilii Petrov, filho de Ivan Petrov e de Sofia Petrova, nascido em 12 de Abril de 1958, estado civil: casado, profissão: servente, domicílio: Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 104, 4.º direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do proces-

so até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 11 995/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 3151/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Custódio Espada, filho de Artur Espada e de Maria José Custódio, nascido em 15 de Dezembro de 1947, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 197950, emitido em 7 de Outubro de 1999 por Lisboa, domicílio: Rua de Moraes Soares, 58, 3.º direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 996/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1370/02.1SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gustavo Simões Gonçalves Almeida, filho de Vítor Manuel Gonçalves de Almeida e de Alice da Conceição Simões Gonçalves Almeida, natural da freguesia de São José, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 5 de Março de 1971, estado civil: solteiro, profissão: ajudante de canalizador, bilhete de identidade: 9947319, emitido em 25 de Maio de 2003 por Lisboa, válido até 25 de Dezembro de 2003, domicílio: Avenida de Santo António, 47, rés-do-chão, esquerdo, Tercena, 2745 Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002; dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 997/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1157/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Ferreira Rodrigues Costa, filha de Júlio José Vieira Rodrigues e de Hermínia de Oliveira Ferreira Rodrigues, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, nacional de Portugal, nascida em 23 de Maio de 1971, estado civil: casada, profissão: doméstica, bilhete de identidade: 10182307, emitido em 12 de Outubro de 1999 por Santarém, domicílio: Avenida de Bernardo Santareno, 10, 6.º porteira, Santarém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão,

previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º e 29.º, da Lei Única sobre cheques, praticado em 19 de Setembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 998/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 46/02.4PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jordão Tavares de Melo, filho de Henrique Andrade Melo Júnior e de Júlia Mística Bugalho Tavares, nacional de Portugal, nascido em 21 de Agosto de 1978, estado civil: desconhecido, bilhete de identidade: 11661101, emitido em 16 de Março de 2001, por Lisboa, domicílio: Rua do Arquitecto Paulino Montez, lote 9, 3.º B, 11, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 11 999/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1398/01.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Miguel Velez Cosmelli Piedade, filho de Vítor Manuel Matos Piedade e de Paula Cristina Velez Gonçalves Cosmelli, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 16 de Abril de 1978, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 11755123, domicílio: Rua de Triste Feio, 38, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 12 000/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 979/98.0SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Varandas Leite Mendes, filho de José Leite Mendes e de Rosa Esteves Varandas, natural

da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 28 de Dezembro de 1955, estado civil: divorciado, bilhete de identidade: 4785887, emitido em 25 de Fevereiro de 1994, por Lisboa, domicílio: Rua do Ten. Médico Ramiro Correia, lote 13 Ce, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 001/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 143/99.1PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido César Euclides Delgado Santos, filho de Joaquim Gueve dos Santos e de Maria Atanásia Delgado, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, nacional de Portugal, nascido em 6 de Julho de 1978, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 11732742, domicílio: Rua de Felner Duarte, lote 2, 1.ª s/c direita, Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1999, por despacho de 5 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Tribunal.

6 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 002/2003 — AP. — O Dr. Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 497/02.0PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Cláudio Cardoso Aires, filho de Adelino de Sousa Lima e de Ana Luísa Cardoso Aires, Angola, nacional de Portugal, nascido em 28 de Junho de 1971, estado civil: solteiro, profissão: *barman*, bilhete de identidade: 9643592, emitido em 11 de Julho de 1990, por Lisboa, válido até 11 de Março de 1996, domicílio: Edifício Jardim Choro, 129, 130, 4.º, Ap. 405, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1992, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Tribunal.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 003/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 355/00.7S8LSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Gomes Furtado, filho de Maria de Lourdes Gomes Furtado, concelho de Cabo Verde, nascido em 22 de Julho de 1985, solteiro, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2002, por despacho de 18 de Junho de

2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Junho de 2003. — A Juiz de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 004/2003 — AP. — O juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2263/99.3PULSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Gomes de Carvalho, filho de António de Carvalho e de Filomena Gomes Costa de Carvalho, concelho de Angola, nascido em 6 de Janeiro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8445203, com domicílio na Travessa das Salgadeiras, Páteo do Sequeiro, 11, rés-do-chão, 1050-126 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 1999, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo.

20 de Junho 2003. — O Juiz de Direito, *Guilherme António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 12 005/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 911/93.8SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Horácio da Costa Oliveira, filho de Júlio César de Oliveira e de Almerinda da Costa Oliveira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 30 de Março de 1971, solteiro, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 9907279, com domicílio na Rua da Fonte, 23, 3.º, esquerdo, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1993, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 006/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 687/98.2SDLSB.1 (66/02.1), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Morgado Antunes, filho de Maria Isabel Ganchinho Morgado, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 25 de Maio de 1982, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12359472, com domicílio na Rua dos Prazeres 50, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1998; de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1998; e de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1998, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 007/2003 — AP. — O Dr.º António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 239/93.3PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Almeida Rebelo, filho de José Pereira Rebelo e de Alice Almeida Rebelo, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 4 de Abril de 1969, solteiro, servente de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 8543084, com domicílio no Bairro da Horta Nova, 17, porta C, Carnide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3,

do Código Penal, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 1993, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

24 de Junho 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 008/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4/01 (9357/96.5JDLSB), pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Manuel Calisto Marques, filho de Jacques Augusto Marques e de Arminda Varela Calisto Marques, natural da freguesia de Venteira, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1972, solteiro, ajudante de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11597691, emitido em 9 de Junho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Associação Nova Fronteira, Rua do Relvão, 92-A, Ramalha, 2140-671 Carregueira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), com referência aos artigos 202.º, alíneas d) e e) e 203.º, n.º 1, todos do Código Penal, e ainda os artigos 75.º e 76.º, do mesmo diploma legal, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leite*.

Aviso de contumácia n.º 12 009/2003 — AP. — O Dr. Luís Eduardo Gominho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 474/93.4PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel do Carmo Lagarto, filho de António Joaquim Letras Lagarto e de Maria Teodora do Carmo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10382989, com domicílio na Estrada do Marquês de Pombal, 57, 5.º, direito, Rinchão, Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea g) e 2, alíneas c) e h), do Código Penal de 1982, praticado em 25 de Julho de 1994, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 010/2003 — AP. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 25 812/96.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Barros Gomes, filho de Artur Francisco Machado Gomes e de Maria José Galapito Barros Gomes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1965, solteiro, impressor offset, titular do bilhete de identidade n.º 7038926, com domicílio na Praceta de Tomaz de Anunciação, lote 2, cave esquerda, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1996, e de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

Aviso de contumácia n.º 12 011/2003 — AP. — A juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 260/00.7 PGLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Ismael Martins Fernandes, filho de José Lopes Fernandes e de Helena Lopes Martins, natural da freguesia de Angola, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Setembro de 1983, solteiro, estudante do 9.º ano de escolaridade, titular do bilhete de identidade n.º 16163034, com domicílio na Praceta de Miguel Angelo Lupi, lote 5, 7.º, esquerdo, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea f) e 26.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 12 012/2003 — AP. — O Dr. Luís Eduardo Gominho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1997/99.7PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João António de São José Monteiro, filho de João Dias Monteiro e de Graziela de São José Campos, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 29 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8434243, emitido em 13 de Agosto de 1999, por Lisboa, com domicílio Rua do Prof. Sousa Câmara, 161, rés-do-chão, esquerdo, Campolide, 1070 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao artigo 202.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho*. — A Oficial de Justiça, *Alda Neto*.

Aviso de contumácia n.º 12 013/2003 — AP. — O Dr. Luís Eduardo Gominho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14 361/99.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Brígida Silva Rijo Rosa Garoupa, filha de José António Guerreiro Rijo e de Cândida Antónia dos Santos Silva Guerreiro, concelho de França, nascida em 2 de Junho de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 995216218, com domicílio na Rua de Angola, 9, 1.º, porta, Alto do Seixalinho, Barreiro, por se encontrar acusada da prática de três crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1999, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 014/2003 — AP. — O Dr. Helder Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal

colectivo) n.º 79/99.6PILSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Feliz Morais, filha de Mário César Teixeira de Morais e de Deolinda Maria Feliz, natural da freguesia de Souto Maior, concelho de Sabrosa, nascida em 9 de Junho de 1970, casada, cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 9939503, emitido em 11 de Dezembro de 1996, por Lisboa, válido até 11 de Abril de 2002, com domicílio na Rua do Sol a Chelas, 23-A, porta 304-A, 1900 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, atentas as tabelas I-A e I-B anexas, praticado em 17 de Setembro de 1999, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder Saramago*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 015/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 572/93.4SDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Luísa Prazeres da Silva, filha de Elídio Rui Alves da Silva e de Maria Fernanda Salgado Prazeres da Silva, natural da freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, nascida em 5 de Setembro de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8080561, com domicílio na Avenida do General Norton de Matos, lote 6-A, 8.º, esquerdo, 1495 Algés, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º, 23.º e 73.º, todos Código Penal de 1995, praticado em 14 de Julho de 1993, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 016/2003 — AP. — O Dr. Helder Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 167/98.6PDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Savedra Galam da Silva, filho de Manuel Galam da Silva e de Dália Conceição Gamas Savedra, natural da freguesia da Amadora, concelho da Amadora, nascido em 25 de Março de 1978, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11567249, emitido em 21 de Março de 2002, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Antão Gonçalves, lote 1, rés-do-chão, B, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, e que se encontra indiciado pela prática dos crimes de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 1998, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos do Código Penal, praticados em 24 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; e a passagem imediata de mandado de detenção, a fim de assegurar a prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 196.º, todos do Código de Processo Penal.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder Saramago*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 017/2003 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 93/99.1PFLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Bruno Mendes da Costa filho de Carlos Manuel Mendes da Costa e de Delfina Araújo Mendes da Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 3 de Abril de 1982, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12172245, emitido em 1 de Abril de 1998,

por Lisboa, com domicílio na Rua de D. Luís I, Vivenda Chaparra, Serra da Luz, Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Março de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 018/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1271/00.8PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário João Prudêncio da Silva, filho de Bruno da Silva e de Otilia da Conceição Prudêncio, natural da freguesia da Chamusca, concelho da Chamusca, nascido em 5 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12704574, emitido em 25 de Agosto de 2000, por Lisboa, válido até 25 de Maio de 2006, com domicílio no Bairro da Torre, 109, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática dos crimes de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 24 de Maio de 2000; e de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 81.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 20 de Maio de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 12 019/2003 — AP. — O Dr. Helder Francisco Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 35/99.4P9LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Amado Gonçalves, filho de José Pereira Gonçalves e de Maria da Conceição Amado, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 2 de Dezembro de 1971, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 10547745, com domicílio no Bairro Novo das Galinheiras, lote 48, 1.º, direito, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder Francisco Saramago*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 020/2003 — AP. — O Dr. Helder Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9193/97.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Valério Elias Batista, filho de João Carlos Felisberto Batista e de Cecília de Fátima Correia Elias Batista, natural da freguesia

sia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Abril de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9573810, emitido em 16 de Setembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Gil Vicente, lote 1389, Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de três crimes de furto qualificado, e sete crimes de dano, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea d), e artigos 212.º e 213.º, n.º 1, alínea c) e 2, alínea b), todos do Código Penal, praticados entre Setembro de 1996 e Julho de 1997, na B N em Lisboa; foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente: bilhete de identidade ou renovação deste; certificado de registo criminal; passaporte; carta de condução e respectivas renovações; licença de uso e porte de armas; licença de caça e pesca; livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações; cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; atestado de residência ou outros atestados administrativos; caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas autoridades militares, documentos e certidões da Administração Fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e mandados de detenção, a fim de assegurar a prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 196.º, todos do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder Saramago*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 021/2003 — AP. — O Dr. João Martinho de Sousa Cardoso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 11 264/97.5JDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Filomena de Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida em 14 de Julho de 1971, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 9906567, emitido em 19 de Janeiro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Avenida de D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, 2670-076 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusada da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1; previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3; previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1997; de 12 crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e 3 do Código Penal, praticados em 30 de Setembro de 1997; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1997, e de 12 crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 30 de Setembro de 1997, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado neste Tribunal.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 022/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa Macedo, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1557/99.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Prudêncio da Silva, filho de Bruno da Silva e de Otilia Maria Conceição Pinto, natural da freguesia da Chamusca, concelho da Chamusca, nascido em 13 de Abril de 1980, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 13455479, com domicílio no Bairro da Torre, 109, Camarate, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) e 204.º, n.º 2, alínea f), ambos do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1999; por despacho de 17 de Junho de

2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido capturado.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Filipa Macedo*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 12 023/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 491/01.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Bertheau, filho de Claude Raoul Bertheau e de Maria Helena Ferreira, nascido em 8 de Fevereiro de 1978, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de 1.º de Maio, lote 11, 1.º, esquerdo, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, na forma tentada, previstos e punidos pelo artigos 210.º, n.º 1, com referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 024/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 469/98.1TCLSB, (811/01-A), pendente neste Tribunal contra o arguido Anibal Emiliano Casimiro Gadanha, filho de João da Silva Carvalho Gadanha e de Palmira Carreiro Casimiro, nascido em 5 de Junho de 1961, natural de Alcabideche, Cascais, com domicílio no Largo de Gil Vicente, Pátio do Carriço, Murches, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 12 025/2003 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1029/00.4PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Thierry Ascione, filho de Jean Baptiste Ascione e de Roselyne Establet, concelho de Marselha, com nacionalidade francesa, nascido em 1 de Março de 1959, estado civil desconhecido, com domicílio em 5 Impasse des Conquetes, St. Tropez, França, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218, n.º 2, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2000, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 12 026/2003 — AP. — O Dr. Carlos Benido, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 528/00.2JFLSB.I, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Nuno Vinagre Borda Oliveira Bonacho, filho de Afonso Nuno Oliveira Bonacho e de Maria Manuela Vinagre Borda, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, com naciona-

lidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1972, solteiro, com domicílio na Estrada Machadas de Cima, Quinta do Cano, Quinta do Anjo, Palmela, por se encontrar acusado da prática dos crimes de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º do Código Penal; de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Benido*. — O Escrivão-Auxiliar, *Leonel Mendes*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 027/2003 — AP. — O Dr. Simões de Almeida, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2815/01.3TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Rodrigues Leão de Macedo, filha de Herculano César Leão de Macedo e de Maria Arminda Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, nascida em 24 de Agosto de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5813391, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 4, 1.º, direito, Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar acusada da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal; de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2000, e de danificação ou subtracção de documentos e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Simões de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Dolores Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 12 028/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Wiborg de Carvalho, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 235/01.9PALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sílvio Domingos Coelho, filho de Fernando Gomes Coelho e de Madalena Domingos, nascido em 6 de Janeiro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua de Gualdim Pais, 97, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2001, de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Wiborg de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 12 029/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 216/01.2PALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ezequiel Pereira Felício, filho de António dos Santos Felício e de Almerinda Meireles Pereira Felício, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 20 de Fevereiro de 1978, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 114551170, emitido em 24 de Agosto de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Padre Manuel da Nóbrega, 7, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Alves*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 030/2003 — AP. — A juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 88/94.1JGLB.3, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Falcata, filho de Manuel Augusto da Silva Fernandes e de Maria Polónia Falcata, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1960, solteiro, vendedor ambulante, com domicílio na Quinta do Vale do Forno, 36, Bairro Padre Cruz, Estrada Militar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e de associações criminosas (crimes respeitantes a estupefacientes), previstos e punidos pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro; por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Susana Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 12 031/2003 — AP. — A Dr.ª Elisabete Maria Cleto dos Reis, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 354/01.1SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mykola Barlozhetskyy, filho de Iaroslav Barlozhetskyy e de Praskovia Barlozhetskyy, concelho da Ucrânia, com nacionalidade ucraniana, nascido em 8 de Abril de 1956, casado, com domicílio em Ivano Frankivsk, Ul Golovatogo, Ucrânia, o qual foi transitado em julgado pela prática dos crimes de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, de obter certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elisabete Maria Cleto dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Susana Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 12 032/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1731/00.0PULB, pendente neste Tribunal

contra o arguido António da Silva Pereira, filho de António da Silva Pereira e de Dina da Silva Pereira, natural da freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, nascido em 14 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 139185437, emitido em 10 de Abril de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua das Galegas, 16, 3.º, esquerdo, Bairro do Zambujal, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 12 033/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 309/99.4SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Alberto Costa Rego, filho de Manuel Dantas Rego e de Rosa da Costa, natural da freguesia de Rio Cabrão, concelho de Arcos de Valdevez, nascido em 15 de Dezembro de 1977, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11707075, com domicílio na Rua do Lugar da Codeceira, Rio Cabrão, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1999; por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por decisão de tribunal superior.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 034/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9552/96.7JDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Filomena Cruz Oliveira Sales, filha de José Solinho de Oliveira e de Maria Teresa Gonçalves Cruz de Oliveira, natural de Luanda, Angola, nascida em 11 de Maio de 1951, casada, motorista de táxi, titular do bilhete de identidade n.º 5508949, emitido em 26 de Maio de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de Amélia Rey Colaço, 19, 10.º, esquerdo, 2685-186 Portela, Loures, por se encontrar acusada da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1996, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1996, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Miranda*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 12 035/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 931/00.8GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carvalho da Silva, filho de João Panzo e de Macevila Inês, concelho de Damba, nascido em 5 de Maio de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 161656080, com domicílio na Avenida de Carlos da Mota Pinto, lote 6, 64, 5.º, esquerdo, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 12 036/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 169/98.2GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Mendonça Guenji, filho de João Gaspar Guenji e de Francisca Manuel Mendonça, com nacionalidade angolana, nascido em 11 de Agosto de 1981, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de João Pedreiro, 20, Queijas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), 203.º, n.º 1, 202.º, alíneas d) e e), 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea c) e 23.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 12 037/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 552/98.3GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Ferreira Santos da Costa, filho de Joaquim da Costa Almeida e de Antonieta Castelo Branco Ferreira S. Costa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1947, divorciado, com último domicílio na Rua de Feio Trinas, 6, 3.º, cave, titular do bilhete de identidade n.º 2391040, emitido em 28 de Março de 1996, por Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 038/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 911/00.3GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Florenço Tavares Santos, filho de César Tavares dos Santos e de Leopoldina Tavares Alvarenga, natural da freguesia de Cabo Verde, nascido em 14 de Maio de 1967, solteiro, com domicílio em Ribeirão Manuel Santa Catarina, Cabo Verde, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Agosto de 2000, e de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2003, nos termos do ar-

tigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 12 039/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 998/97.4GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Pires Brás do Carmo, filho de Francisco Manuel Brás do Carmo e de Maria Filomena Guerreiro Pires, concelho de França, nascido em 12 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10132297, com domicílio em Parragal, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1997, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 12 040/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 427/99.9TBLLLE (ex-processo n.º 206/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Vaz Matias, filho de Francisco Matias Honório e de Manuela Maria Vaz, natural da freguesia de Ermidas-Sado, concelho de Santiago do Cacém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1966, solteiro, aprendiz de carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8092261, emitido em 1 de Abril de 1997, por Lisboa, válido até 1 de Fevereiro de 2003, com domicílio na Vivença da Rogério, Benfarras, Loulé, o qual se encontra acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 1996; por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Silvestre*.

Aviso de contumácia n.º 12 041/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 552/98.3GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Ferreira Santos da Costa, filho de Joaquim da Costa Almeida e de Antonieta Castelo Branco Ferreira S. Costa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2391040, emitido em 28 de Março de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Feio Trinas, 6, 3.ª cave, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 12 042/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 145/98.5GBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, natural da freguesia de Lousã, concelho de Lousã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1959, viúvo, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7978347, com domicílio na Rua do Coronel Lobo da Costa, 226, Morgado, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Junho de 1998, e de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1998, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 12 043/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 753/94.3TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Oscar Pimenta Fernandes, filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, natural da freguesia de São Cristóvão, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7044464, emitido em 24 de Junho de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua da Muda, 822, São Cristóvão de Selho, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro; por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 12 044/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 28/02.6TALS, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Carlos Sousa Fernandes, filho de Vitorino José Fernandes e de Emília Nunes de Sousa, natural da freguesia de Meinedo, concelho de Lousada, nascido em 24 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11152246, emitido em 13 de Agosto de 2001, por Porto, com domicílio em Carreira Branca, Meinedo, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

Aviso de contumácia n.º 12 045/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 536/01.6TBLSA, pendente neste Tribunal contra o ar-

guido Joaquim Marques Teixeira, estado civil desconhecido, com domicílio em Agrela, Madalena, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 12 046/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/02.1TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Agostinho Silva, estado civil desconhecido, com domicílio no lugar de São Pedro, Cernadelo, 4520 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 12 047/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 817/00.6TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Fernando Cardoso Teixeira, estado civil desconhecido, com domicílio em Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 12 048/2003 — AP. — O Dr. Filipe Martins Delgado, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 113/02.4TAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Falcão Pereira, filho de Artur Alberto Pereira e de Maria Eugénia Falcão Pereira, natural da freguesia de Vale Benfeito, concelho de Macedo de Cavaleiros, nascido em 7 de Março de 1971, solteiro, condutor de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 9839444, com domicílio na Via Sul, Zona Industrial, 5340 Macedo de Cavaleiros, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 12 049/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 234/98.6 GBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António de Magalhães, filho de Manuel Magalhães e de Ana de Jesus, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, nascido em 24 de Outubro de 1951, casado, comerciante de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 3412719, emitido em 8 de Janeiro de 2002, por Lisboa, com domicílio na Rua do Alto Facho, 44, Oliveira do Douro, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido nos termos do artigo 218.º, n.º 1, ou 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Leopoldina Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 050/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 200/98.1 GBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Lino da Silva, filho de Eliseu Pedro da Silva e de Maria Fernanda Antunes Lino da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1971, casado, engenheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 9557557, emitido em 26 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 22, 3.º, G, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1998, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Bruno Barbosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 12 051/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 352/98.0 TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Horácio Manuel Monteiro dos Santos, filho de Horácio Ribeiro dos Santos e de Maria Margarida da Silva Monteiro, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, nascido em 17 de Janeiro de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10098503, emitido em 9 de Novembro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Camões, lote 305-306, Amorosa, Chafé Vct, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes,

nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — O Oficial de Justiça, *A. Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 12 052/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 388/99.4TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Teixeira Barbosa Lima, casado, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 171, 3, direito, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por comparecer em audiência de julgamento.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — O Oficial de Justiça, *Albino Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 053/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19/00.1PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Manuel Gouveia Ferreira, filho de Joaquim Ferreira e de Alcina da Conceição Gouveia Cerqueira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 25 de Janeiro de 1973, casado, motorista desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10137810, emitido em 7 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. António Santos, 34, Águas Santas, 4475 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Galvinas*.

Aviso de contumácia n.º 12 054/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 229/97.7TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Eduardo Costa Ramalho Azevedo, filho de Celestino Fernandes Ramalho e de Cremilda Viçência da Costa Ramalho, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, nascido em 7 de Novembro de 1960, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3988275, emitido em 16 de Novembro de 1995, por Porto, com domicílio na Rua da Mota, 793, Aveleda, 4480 Vila do Conde, o qual se encontra por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 2 euros, o que perfaz a quantia de 200 euros, transitada em julgado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, versão originária, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, praticado em 31 de Março de 1993, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido neste Tribunal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 12 055/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular)

lar) n.º 334/01.7GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pereira Ramos, nascido em 23 de Agosto de 1958, estado civil desconhecido, mecânico desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 5795555, emitido em 26 de Junho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Urbanização do Carriçal, 51, Muro, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e respectivas renovações.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 12 056/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 429/01.7 GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Alexandre Teixeira Oliveira, filho de José Jorge dos Santos Oliveira e de Dalva dos Anjos Teixeira Oliveira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido em 27 de Maio de 1978, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11703387, emitido em 12 de Janeiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Carlos Felgueiras, 45, 5.º, direito, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, por remissão ao artigo 132.º, n.ºs 1 e 2, alíneas b) e g.) conjugado com o artigo 144.º, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 057/2003 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 56/01.9ZFPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cecília Peres Gouveia, filha de Alfredo Gouveia e de Maria Manuela Soares Peres, com nacionalidade angolana, nascida em 23 de Maio de 1979, solteira, com domicílio na Rua de Sacadura Cabral, Vila Nova de Gaia, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c) e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, *M. Lopes Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 058/2003 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 234/97.3TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Dwight Manuel Dias Fugustt, filho de Manuel Diaz Paiz e de Euridice Fugustt, com nacionalidade venezuelana, nascido em 29 de Agosto de 1960, casado, com domicílio na Avenida 24, 851, 4.º, direito, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado

em 17 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares C. M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 059/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 56/98.4 TAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina Santana Figueiredo, filha de Arnaldo Silva Santana e de Maria Alice Santana, com nacionalidade brasileira, nascida em 22 de Janeiro de 1964, casada, administrativa, titular do bilhete de identidade n.º 16199156, e do passaporte n.º CF 794428, com domicílio no Largo de 12 de Dezembro, 32, 1.º, direito frente, 4700-000 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 1998, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Soares*.

Aviso de contumácia n.º 12 060/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 81/00.7 PYPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Ricardo de Amorim Faria, filho de José Maurício Fernandes de Faria e de Maria Margarida de Amorim M. de Faria, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11282275, emitido em 9 de Julho de 1998, por Lisboa, válido até 9 de Junho de 2004, com domicílio na Rua de Moçambique, 30, 1.º, direito, 4430-195 Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de outros furtos, furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2000, por despacho de 4 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

5 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 12 061/2003 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 115/01.8TBMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Bernardes Tomás, solteiro, nascido em 2 de Dezembro de 1976, natural de Cascais, filho de José Francisco Nascimento Tomás e de Rosa Maria Bernardes Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 11993612, emitido em 1 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Bairro S. João de Deus, Reduto Sul, 48, Forte Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 2000, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 12 062/2003 — AP. — O Dr. Miguel Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 260/00.7GBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Azevedo de Sousa, filho de José Pinto de Sousa e de Maria da Conceição Sousa Azevedo, natural da freguesia de Alpendurada, concelho de Marco de Canaveses, nascido em 8 de Agosto de 1968, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10255277, emitido em 2 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no lugar de Louriz, 4575 Alpendurada, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2000; por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Alice Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 12 063/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 778/98.0PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Canda de Sousa Garcez, filho de Manuel António de Sousa Garcez e de Maria Luísa Canda de Sousa Garcez, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 12 de Novembro de 1958, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7612635, emitido em 26 de Setembro de 1995, por Porto, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), e parte final do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1998, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

Aviso de contumácia n.º 12 064/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1954/96.5TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Augusto Pedrosa Marques, filho de Adriano José Custódio Marques e de Maria de Lurdes Pedrosa Gomes Marques, natural da freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, nascido em 26 de Abril de 1968, solteiro, desempregado, com domicílio na Rua da Portela, 140, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, conjugado com a tabela I-A, que lhe está anexa, praticado em 3 de Outubro de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto dos saldos das contas bancárias.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 12 065/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 50/03.5TBMTA, pendente neste Tribunal contra o ar-

guido Augusto Joaquim Saraiva Ribeiro, filho de Joaquim Adriano Ribeiro e de Maria Corália da Cruz Ribeiro, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4792437, emitido em 16 de Maio de 2001, por Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Elias Garcia, 39, 1.º, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática dos crimes de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1998, e de abuso sexual de pessoa internada, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 166.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter/renovar, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e bem assim quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, consulados ou embaixadas portuguesas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Cabrita*.

Aviso de contumácia n.º 12 066/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 399/00.9GAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel Jorge Ferreira Gomes, filho de Joaquim de Araújo Gomes e de Olímpia de Sousa Ferreira Gomes, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 4 de Julho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6312119, com domicílio na Rua de Paiva Couceiro, 13, Bairro Gouveia, 2860 Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 067/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 276/97.9TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Sobral Mateus, filho de José Joaquim e de Odete Sobral Mateus, natural da freguesia de Santiago do Cacém, concelho de Santiago do Cacém, nascido em 23 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8219795, emitido em 9 de Fevereiro de 1995, por Lisboa, válido até 9 de Junho de 2000, com última residência conhecida em Relvas Verdes, Santiago do Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 12 068/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 271/99.3

GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Miranda Rodrigues, filho de Laurindo João Cardoso Rodrigues e de Maria Rosa Gomes Oliveira, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Fevereiro de 1981, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, banda 4, lote 21, 5.º, direito, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 069/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 982/01.5GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Walter António Salvador Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Salvador, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola nascido em 14 de Abril de 1973, estado civil desconhecido, pedreiro, com domicílio na Rua de Diu, 24, 2.º, direito, 2835-000 Baixa da Banheira, o qual foi, por sentença, condenado na pena de multa de 90 dias de multa à razão diária de 600\$ o que perfaz 54 000\$, transitado em julgado em 17 de Outubro de 2001, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lobélia Maria Tavares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONCHIQUE

Aviso de contumácia n.º 12 070/2003 — AP. — O Dr. Eduard José C. S. Paiva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Monchique, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 114/00.7GAMCQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Ferreira Rosa Castelo, filho de Ismael Senhorinha Rosa e de Zulmira Rosa Figueiredo Ferreira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 12 de Fevereiro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10694054, emitido em 11 de Dezembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Soldados da Paz, Vivenda Roque, 1.º, direito, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado de registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça e carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete e

título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

11 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo José C. S. Paiva*. — O Oficial de Justiça, *A. Silvestre*.

Aviso de contumácia n.º 12 071/2003 — AP. — O Dr. Eduardo José C. S. Paiva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Monchique, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 47/93.1TBMCQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Ferreira Araújo, filho de Joaquim José de Araújo e de Elisa Ferreira da Luz, natural da freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3364895, com domicílio na Rua de Santo André, Santa Maria da Feira, o qual se encontra indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Setembro de 1991, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo José C. S. Paiva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 12 072/2003 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 124/96.7TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Casadinho Alves Teigão, filho de José Francisco Teigão e de Antónia Maria Casadinho, natural da freguesia de Nosso Senhor da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, nascido em 20 de Junho de 1964, casado, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8907987, emitido em 14 de Novembro de 1987, por Lisboa, com domicílio em Palhota, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, praticado em 30 de Dezembro de 1995, por despacho de 15 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Graça Madaleno Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 12 073/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 56/01.9PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Soares dos Anjos, filho de Inácio Soares e de Maria Amélia dos Anjos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, nascido em 18 de Março de 1975, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11997790, emitido em 13 de Março de 2000, por Leiria, com domicílio na Rua da Fonte Boa, Café Central, Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões

ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NORDESTE

Aviso de contumácia n.º 12 074/2003 — AP. — O Dr. Pedro Morgado, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Nordeste, faz saber que no Processo Comum (tribunal singular), n.º 74/02.0PANRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno André de Sousa Tavares, filho de Avelino Carreiro Tavares e de Norberta Maria Farias Tavares, natural da freguesia de Nordeste, concelho de Nordeste, nascido em 11 de Junho de 1978, solteiro, ajudante de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11767950, emitido em 25 de Janeiro de 1994, por Ponta Delgada, com domicílio na Rua da Igreja, 5, 9630 Lomba da Fazenda, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer certidões, registos ou outros documentos (bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, etc.) junto de entidades públicas, como sejam conservatórias, notariado, câmaras municipais e repartições de finanças, assim como Direcção dos Serviços de Identificação Civil e a Direcção-Geral de Viação, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Helena Melo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 12 075/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores Marques Oliveira, juíza de direito do secção única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 324/98.5TAODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sousa Velez, filho de André Diogo Augusto Velez e de Maria Joana Costa Sousa, natural da freguesia de Santo André, concelho de Estremoz, nascido em 28 de Junho de 1947, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 389875, emitido em 24 de Abril de 1996, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Gomes Teixeira, 28, 1.º, esquerdo, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Palhinha*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 12 076/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber

que no processo comum (tribunal singular) n.º 1551/95.2PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Lima Ramos, filho de Zulmiro Manuel Ramos e de Maria Francisca Lima, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1975, solteiro, carpinteiro, com domicílio na Rua do Conde de Rio Maior, 23, rés-do-chão, esquerdo, Paço de Arcos, o qual se encontra acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1995; por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 12 077/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 343/98.1TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Auxiliadora Fortes Gomes, filha de Celestino Bruno Gomes e de Maria Urbano Fortes, natural da freguesia de Santo Antão, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 12 de Agosto de 1970, solteira, com domicílio no Centro de Acolhimento de Alcântara, Rua de Cascais, 1, 1300-120 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 e 28 de Março de 1998; por despacho de 29 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Espírito Santo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 12 078/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 350/95.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Borges Fernandes, residente na Rua de Ary dos Santos, 11, 5.º, Quinta da Fonte, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Março de 1995, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Bertolina Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 12 079/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 847/00.8PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Tino João Djandi, filho de João D'Jandi e de Joanita Manquita, solteiro, nascido a 19 de Maio de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 16207550, emitido em Lisboa, com domicílio na Rua de Sebastião da Gama, 24, rés-do-chão, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 080/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 602/92.7TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Nogueira Mourão, filho de Manuel Fernando Pereira Mourão e de Maria Celina Pinto Nogueira, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11066137, com domicílio no Lar dos Estudantes, Rua das Galerias de Paris, 34, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1991, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 081/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 209/01.0PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Romão de Oliveira, estado civil desconhecido, com domicílio na Azinhaga das Salgadas, 41, rés-do-chão, esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2001, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade — artigo 336.º do Código de Processo Penal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 12 082/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 936/99.0PCOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Helena Gomes de Oliveira, filha de Gregório Gomes de Oliveira e de Maria Lopes da Silva, com nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 6 de Janeiro de 1934, casada, titular do passaporte n.º 1065821, com domicílio na Praia da Cruz Quebrada, 3, Cruz Quebrada, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 12 de Agosto de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 083/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 760/96.1TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique António de Pina Pereira, filho de Henrique de Pina Pereira e de Sona Baba, com nacionalidade guineense, nascido em 17 de Março de 1962, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16136975, com domicílio na Rua de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 8, 2.º, direito, em Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 1995, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Rectificação de contumácia n.º 12/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156/98, de 9 de Julho de 1998, apêndice n.º 88/98, aviso de contumácia n.º 18 067/98, referente ao processo comum singular n.º 136/95.8PAOER, do 3.º Juízo Criminal de Oeiras, onde se lê «Mário Alberto dos Anjos Ferreira», deverá ler-se «Mário Alberto dos Anjos Pereira».

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 084/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado, n.º 236/00.4TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Myriam Lígia Hennigsen Perez, filha de Ernesto Hennigsen e de Maria Carmen Perez Gomes, com nacionalidade espanhola, nascida em 3 de Julho de 1966, estado civil desconhecido, com domicílio no Bairro Azul, 11, Vale de Lobos, Almargem do Bispo, Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 085/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1226/96.5PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Coronel da Cruz, filho de Aniceto Maria da Cruz e de Maria de Lurdes Coronel Silva, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 26 de Dezembro de 1965, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Alberto Osório de Castro, lote 5, 3.º, D, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1996, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 086/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá Couto, juíza de direito de turno do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1071/96.8PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Monteiro Pereira, filho de Manuel Gonçalves Pereira e de Camila Ferreira Monteiro Pereira, natural da freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, nascido em 2 de Julho de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 2036445, com domicílio na Avenida de D. Dinis, 104, 2.º, direito, Patameiras, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1996; por despacho de 11 de Agosto de 2003,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Monterde*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 12 087/2003 — AP. — O Dr. Rui Varela da Silva Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 203/96.0TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge António Martins Teixeira, filho de José Teixeira e de Emília Rosa Martins Veloso, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1952, casado, montador de tectos falsos, titular do bilhete de identidade n.º 8962242, emitido em 26 de Junho de 1993, por Lisboa, com domicílio no Largo de Gomes Freire, 17, casa 3, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 30.º, n.º 2, 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, praticado em 18 de Agosto de 1994, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Varela da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Brandão Marcelino*.

Aviso de contumácia n.º 12 088/2003 — AP. — O Dr. Rui Varela da Silva Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 350/99.7JAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Nascimento Guerreiro, filho de Manuel Joaquim Justino Guerreiro e de Aldina Maria Nascimento Guerreiro, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, nascido em 31 de Agosto de 1967, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 8470774, emitido em 8 de Março de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Lavra Aires, 3, 2.º, direito, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de crimes não especificados, ameaça previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e um crime de corrupção activa, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1, com referência ao artigo 372.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e a suspensão da prescrição do procedimento criminal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 120.º do Código Penal.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 12 089/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 301/97.3TBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Carlos da Ponte Faustino, filho de João Ricardo Faustino e de Teresa Elvira da Ponte, natural da freguesia de Olhão, concelho de Olhão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1969, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9466461, com domicílio no Edifício Delta Marina, 213, 1.º, esquerdo, Vilamoura, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, redacção de 1982, a confrontar com o disposto no artigo 203.º do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/98, de 15 de Março, praticado em 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Pro-

cesso Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Regina Godinho*.

Aviso de contumácia n.º 12 090/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo como (tribunal singular) n.º 124/98.2GAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Khalid Karboucha, com nacionalidade marroquina, nascido em 10 de Outubro de 1998, estado civil desconhecido, com domicílio na Estrada da Senhora da Saúde, 127-B98, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Andrade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 12 091/2003 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15/98.7GAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel da Silva, filho de Maria Isabel da Silva, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, nascido em 18 de Novembro de 1981, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11854452, emitido em 19 de Fevereiro de 1997, por Santarém, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Linhó, lugar de Zangão, 2714-514 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea h), do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 1998; por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 12 092/2003 — AP. — O Dr. Pedro Frias, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 275/98.3TBORQ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Calado, natural da freguesia de Cercal, concelho de Santiago do Cacém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1957, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6666621, com domicílio em Pappelstr, 12, 8305 Dietlikon, Suíça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1995; por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Frias*. — O Oficial de Justiça, *M. Morais*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 12 093/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 698/02.5PAOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra João da Silva Rosa Fernandes, filho de José da Silva Fernandes e de Maria Odete da Silva Rosa, natural da freguesia de Válega, concelho de Ovar, nascido em 22 de Setembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10730196, emitido em 6 de Agosto de 1997, por Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Puxadouro, Válega, Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte, e 6, do mesmo Código.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano S. Paixão*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 12 094/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 184/00.8TBOVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, nascida em 5 de Dezembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7116854, emitido em 19 de Agosto de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua da Cavada Velha, 217, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1999, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 12 095/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 958/97.5TAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Nunes da Costa Quintela, filho de António da Costa Quintela e de Alda de Lurdes Ferreira Nunes, natural da freguesia de Sobrosa, concelho de Paredes, nascido em 2 de Março de 1973, casado, trolha, com domicílio em Freamunde de Cima, Freamunde, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1997, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1997, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 12 096/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 399/01.1TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Carlos Rebelo Machado, filho de José Joaquim Machado e de Maria José Rebelo, natural da freguesia de Valongo, concelho de Valongo, nascido em 10 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3705185, emitido em 30 de Junho de 1997, por Porto, com domicílio na Avenida do Engenheiro Armando Magalhães, 115, Susão, 4440 Valongo, por se

encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 2000, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 097/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 625/95.4TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Ferreira Rito, filho de Luís Vieira Rito e de Maria Amélia Pereira Ferreira, natural da freguesia de Marinha Grande, concelho de Marinha Grande, nascido em 15 de Abril de 1965, casado, técnico de construções, titular do bilhete de identidade n.º 9695301, com domicílio na Rua Principal, 448, Carvide, 2425 Monte Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1994, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, decretada por despacho em 11 de Abril de 1996, no âmbito do processo n.º 1391/95, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 1996, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Carla Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 12 098/2003 — AP. — O Dr. Porfírio Manuel P. Vale, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 400/01.9GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Paulo Vieira da Costa, filho de José Faria da Costa e de Fernanda Moreira, natural da freguesia de Caíde de Rei, concelho de Paços de Ferreira, nacional de Portugal, nascido em 19 de Julho de 1971, divorciado, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 10719622, emitido em 3 de Agosto de 2001, por Porto, com domicílio no lugar de Hortezele, Caíde de Rei, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel P. Vale*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 12 099/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Pinto Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 176/94, agora com o n.º 234/94.5TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Mesquita Ermida, filho de José Ermida Lopes e de Clara da Conceição Mesquita Ermida, natural da freguesia de Godim, concelho de Peso da Régua, nascido em 20 de Maio de 1959, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5695942, emitido em 8 de Abril de 1989, por Lisboa, com domicílio na Quinta do Beco, Loureiro, Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi por despacho de 7 de Outubro de 2002, declarada cessada a contumácia que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 13 de Julho de 1994 e 21 de Outubro de 1996 e, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 1994 e 21 de

Janeiro de 1997, respectivamente, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser declarada extinta a responsabilidade criminal do arguido.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

Aviso de contumácia n.º 12 100/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 149/00.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Babo Oliveira, solteiro, trolha, nascido a 5 de Janeiro de 1965, em Mancelos, concelho de Amarante, filho de José Carvalho de Oliveira e de Lucinda de Sousa Babo, portador do bilhete de identidade n.º 8650244, emitido em 1 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, ora ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Lugar de Manhufe, Mancelos, Amarante, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, bem como as contra-ordenações previstas e punidas pelos artigos 27.º, n.º 3, 82.º e 4 do Código da Estrada, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter tornado conhecido o seu paradeiro.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 101/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 94/97.4TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Moreira de Sousa, filho de Bernardino Dias de Sousa e de Luzia da Costa Moreira, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1969, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 9638140, emitido em 2 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua da Gesteira, 51, Rebordosa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1996, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo Rocha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 12 102/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1/01.1TBPNi, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Zulmira Frias Gomes, filha de Fernando Gomes e de Maria Henriqueta Gomes, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, nascida em 10 de Fevereiro de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9746674, com domicílio na Rua do Arquitecto Paulino Montez, anexo 1, 85, 2520 Peniche, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea a), e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Novembro de 1997; por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Siopa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Aviso de contumácia n.º 12 103/2003 — AP. — O juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Pinhel, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21/99.4TBPNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Correia Gomes, filho de Manuel Salomão de Jesus Gomes e de Maria Elisa dos

Santos Correia, natural da freguesia de Lyon Rhone, concelho de França, França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1975, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 12317935 e do passaporte n.º Z-747995, com domicílio na Rua do Conde Ferreira, 6400-370 Pinhel, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1997, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária do arguido neste Tribunal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 12 104/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 61/97.8PAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Martins dos Santos, filho de Joaquim António Fernandes Santos e de Maria do Céu Martins Bicho, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1963, solteiro, gestor de obra, actualmente detido, titular do bilhete de identidade n.º 7241819, emitido em 28 de Junho de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua da Misericórdia, Bairro da Negrosa, 3660 São Pedro do Sul, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 1997; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea a) e 256.º n.ºs 1, alíneas a) e b) e 3 do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1997; de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, e de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1 e 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em julgamento.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carneiro.* — A Oficial de Justiça, *Teresa Martinho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 12 105/2003 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 264/94.7TBPDL (ex-processo n.º 141/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Fernandes da Rocha Mota, filho de Macário dos Santos Mota e de Cândida da Rocha Mota, concelho de Angola, nascido em 4 de Dezembro de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8682460, com domicílio na Rua de Pedro Viveiros Pereira, lote 21, 4.º, esquerdo, Bairro Cruz Vermelha, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, ou pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, consoante o regime concreto mais favorável, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada por anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, face à extinção do procedimento criminal por efeito da prescrição.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge.* — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes.*

Aviso de contumácia n.º 12 106/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17/98.3PBPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Monte Aguiar, filho de Manuel de Sousa Aguiar e de Maria de Fátima do Monte Vega Aguiar, natural da freguesia de Feteiras, concelho de Ponta Delgada, nascido em 23 de Agosto de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12548762, emitido em 17 de Março de 1994, por Lisboa, com domicílio na Canada da Cruz, 1,

Feteiras do Sul, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, detenção de arma proibida e dois crimes de ameaças, previstos e punidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, e 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1998, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Costa.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Vicente.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 12 107/2003 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 314/02.5TAPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Vaz Pires, solteiro, filho de Eduardo de Abreu Pires e de Maria Olívia Alves Fagundes Vaz, nascido a 22 de Setembro de 1974, natural de França, com última residência conhecida no lugar de Sendim de Baixo, Castelo de Neiva, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho.* — A Oficial de Justiça, *Guimar Leones.*

Aviso de contumácia n.º 12 108/2003 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 135/02.5IDVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Orlando dos Santos Mendo, com domicílio em Senhora da Luz, Arcoselo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Silva.*

Aviso de contumácia n.º 12 109/2003 — AP. — O Dr. João Augusto M. Castanho, juiz de direito 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 119/96.0TBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel David Teixeira Ruivo, casado, comerciante, nascido a 21 de Março de 1954, natural de Deocriste, Viana do Castelo, filho de Manuel de Araújo Martins Ruivo e de Maria Teixeira da Costa, com último domicílio conhecido no lugar de Estrada, Vila Boa, Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Augusto M. Castanho.* — A Oficial de Justiça, *Guimar Leones.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 110/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 19 793/96.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Jesus Miranda Cabral, filho de Jaime do Couto Cabral e de Carolina Miranda, concelho de Angola, nascido em 23 de Novembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12019401, com domicílio na Rua de Bernardino Machado, 26, 1.º, direito, Paivas, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, à data dos factos, praticado em 30 de Dezembro de 1995; foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 111/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 114/01.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Alexandre Moutinho da Silva, filho de Artur Aires Marques da Silva e de Hermínia da Conceição Moutinho da Silva, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9940610, emitido em 2 de Abril de 2001, por Lisboa, válido até 2 de Fevereiro de 2007, com domicílio na Travessa da Bela Vista, 88, Crestuma, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 112/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 873/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Sofia Bispo Andrade, filha de António Bispo Andrade e de Adélia Cardoso Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Abril de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11283027, emitido em 25 de Janeiro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, entrada 70, 1.º, direito, Campo, Valongo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Agosto de 2000; foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 113/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1110/94.7TAPRT (antigo processo n.º 189/95), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Assunção Silva Bento, filha de Jacinto Bento e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Sé, concelho de Lamego, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Agosto de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7989692, emitido em 31 de Março de 1994, por Lisboa, válido até 31 de Março de 2000, com domicílio na Rua da Rasa, 953, 1.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 1993; por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 12 114/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4723/96.9TAPRT, (antigo processo n.º 859/1997), pendente neste Tribunal contra a arguida Idalina Madalena Lopes Silva, filha de Augusto dos Santos Silva e de Maria José Camarinha Lopes, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, nascida em 6 de Dezembro de 1953, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3531481, emitido em 8 de Novembro de 1999, por Lisboa, válido até 8 de Fevereiro de 2010, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 26, rés-do-chão, 2700-417 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 1996, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, perante órgão de polícia criminal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 12 115/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 260/01.7TDPRT-236/02, pendente neste Tribunal contra o arguido João Inocêncio Delgado, filho de Domingos Ramos Delgado e de Helena Joana Inocêncio, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12024458, com domicílio em Casa Trás da Fonte, Adroana, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 116/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2559/94.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Lopes Batista, filho de Tomás Ferreira Batista e de Deolinda de Jesus Lopes, natural da freguesia de

Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6627365, emitido em 27 de Abril de 1993, por Lisboa, com domicílio no Bairro de Lordelo, bloco 15, entrada 114, casa 31, Lordelo do Ouro, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Janeiro de 1994, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste tribunal.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 12 117/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9122/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Mendes de Araújo, filho de António Fernandes Araújo e de Cândida Augusta Ferreira Mendes, natural da freguesia de São Gens, concelho de Fafe, nascido em 17 de Maio de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 93841009, com domicílio na Rua de Ruivães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 12 118/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 112/02.6PGPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Teixeira da Luz, filho de Francisco da Luz e de Maria Olívia Teixeira Simões, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10962041, emitido em 10 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 10 de Fevereiro de 2007, com domicílio na Rua de Castelo de Faria, 109, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 107.º, n.º 1, 121.º e 123.º, n.º 1, alínea a), do Código da Estrada e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 119/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 190/00.2PSPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rui da Silva Felisberto, filho de Manuel Felisberto e de Maria Alcina da Silva, natural da freguesia de Águas

Santas, concelho da Maia, nascido em 9 de Janeiro de 1957, casado, bate-chapas, titular do bilhete de identidade n.º 5959796, com domicílio na Rua da Estrada Nova, 281, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2000, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 12 120/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 559/98.0PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Teixeira, filho de Amélia de Jesus Teixeira, natural da freguesia de Madalena, concelho de Amarante, nascido em 10 de Julho de 1968, solteiro, carpinteiro, com domicílio no Bairro da Pasteleira, bloco 20, entrada 72, casa 23, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 12 121/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9810/00.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Rosa Gamboa Rodrigues Cabral da Silva, filha de Ernesto de Almeida Rodrigues e de Anália Maria Gamboa Domingos Rodrigues, natural da freguesia de Odiáxere, concelho de Lagos, nascida em 27 de Setembro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10077907, com domicílio no Largo da Venda Nova, 19, Centro Comercial, Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 12 122/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3402/02.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Thomé Sousa, concelho de Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1974, solteiro, empregado de hotelaria, com domicílio na Rua do Bonjardim, 1242, 1.º, A, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 12 123/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5779/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Clara Alexandra Teixeira de Freitas Fidalgo, filha de José Manuel Marques de Freitas e de Maria Lucinda da Silva Teixeira de Freitas, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1980, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12040824, com domicílio na Rua de Carvalhos de Baixo, 73, Pedroso, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 1999; por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 12 124/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 140/97.1P5PRT, com o processo n.º 493/98, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, apenso, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Carminda da Silva Pinto, filha de Joaquim Pinto e de Maria Belmira da Silva Teixeira, natural da freguesia de Pindelo dos Milagres, concelho de São Pedro do Sul, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1963, casada, operária cerâmica, titular do bilhete de identidade n.º 8393619, com domicílio na Rua de Cima, Barrô, 3750 Águeda, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 1997, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 12 125/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6849/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Ruão Pinheiro, filho de Mário Pinheiro e de Maria Margarida Neto da Silva Ruão, natural da freguesia de Besteiros, concelho de Paredes, nascido em 23 de Dezembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1775192, com domicílio em Louredo, Carreiras Verdes, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado de Julho de 1995 a Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 126/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 975/96.2TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel de Araújo Sousa Ramos, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Dr. António Henriques Seco, 56, 4.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Dezembro de 1995, por despacho de 27 de Maio de

2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 127/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 054/00.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Alexandre Ramalho Ribeiro, filho de David Santana Ribeiro e de Maria Armanda Ferreira Ramalho Ribeiro, concelho de Matosinhos, nascido em 24 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10796048, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 131, piso 2, habitação 2, Edifício Mota Galiza, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2000, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 12 128/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 380/00.8GDMTS, (182/01) pendente neste Tribunal contra o arguido Moisés Filipe Jesus Briga, filho de Arnaldo Dinis Balsa Briga e de Maria Fernanda de Jesus Pinheiro Briga, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11979400, emitido em 28 de Maio de 2001, por Porto, com domicílio na Rua das Artes, 156, rés-do-chão, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 12 129/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1150/02.4PJPRRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Yevhen Notin, filho de Alexander Notin e de Ludmila Notina, com nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Dezembro de 1972, casado, servente, sem residência certa na zona da Ribeira, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º, n.º 2, com referência à alínea j), do n.º 2, do artigo 132.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 130/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1389/00.7PJPR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pereira Carvalho, filho de António Lopes de Carvalho e de Maria do Carmo Pereira da Silva, natural da freguesia de Valega, concelho de Ovar, nascido em 22 de Abril de 1962, casado, artesão, titular do bilhete de identidade n.º 7033630, com domicílio na Rua de João das Regras, Residencial Céu Azul, 163, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 7 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 131/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/01.1PTPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Pereira Moutinho, filho de António Joaquim Lopes da Mota Moutinho e de Maria de Lurdes Pinto Pereira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 18 de Dezembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10580616, emitido em 8 de Setembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Alameda de Aquilino Ribeiro, 312, casa 21, bloco 6, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 107.º, n.º 1, 121.º e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 17 de Junho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rosa André*.

Aviso de contumácia n.º 12 132/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5192/02.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Costa Simão Fonseca, filho de Alberto Simão da Fonseca e de Adelina da Costa Simão da Fonseca, natural da freguesia de Folgosa, concelho de Armamar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1960, solteiro, escriturário de 1.ª, titular do bilhete de identidade n.º 57122270, com domicílio na Rua do Padre Pacheco do Monte, 145, rés-do-chão, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Fevereiro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rosa André*.

Aviso de contumácia n.º 12 133/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7237/02.6TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Wilton Ribeiro da Silva, filho de Alcino Ribeiro da Silva e de Iracema de Sousa e Silva, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1981, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Almirante Barroso, 20, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Rosa André*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 134/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 161/00, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Mendes Brito, solteiro, motorista, nascido a 14 de Abril de 1969, em Massarelos, Porto, filho de Alfredo da Piedade Borges e de Maria Fernanda Venceslau Mendes Borges, titular do bilhete de identidade n.º 3675413, ausente em parte incerta, e com ultima residência conhecida na Rua do Falcão, 816, 3.º, direito, Porto, onde lhe é imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Julietta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 12 135/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4455/00.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Alexandra Batista Teixeira, filha de António Queirós Teixeira Rodrigues e de Maria Alexandrina da Silva Batista, natural da freguesia de Vitória, concelho do Porto, nascida em 28 de Abril de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11299690, com domicílio na Rua do Alcaide Faria, 60-1, 4100-033 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 12 136/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 898/89.1TBPRT (antigo processo n.º 1397/89) e apensos (processo n.º 64/92, do 1.º Juízo, 2.ª Secção deste Tribunal; processo n.º 927/92, do 3.º Juízo, 2.ª Secção deste Tribunal; processo n.º 852/92, do 3.º Juízo, 1.ª Secção deste Tribunal; processo n.º 39/93, do 3.º Juízo, 2.ª Secção deste Tribunal, e processo n.º 505/95, do 3.º Juízo, 2.ª Secção deste Tribunal), pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Ferreira de Oliveira, filho de Humberto do Carmo Oliveira e de Maria Cristina Pacheco Leitão, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, nascido em 2 de Março de 1950, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 3299697, com domicílio na Rua dos Quatro Caminhos, 72-B, 7.º, esquerdo, Vareda 2, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 1988, nos apensos praticados em 10 de Janeiro de 1994 (processo n.º 64/92); 14 de Setembro de 1990 (processo n.º 927/92); 30 de Novembro de 1990 (processo n.º 852/92); 31 de Dezembro de 1989 (processo n.º 39/93); 7 de Dezembro de 1994 (processo n.º 505/95), por despacho de 17/06/2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 12 137/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6862/99.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pereira da Silva, filho de António Duarte da Silva e de Joaquina Francisca Pereira, natural da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1956, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5692174, com domicílio na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 632, 2.º, direito, Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 12 138/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5088/95.1JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ricardo Alves Vieira, filho de Alberto Vieira e de Odete dos Anjos da Costa Alves, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, nascido em 14 de Junho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5919617, emitido em 19 de Outubro de 1998, por Porto, com domicílio na Rua de Arnaldo Leite, torre 101, casa 105, 10.º, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1995, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 139/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no pro-

cesso comum (tribunal singular) n.º 231/02.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelina Pereira Pais, filha de Adelina Pereira Pais, natural da freguesia de São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, nascida em 5 de Dezembro de 1974, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10217487, com domicílio na Rua dos Viajantes, 266, São Paio de Oleiros, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 12 140/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2981/97.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Elizabeth Maria Dias Ferreira, estado civil desconhecido, com domicílio no Bairro Comércio do Porto, 118, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 141/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 71/01.2PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alves de Oliveira, filho de Augusto de Oliveira Alves e de Maria da Assunção Alves de Oliveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido em 9 de Fevereiro de 1979, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11491672, emitido em 14 de Novembro de 1997, por Porto, com domicílio na Rua de Justino Teixeira, 91, 4300-279 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 12 142/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4170/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Navega de Sousa, casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, Porto, nascido a 29 de Maio de 1971, filho de Miguel Augusto N. Freitas de Sousa e de Maria Cristina Miranda de Sousa N. Freitas de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 09485445, de 14 de Novembro de 2002, do Arquivo de Identificação do Porto, com último domicílio na Rua da Agra, 409, Foz do Douro, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 143/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1785/98.8PJPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Araújo Tavares, filho de Januário Tavares da Silva e de Carolina Rosa Fernandes de Araújo, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 10 de Janeiro de 1980, solteiro, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 11646408, com domicílio na Rua de São Brás, 245, casa 21, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, f), do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Santos Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 144/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1972/00.0PJPT (216/01), pendente neste Tribunal contra o arguido António José Sousa Pereira Carmo, filho de António Pereira do Carmo e de Amélia de Sousa Fernandes Pinto do Carmo, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6448283, com domicílio na Rua de Cimo de Vila, 23-B, Pensão Durma Aqui, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, para prestação de termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, na versão do Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro, ficando impedido de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisição de

certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (n.º 3, do citado artigo 337.º).

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Dias*. — O Oficial de Justiça, *Adérito Guerra*.

Aviso de contumácia n.º 12 145/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 68/00.0SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Fernando Pereira Gomes, filho de Fernando António Teixeira Gomes e de Maria Teresa da Silva Pereira Gomes, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1979, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12040559, emitido em 14 de Janeiro de 2002, por Porto, válido até 14 de Dezembro de 2007, com domicílio no Bairro Cerco do Porto, bloco 5, entrada 28, casa 31, Porto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2000, e de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 12 146/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1100/97.8PJPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Miguel Laroze Koehler, filho de Rui Miguel de Lemos e Koehler e de Maria Augusta Pinheiro Laroze de Koehler, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, nascido em 10 de Março de 1981, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11947198, com domicílio na Rua de Júlio Dinis, 560, 5.º, E, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1997; de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1997, e de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 147/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 360/01.6SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Sousa Pereira do Carmo, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua Nova de São Salvador, 98, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 12 148/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3956/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Miranda Rodrigues Carvalho, filho de António Rodrigues de Carvalho e de Ilda da Conceição Miranda de Carvalho, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 2 de Janeiro de 1973, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 10128107, emitido em 11 de Junho de 2001, por Lisboa, válido até 11 de Outubro de 2006, com domicílio na Rua de Diogo Caseles, 18, rés-do-chão, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º e 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1999, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 149/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1029/96.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Moreira Machado, filho de Manuel Moreira Machado e de Claudina Vieira Machado, natural da freguesia de São Lourenço de Selho, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1961, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3938993, com domicílio na Rua de Simões de Almeida, 95, casa 42, 4.º, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 150/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4383/94.1JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Monteiro, filho de Miguel Monteiro e de Corália Monteiro, natural da freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1974, estado civil desconhecido, vendedor ambulante, com domicílio no acampamento cigano, Veios, Estarreja, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 1994, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 12 151/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6191/92.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Fernando Pinto Maia, filho de António Ferreira Maia e de Virgínia Oliveira Pinto, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1959, divorciado, barman, titular do bilhete de identidade n.º 3978491, emitido em 26 de Fevereiro de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua Adolph Krieps, 23, L-4605 Differdange, Luxembourg, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e 3, do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, todos praticados em 10 de Maio de 2002, por despacho de 5 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, de turno, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 152/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5479/96.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Claude Roger Cherix, filho de Georges e de Charlotte Marie, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1940, estado civil desconhecido, com domicílio em 14 Rue Jean Moulin, 56800 Lilles, França, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1993; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 153/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2813/00.4JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido David Gomez Lopez, filho de Modesto Gomez Lopez e de Hermínia Lopez Alvarez, natural da freguesia de Lugo, concelho de Espanha, com nacionalidade espanhola, nascido em 14 de Fevereiro de 1959, casado, com domicílio na Rua de Fernando de Castro, 9, 2.º, Lugo, Espanha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2000, e passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, alínea a) e 267.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 154/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5479/96.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pimentel Soares, filho de João Francisco Soares e de Maria Andrade

Pimentel, natural da freguesia da Achada, concelho de Nordeste, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1936, casado, com domicílio em 83, Avenida Saint Marie, 94160, S. Mandé, França, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 155/2003 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito de turno da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 958/92.ITCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pinto Ferreira, filho de José Ferreira Lopes e de Maria da Glória Pinto de Sousa, natural da freguesia de Santa Eulália de Barrosas, concelho de Vizela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1964, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7429360, com domicílio na Rua do Dr. Pereira Caldas, 81, São Miguel, Vizela, por se encontrar acusado da prática do crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 1991, por despacho de 18 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Freire*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 12 156/2003 — AP. — O Dr. Herculano José Rodrigues Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 42/99.7GTBRG (era o anterior processo n.º 225/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Antunes, filho de Adelino Brito Antunes e de Rosa das Dores Antunes Silva, natural da freguesia de Chamoim, concelho de Terras de Bouro, nascido em 14 de Dezembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10214636, emitido em 21 de Março de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Pedro Ourives, 22, 3.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido, em consequência de mandado de detenção e condução.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Sousa Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 12 157/2003 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 465/00.0TAPVZ, (ex-processo n.º 206/00), pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Simões Barroqueiro, filho de António Carlos Dias Barroqueiro e de Isilda Graciosa Simões Dias, natural da freguesia de Santo António de Vagos, concelho de Vagos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1980, casado, padreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11719749 e do passaporte n.º 190468, com domicílio em 36, Ellis Ave, Toronto, On, M6s 2x1, Canadá, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, e Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, praticado em 15 de Dezembro de

1999, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 12 158/2003 — AP. — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 748/00.0PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Bouzekri Bouricha, de nacionalidade marroquina, com domicílio em C. Santiago de Cartes, 224, Santander, província de Cantábria, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e previsto e punido pelos artigos 193.º, 260.º e 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, praticado em 7 de Agosto de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Bouçanova*.

Aviso de contumácia n.º 12 159/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge Ramos de Faria, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 114/02.2PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Roland Kerch, filho de Manfred Kerch e de Maria Florinda Lopes Pinto Kerch, concelho de Alemanha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12317607, emitido em 16 de Outubro de 1998, por Porto, válido até 16 de Outubro de 2003, com domicílio na Rua da Estrada Velha, 666, Azurara, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

Aviso de contumácia n.º 12 160/2003 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 221/01.9TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguida Maria Manuela Guerreira Pereira Bessa, filha de José Maria Tavares Pereira e de Laura Guerreiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Abril de 1975, casada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 10812316, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 14, entrada 291, casa 10, 4300 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 12 161/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 195/96.6TBRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Arruda de Medeiros, casado, com domicílio na Rua Nova, 33, Lomba da Maia, 9625 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1995; por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Angelina Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 12 162/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 195/00.3PCRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermanno Medeiros Raposo, filho de João Pereira Raposo e de Maria Valentina, natural da freguesia de Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1960; viúvo, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8364844, emitido em 30 de Abril de 1998, por Ponta Delgada, com domicílio na Rua de Rosa Jacinta, 83, Fajã de Cima, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar condenado, por decisão de 16 de Abril de 2002, pela prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 163/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 195/00.3PCRGR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Andrade Sousa, filha de Artur Rebelo de Sousa e de Adelina Andrade Patrão, natural da freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande, com nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Setembro de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10697692, com domicílio na Rua de Rosa Jacinta, 83, Fajã de Cima, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar condenada, por decisão de 16 de Abril de 2002, da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 12 164/2003 — AP. — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 675/01.3GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pereira Almeida, filho de Manuel Augusto dos Santos Almeida e de Belmira Garcia Pereira Almeida, natural da freguesia de Almeirim, concelho de Almeirim nascido em 6 de Setembro de 1983, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12914938, emitido em 24 de Outubro de 2001, por Santarém, com domicílio na Rua Principal, Casal da Longra, 21, Azambujeira, 2475 Benedita, por ter sido condenado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (por referência aos artigos 121.º, 122.º e 123.º do Código de Estrada), praticado em 17 de Dezembro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 12 165/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum singular n.º 188/99.1GARMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Batista Soares Araújo Rodrigues, filha de João Soares de Araújo e de Luísa Alves Gerardo Batista Soares, natural da freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1971, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 11207527, emitido em 15 de Dezembro de 1994, por Lisboa, válido até 31 de Outubro de 2006, com última residência conhecida em Bairro Ancofa, 22, Fazendas de Almeirim, 2080 Almeirim, onde a referida arguida foi condenada pela prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Paulo Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Sousa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 166/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum singular n.º 188/99.1GARMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanda Isabel Batista Soares Araújo, filha de João Soares de Araújo e de Luísa Alves Gerardo Batista Soares, natural da freguesia de Almeirim, concelho de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Março de 1976, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 11831005, emitido em 7 de Abril de 2000, por Lisboa, válido até 7 de Junho de 2005, com última residência conhecida na Rua do Dr. Estêvão Vasconcelos, 50, 8500 Portimão, onde a referida arguida foi condenada pela prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal; foi a arguida declarada contumaz, por despacho proferido em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Paulo Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Sousa Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 12 167/2003 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 402/96.5TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lino Viveiros Câmara, filho de José Basílio da Câmara Lino e de Maria Felicidade Nunes Viveiros, natural da freguesia de Machico, concelho de Machico, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1968, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9645173, com domicílio no Sítio da Torre, 9200 Machico, por se encontrar acusado da prática do crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições dos artigos 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 29 de Dezembro, praticado em 13 de Setembro de 1996, por despacho de 2 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — A Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 168/2003 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 109/93.5TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António de Gouveia, filho de José João Fernandes Rodrigues de Gouveia e de Teresa do Rosário Pereira de Freitas Gouveia, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Funchal, nascido em 8 de Fevereiro de 1962, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8747640, com domicílio na Estrada da Boa Nova, 142, 9050-268 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1991; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — O Oficial de Justiça, *Rui Martins Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 12 169/2003 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2/98.5PCSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Nuno Rocha Rodrigues, filho de João Rodrigues e de Cecília Teles Gonçalves Rocha, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Funchal, nascido em 3 de Novembro de 1975, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11453131, emitido em 10 de Julho de 1995, por Funchal, com domicílio no complexo habitacional Bairro da Nogueira, bloco D-1, porta 9, 9135 Camacha, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Tavares*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 12 170/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 938/01.8GAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson António Teixeira de Almeida, filho de Aniceto António Ferreira Almeida e de Maria Perpétua Moreira Teixeira, natural da freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 31 de Março de 1984, solteiro, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 13028525, emitido em 17 de Maio de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Teatro de Aldriz, 394, Argoncilhe, 4535 Argoncilhe, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 121.º do Código da Estrada, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Outubro de 2001; por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Olga Capela*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 12 171/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 614/01.1TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto da Silva, filho de Flávio Augusto da Silva e de Laurinda Pereira da Silva, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 27 de Novembro de 1952, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5098322, emitido em 5 de Novembro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua do Ramo, casa 5, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 1996, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okai*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 172/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1760/92.6TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Gomes Coelho Ribas, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beire, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4913249, emitido em 19 de Fevereiro de 2003, por Lisboa, com domicílio na Rua Nova da Guimbra, 315, Anta, 4500-081 Espinho, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea c), 2 D do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 31 de Janeiro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 173/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1734/01.8TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Augusto da Silva, filho de Flávio Augusto da Silva e de Laurinda Pereira da Silva, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 27 de Novembro de 1952, casado, industrial, titular do

bilhete de identidade n.º 5098322, emitido em 5 de Novembro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua do Ramo, casa 5, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 21 de Abril de 1994, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 174/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1939/96.1TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pinheiro Pinto, filho de António Pinto e de Deolinda Jesus Pinheiro, natural da freguesia de Gouveia São Simão, concelho de Amarante, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1963, viúvo, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9368053, com domicílio no Edifício Terra Negra, 76, 2.º, esquerdo, 4520 São João de Ver, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, e 303.º, n.º 4, do Código Penal de 1982, e 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal de 1995, praticado em 3 de Junho de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 175/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 847/97.3TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Rodrigues de Amorim, filho de Incógnito e de Maria Alice Rodrigues Amorim, natural da freguesia de Arrifana, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1963, casado, operário da construção civil, com domicílio na Rua da Minhoteira, Sousanil, 4535 Canedo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1996, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 176/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 606/93.2TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim de Araújo Ferreira, filho de Joaquim Ferreira e de Emília de Araújo, natural da freguesia de Rebordões, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1952, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3628007, com domicílio na Rua 5, 156, Zona Industrial de Varziela, 4480 Árvore, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Agosto de 1993, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 12 177/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz

saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 530/00.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro José Amaro Cordeiro, filho de Álvaro Vieira Cordeiro e de Joaquina Maria de Jesus Amaro, natural da freguesia de Tremês, concelho de Santarém, nascido em 19 de Outubro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10010369, com domicílio na Rua do Tenente Coronel Dias Pereira, 92, 1.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Março de 1995, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 12 178/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4093/02.8 TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia de Valpaços, concelho de Valpaços, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1960, solteiro, gruísta, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 11 de Outubro de 1999, por Lisboa, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, Rua 13, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 179/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 758/93.1TBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marisa Isabel de Sousa Pires, filha de Manuel Fernando Martins Pires e de Maria Pereira de Sousa, natural da freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10361301, emitido em 21 de Abril de 1993, por Lisboa, com domicílio em Alqueidão, Arrimal, Porto de Mós, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 1992; por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 180/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 573/93.2TBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marisa Isabel de Sousa Pires, filha de Manuel Fernando Martins Pires e de Maria Pereira de Sousa, natural da freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós, nascida em 23 de Agosto de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10361301, emitido em 21 de Abril de 1993, por Lisboa, válido

até 21 de Fevereiro de 1999, com domicílio em Alqueidão, Arrimal, Porto de Mós, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 1991, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

16 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 181/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1012/98.8 TBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Isabel Simões Lisboa, filha de José Carlos Lisboa e de Arminda da Costa Simões Lisboa, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10907656, emitido em 23 de Setembro de 1997, por Leiria, válido até 23 de Setembro de 2003, com domicílio na Estrada da Bidoeira de Cima, Barracão, Colmeias, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Julho de 1996, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 182/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 641/96.9TBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Stanciu, casada, natural de Bucarest, Roménia, filha de Adrian Lemnar e de Chergina Gryu, nascida a 3 de Março de 1971, residente em Rua do Ambriz, Edifício Primavera, 11, em Parede, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea h), do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 1994, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 12 183/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 145/02.2 TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra Gouveia, filha de pai natural e de Maria Celeste Gouveia, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1978, solteira, empregada de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 11926834, emitido em 27 de Novembro de 1995, por Porto, com domicílio na Travessa da Corujeira Baixo, 180, 3.º, esquerdo, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Novembro de 1999, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 12 184/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 832/01.2 GCSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Khlystun, filho de Petro Khlystun e de Svetlana Khlystun, com nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Junho de 1980, solteiro, com domicílio em Metalgalva, Rua de Serafim Santos Tedim, bloco B, 503, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 185/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 561/00.4 TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Ferreira Soares, filho de João Pedro Sousa do Carmo e de Maria de Fátima Ferreira Soares, natural da freguesia de Miragaia, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1972, divorciado, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 9918159, emitido em 5 de Junho de 2001, por Porto, com domicílio na Rua do Pinheiro, 721, 1.º, esquerdo, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 2 e 122.º, n.º 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo mencionado Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 30 de Novembro de 1999, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 12 186/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Olívia Loureiro, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 491/00.0TBSTS, tendo como apenso o processo comum singular n.º 30/00.2TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Martins da Costa, filho de Aurélio Ferreira da Costa e de Maria Arminda Martins Ferreira, natural da freguesia de Carreira, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1970, solteiro, com domicílio em 54-56 Rue Eugene, Labiche, 92500 Rueil Malmaison, France, o qual se encontra acusado pela prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1999, e em 2 de Maio de 1999, por despacho de 13 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

13 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Loureiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 12 187/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 927/97.5TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Campos Pires Ferreira da Silva, filha de Ricardo Salomão Pires e de Celeste

dos Anjos Campos, natural da freguesia de Vila Nova de Foz Côa, concelho de Vila Nova de Foz Côa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Maio de 1950, casada, com domicílio na Rua de R. Milheiro, 167, Arcozelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 30 de Novembro de 1996 e 18 de Dezembro de 1996, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dulce Azeredo*.

Aviso de contumácia n.º 12 188/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 216/00.0TBSTS pendente neste Tribunal contra o arguido João António Gomes da Silva, filho de Fernando da Silva e de Arminda Gomes, natural da freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6678179, com domicílio na Rua de Joaquim Ferreira, sem número, Riba D'Ave, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 1997, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Vilaça*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 12 189/2003 — AP. — O Dr. João Miguel Estácio Gaspar, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que no processo abreviado n.º 6/02.5 GESRP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pascoal Pérolas, filho de Manuel da Silva Pérolas e de Leonor Lopes Pérolas, natural da freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1973, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12128946, emitido em 25 de Fevereiro de 1998, por Santarém, válido até 25 de Setembro de 2003, com domicílio em Foros de Salvaterra, Barragem de Muge, 2120 Salvaterra de Marcos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Junho de 2002, e de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, por não ser possível notificar o arguido do dia designado para o julgamento. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Miguel Estácio Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Escoval*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 12 190/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Cardoso Amil, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 74/00.4 TBSRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Antó-

nio Mendes Nunes da Silva Lopes, filho de Américo Nunes da Silva e de Georgina de Jesus Mendes, natural da freguesia de Cabeçudo, concelho de Sertã, nascido em 25 de Abril de 1960, casado, emigrante, titular do bilhete de identidade n.º 7930512, emitido em 26 de Fevereiro de 1996, por Lisboa, com domicílio em 154 Rue Legende 75.017, Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1996, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Cardoso Amil*. — O Oficial de Justiça, *Diamantino André*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 12 191/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/00.5TBSSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Pinto Pipa, casado, nascido a 2 de Novembro de 1960, natural de Sesimbra, filho de Manuel Pereira Pipa e de Maria Amália Viegas Pinto Pipa, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 6, 1.º, 2970-000 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 217.º e 218.º do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Outubro de 1995, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Doutel Dias*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 12 192/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 438/00.3PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Manuel Silva Ribeiro, filho de Manuel José e de Maria do Carmo de Jesus Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Junho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8545848, emitido em 6 de Abril de 1995, por Setúbal, válido até 6 de Novembro de 2000, com domicílio na Avenida Principal, lote 21, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 158.º do Código da Estrada, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 12 193/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito, de turno, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/98.9IDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Henrique Roque Almeida, filho de José Maria de Almeida Afonso e de Maria Roque Miranda, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Fevereiro de 1968, divorciado, pedreiro,

titular do bilhete de identidade n.º 8213360, emitido em 26 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Janeiro de 2006, com domicílio na Rua de Júlio Dinis, Lagoa de Palha, 2955-009 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 1993, por despacho de 5 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 12 194/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 352/97.8GFSTB-D, pendente neste Tribunal, contra o arguido Renato Pedro Martinho Rodrigues, também conhecido pelo René, solteiro, pintor da construção civil, filho de Augusto José Rodrigues e de Palmira Maria Martinho, nascido a 1 de Setembro de 1969, em Le Havre, França, titular do bilhete de identidade n.º 9659598, emitido em 23 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em C. C. I. n.º 22 802, na Carregueira, 2955 Pinhal Novo. O arguido encontra-se acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e de um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 12 195/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/01.2GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Braima Sanhá, filho de Mamadu Sanhá e de Fatumata Baldé, nascido a 5 de Outubro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 16130875, com domicílio na Praceta de Ângelo Lima, 1, 2.º, esquerdo, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 196/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/02.5GESLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bacar Jumo, filho de Mamajan Djumo e de Cumba Gajigo, natural da Guiné-Bissau, nascido a 8 de Outubro de 1980, solteiro, pintor da construção civil, com domicílio na Avenida de Humberto Delgado, Edifício Pontal, 2.º, G, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 197/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 598/02.9GBSLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Martina Klein, natural da Alemanha, nascido a 1 de Março de 1960, solteiro, com domicílio em Fontes da Matosa, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 12 198/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 818/01.7PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Silva, filho de Miguel António Silva e de Maria de Fátima Andrade, natural de Cabo Verde, nascido a 2 de Outubro de 1978, solteiro, com domicílio na Travessa do Ferro Velho, 6, Cova da Moura, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2001, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 199/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1544/98.8GESNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Augusto Durão Fragoso, filho de José Augusto Fragoso Canudo e de Maria da Conceição Gomes Durão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Julho de 1982, solteiro,

titular do bilhete de identidade n.º 12058242, com domicílio na Rua de José Brandão de Almeida, 2, C-S, 37, 2.º, E, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 12 200/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1145/03.0TBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Espírito Santo Trigueiros, filho de José Luís Mezures Trigueiros e de Francisca Sacramento Espírito Santo, natural de São Tomé, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Julho de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10526807, com domicílio na Rua de Palmira Basto, bloco 38-B, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 12 201/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1689/98.4PASNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Iracema de Matos Santos Oliveira, filha de António Oliveira e de Carolina Amélia de Matos Santos, natural da freguesia de Mercês, concelho de Lisboa, nascida a 17 de Maio de 1935, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5225949, com domicílio na Praceta das Túlipas, 11, rés-do-chão, direito, Massamá, por se encontrar acusada da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 10 de Setembro de 1998, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 202/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/00.3PDSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Mata Correia, filho de Albertino Alexandre Correia Pascoal e de Maria João Pifano Mata, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Outubro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12349012, com domicílio na Rua do Abade Faria, 28, cave direita, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 203/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1167/03.1TBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celso Lourenço Almeida, filho de António Humberto Martins Ruas de Almeida e de Maria Lucília Lourenço da Rocha Almeida, natural de Moçambique, nascido a 4 de Janeiro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12056563, com domicílio na Rua de Gil Vicente, 26, 1.º, Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 204/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 436/00.7GISNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Célia Maria dos Santos da Silva Albuquerque, filha de João Francisco da Silva e de Maria Teresa dos Santos Lucas Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascida a 21 de Setembro de 1966, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7330702, com domicílio na Rua de Júpiter, lote 4, 2.º, esquerdo, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2000, por despacho de 12 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 12 205/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/98.5PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Gime Mateus Agostinho, filho de Mateus Agostinho e de Filipa Adão Agostinho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1972, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua B, 16, Casal de Santa Filomena, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 206/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 325/99.6GISNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Afonso Custódio Rodrigues, filho de Custódio Bernardo e de Ana Rodrigues, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Dezembro de 1975, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 9739308, com domicílio na Avenida de Santo António, 24, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 207/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/96.9GISNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Emília dos Santos Carvalho Carinha, filha de Avelino da Silva Carvalho e de Glória das Flores Tavares dos Santos Carvalho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Junho de 1957, casado, comissionista, titular do bilhete de identidade n.º 4885002, emitido em 28 de Fevereiro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Março de 2013, com domicílio na Rua de João Bosco, 4, Casais de Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1996, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 12 208/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1146/95.0GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Sérgio Pereira Correia Dias, filho de Sérgio Augusto Correia Dias e de Elisabete Cigino Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Outubro de 1974, solteiro, escrivão, titular do bilhete de identidade n.º 10286081, emitido em 2 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Bélgica, Edifício Quinta das Heras, 1958, Apartado 55, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Aviso de contumácia n.º 12 209/2003 — AP. — O Dr. Jorge de Almeida Silva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tábua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/02.9GATBU, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Miguel Dias Pereira, filho de José Pereira e de Ilda da Conceição Dias, natural da freguesia de Ovoa, concelho de Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11398217, com domicílio no Bairro Novo do Pinheirinho, Pinheiro de Azere, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge de Almeida Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 12 210/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/99.4GBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Isidro Miguel Nunes Matos, filho de António Matos e de Maria Rosa de Jesus Nunes Matos, natural da freguesia de Sortelha, concelho do Sabugal, nascido a 17 de Julho de 1981, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 1382689, com domicílio no Bairro do Miradouro, Vivenda Borges B. B., 1.º, direito, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

Aviso de contumácia n.º 12 211/2003 — AP. — O Dr. João Nuno Camilo Alves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/97.1TBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido André da Encarnação Barão, filho de João Barão e de Cecília Maria da Encarnação, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Moura, nascido a 2 de Abril de 1974, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 11698261, emitido em 27 de Junho de 1997, por Beja, com domicílio no Largo da Feira Velha, barraca 31, 7860 Moura, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 1997, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 12 212/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 188/01.3PATNV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elaine Soares dos Santos Oliveira, filha de José Soares e de Nair Rosa Ferreira Soares, natural do Brasil, nascida a 28 de Setembro de 1958, casada, advogada, titular do bilhete de identidade n.º 13911648, emitido em 26 de Março de 2001, por Santarém, com domicílio no Bairro Novo, Paio de Pele, 8, 2140 Chamusca, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 12 213/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/96.3TBTNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim Ferreira Henriques, filho de António Germano Henriques e de Ilda Ferreira, natural da freguesia de Turquel, concelho de Alcobaça, nascido a 27 de Setembro de 1958, casado, empregado de comércio, titular do bilhete de identidade n.º 7496289, emitido em 6 de Março de 1993, por Santarém, com domicílio em Algueirão do Arrimal, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1995, por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 12 214/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/01.0TATNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel de Sousa Parra, filho de António da Conceição Parra e de Júlia da Conceição da Silva Sousa, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, nascido a 13 de Janeiro de 1971, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11226263, emitido em 3 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro Lazareto, 11, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1999, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

27 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 12 215/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 88/02.0TBTNV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Adelaide Sousa Flores Figueiredo, filha de Diogo Romeiro Flores e de Maria Helena Maia de Sousa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Novembro de 1958, casada, cantoneira de limpeza, titular do bilhete de identidade n.º 9996318, emitido em

24 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de José Alfredo Dias, lote 3, 4.º, C, 2670-530 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 202.º, alínea a), a contrário, do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 1996, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Roseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 12 216/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/00.3GTTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Pedro da Conceição Martins, filho de José Martins dos Santos e de Maria Celeste C. Pedro Santos, natural da freguesia de Nossa senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Março de 1967, casado, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 7773518, emitido em 1 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Carreirinho, 2, 1.º, esquerdo, 2500 Nadadouro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2000, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido e o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Favas*.

Aviso de contumácia n.º 12 217/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1303/03.8TBTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Francisco Miranda, filho de José Luís Miranda e de Joaquina Maria Francisco Miranda, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5192664, emitido em 22 de Junho de 1998, válido até 22 de Maio de 2004, com domicílio na Rua de São Jorge, letra B, Apelação, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 3 de Dezembro de 1997, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 12 218/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/01.3GDTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Renato Filipe dos Santos, filho de António Quintino dos Santos e de Maria da Conceição Jesus Filipe Santos, natural da freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10623117, com domicílio na Rua dos Ramos, 18, Boavista, 2560 Silveira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 219/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 116/96.6TATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo José Reis Marques, filho de José Bessa Figueiredo Marques e de Donzília Mata dos Reis Marques, natural da freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Outubro de 1965, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 82445863, com domicílio na Rua do Carril, 20, Casais das Comeiras, Aveiras de Cima, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto de 1995, praticado em 30 de Janeiro de 1996, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência, passando o seu paradeiro a ser conhecido.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vicente João Gomes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 12 220/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 47/93.1PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Acácio Fernando Valadas Vieira, filho de Acácio Mira Vieira e de Fernanda Vitória Valadas Vieira, nascido a 26 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10284251, com domicílio na Parcela n.º 1250, Rio, Maputo, Bela Vista, Matutina, Província de Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea d), do Código Penal, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 12 221/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 73/93.0PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Acácio Fernando Valadas Vieira, filho de Acácio Mira Vieira e de Fernanda Vitória Valadas Vieira, nascido a 26 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10284251, com domicílio na Parcela n.º 1250, Rio, Maputo, Bela Vista, Matutina, Província de Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 1, alíneas c), e d), do Código Penal, um crime de falsificação de documentos na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 313.º, 22.º, 23.º e 30.º do Código Penal, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Aviso de contumácia n.º 12 222/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/02.2GBTCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Pereira da Cunha, filho de Dionaldo da

Fonseca Cunha e de Maria da Conceição Pereira da Cunha, natural da freguesia de Faia, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Abril de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11081941, emitido em 18 de Maio de 2000, por Viseu, válido até 18 de Fevereiro de 2006, com domicílio no Bairro do Senhor dos Afritos, Edifício Távora, 1, 2.º, C, 6420 Trancoso, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sampaio*.

Aviso de contumácia n.º 12 223/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 106/01.9TBTCS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Bela Lima Salinas, filha de José Inácio Salinas e de Maria Rosa Lima, natural da freguesia e concelho do Entroncamento, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Maio de 1953, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12170909, com domicílio em Casais de Oliveira do Cabo, Atalaia, Almoester, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, atendendo a que a arguida prestou termo de identidade e residência, de acordo com a actual redacção do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *A. Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 12 224/2003 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando D. Bastos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/01.3TBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Camilo Cortes Gomes, natural de Espanha, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 16069699, com domicílio na Rua dos Jerónimos, 6, Santa Maria de Belém, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alínea b), 3, alínea a), e 4, I parte, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e ainda quanto a ambos o artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando D. Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 225/2003 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando D. Bastos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 351/01.7TAVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Afonso Barros, filho de João de Lima Barros e de Deolinda Luzia Afonso, natural da freguesia e concelho de Ponte de Lima, nascido a 17 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9388389, emitido em 8 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Quinta da Baldrufa, fracção AE, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando D. Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 226/2003 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando D. Bastos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 270/97.0TBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Ferreira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3299697, com domicílio na Rua de José Rocha, 20, 7.º, E, T, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 20 de Julho de 1996, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando D. Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Armando Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 12 227/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 641/00.6PEGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diamantino Santos Ferreira, filho de Manuel Joaquim Ferreira e de Maria Julieta dos Santos Carneiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 23 de Fevereiro de 1962, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8951168, com domicílio na Rua de Santo António, 28, rés-do-chão, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 12 228/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 436/02.2GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Teixeira Ramos, filho de António Ramos e de Maria Antónia da Silva Teixeira, natural da freguesia de Santiago de Subarrifana, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8755475, emitido em 21 de Junho de 2002, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 21 de Junho de 2012, com domicílio na Avenida de Pedro Guedes, 356, I, 4.º, direito, frente, Edifício Riviera, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do

crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 6 de Maio de 2002, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Tribunal.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 12 229/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/02.6GCVLP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria da Costa Azevedo, filha de Álvaro Azevedo e de Maria Celeste Paulino, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9740557, com domicílio em Carrazedo Montenegro, 5445 Carrazedo Montenegro, por se encontrar acusada da prática de crime, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 230/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/02.7GCVLP, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Luís Serra Barreira, filho de Armando Rodrigues Barreira e de Ana Lage Serra, natural da freguesia de São João de Corveira, concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11768813, emitido em 16 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Vilarinho do Monte, São João de Corveira, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 12 231/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Raquel Valente Moutinho, juíza de direito, de turno, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 633/00.5TBVCT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marivalda Mendes dos Santos, filha de Marivaldo dos Santos e de Maria Raimunda Mendes dos Santos, natural de Salvador, Baía, Brasil, nascida a 15 de Junho de 1974, viúva, doméstica, titular do pas-

saporte CL874255, emitido em 15 de Maio de 2002, pelo Consulado Geral do Brasil no Porto, válido até 14 de Maio de 2007, com domicílio na Rua de São José, 45, 1.º, esquerdo, São Vitor, 4710 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 4 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

4 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, de turno, *Maria Raquel Queirós Moutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Sárria*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 12 232/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1217/96.6TBVCT (ex-processo n.º 174/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel da Agonia Cadilha da Silva, filho de Cândido de Jesus Marques da Silva e de Teresa de Jesus Viana Cadilha da Silva, natural da freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, nascido a 20 de Agosto de 1970, solteiro, ajudante de motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9619105, emitido em 1 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro dos Pescadores, lote A, 52, 2.º, esquerdo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal de 1995, com referência aos artigos 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1995, e do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos artigos 177.º e 191.º do Código Penal de 1982 e 1995, respectivamente, praticado em 7 de Agosto de 1995, por despacho de 11 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 12 233/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1016/02.8TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Eduardo Pereira Rodrigues, filho de Daniel Pereira Rodrigues e de Maria de Fátima Rodrigues Pereira, natural da freguesia de Gandra, concelho de Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12028223, emitido em 12 de Julho de 2000, por Viana do Castelo, válido até 12 de Abril de 2006, com domicílio na Rua da Branqueta, Urgeira, Valença, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 234/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana

do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/02.6TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Madgi Abou Sallan Ibrahim Mohamed, filho de Aboussalam Ibramim Mohamed e de Moufida Ibrahim, natural do Egipto, Mitghamir, República Árabe, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Julho de 1970, casado, com domicílio na Pensão Laranjeira, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 12 235/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 959/02.3TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Parente Martins, filho de António Martins da Silva e de Maria Madalena Parente, natural da freguesia de Afife, concelho de Viana do Castelo, nascido a 29 de Junho de 1963, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 7095745, emitido em 18 de Agosto de 2000, por Viana do Castelo, com domicílio no lugar da Armada, Afife, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 12 236/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 611/99.5GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pascoal Lima Rodrigues Novo, filho de José Correia Rodrigues Novo e de Maria da Graça Fernandes Lima, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Maio de 1971, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 13730165, e da licença de condução n.º 890395320736, com domicílio no lugar de Barroselas, Vila de Punhe, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 12 237/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/99.3TBVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Inês Dias Carvalho Serra, filha de Carlos Ferreira de Carvalho e de Adelaide da Silva Dias, natural do concelho de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascida a 18 de Setembro de 1947, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3591364, emitido em 9 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa de Vila Verde, 7, Touguinhó, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1993, por despacho de 12 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 238/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1659/03.2 TBVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Fernanda Moreira da Silva Santos Bastos, filha de Rodrigo Artur da Silva e de Maria da Conceição Moreira da Silva, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Maio de 1981, casada, montadora, titular do bilhete de identidade n.º 12393199, emitido em 8 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Venda Nova, Bairro de Martins Correia, casa 5, 4435 Rio Tinto, actualmente detida no Estabelecimento Prisional do Porto, Apartado 2012, 4465 Leça do Balio, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea b), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 25 de Março de 2001, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Vinício Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 12 239/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/01.9TAVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Natália Serrano, filha de António Silvino e de Rílva Serrano, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, nascida a 9 de Março de 1960, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 8564238, com domicílio no Bairro de Ramalde, bloco 3, entrada 182, casa 21, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, e do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticados em 29 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 12 240/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/01.3GAVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Graça Moreira de Azevedo, filha de Lino Araújo de Azevedo e de Emílio Nogueira Moreira, natural da freguesia de Retorta, concelho de Vila do Conde, nascida a 16 de Setembro de 1964, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 93762970, emitido em 16 de Novembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Camões, 110, casa 3, Retorta, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 12 241/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/99.0 TBVCD (ex-processo comum, singular, n.º 38/95, do 1.º Juízo, 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Vila do Conde), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Gonçalves da Silva, filho de Inácio Santos da Silva e de Maria Gonçalves Regufe, natural da freguesia de A-Ver-o-Mar, concelho da Póvoa de Varzim, nascido a 24 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8981767, com domicílio na Rua do Agro Velho, 68, Edifício Pôr do Sol, 3.º, direito, A-Ver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Carllindo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 12 242/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/01.5TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António André Mendes dos Santos, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 3840463, emitido em 25 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Volta das Caravelas, lote 2-Dr, Vila Moura, 8125 Quarteira, o qual foi acusado em 29 de Novembro de 2001, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Carllindo Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso de contumácia n.º 12 243/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/02.2TAVFC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gualberto de Estrela Medeiros, filho de Altino Luís de Medeiros e de Fernanda Amaral da Estrela, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, nascido a 4 de Fevereiro de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11558330, emitido em 13 de Fevereiro de 2001, por Ponta Delgada, com domicílio em 22 Heggie Rd n.º 34, Brampton On, Canadá, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, assim como obter, quer seja por requerimento seu ou procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal. O arguido fica ainda impedido de movimentar quaisquer contas bancárias, em quaisquer agências, filial ou sucursal da instituição de crédito bancária ou não.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *António José Loureiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 12 244/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 206/00.2TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adélio António Ramalho Moura, filho de António Fernando Correia Moura e de Maria Alice Ramalho da Fonseca Mouras, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, nascido a 29 de Agosto de 2001, solteiro, operário fabril, titular do bilhete de identidade n.º 12383190, com domicílio no lugar da Estalagem, entrada B, 1.º, direito, Vermoin, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º e 121.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 245/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/00.9TBVNF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carmen Dolores Tavares Simões, filha de Manuel António Tavares Romão e de Dolores Simões de Tavares, natural da Venezuela, nascida a 17 de Abril de 1971, solteira, desenhadora têxtil, titular do bilhete de identidade n.º 12455640, emitido em 11 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, válido até 11 de Janeiro de 2005, com domicílio na Rua dos Emigrantes, 42, Azurveira, Bustos,

3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 246/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1723/01.2TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim Salgado Fernandes, filho de José Salgado Fernandes e de Josefa de Freitas Fernandes, natural da freguesia de Riba d'Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Agosto de 1973, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10103114, com domicílio no lugar de Penso de Baixo, 433, Guardizela, 4800 Guimarães, o qual foi por acórdão condenado na pena de prisão de dois anos e três meses pelo crime de rapto. Condenado ainda na pena de dez meses de prisão pelo crime de furto qualificado com violência na forma tentada. Em cúmulo jurídico foi o arguido condenado na pena única de prisão de dois anos e nove meses artigo 77.º do Código Penal, transitado em julgado em 8 de Abril de 2002, pela prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2000, e do crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 12 247/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 202/03.8TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Miguel Escórcio Silva, filho de António Caldeira da Silva e de Graça Evangelista Escórcio Brito Silva, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12528514, emitido em 26 de Maio de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 865, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 248/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1418/00.4TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Ferreira Estrela Azevedo, filha de António Álvaro Madureira Estrela e de Maria Amélia de Azevedo Ferreira Estrela, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascida a 13 de Junho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 3850260, com domicílio na Rua do Mar, 115, rés-do-chão, esquerdo, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 12 249/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2912/97.8TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Romão Vargas Cardoso, filho de Juan Gomez Cardoso e de Maria Luísa Savedra Vargas, natural da freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, nascido a 26 de Outubro de 1974, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 13322175, emitido em 10 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Padre Amorim, 382, 1.º, esquerdo, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 23 de Novembro de 1997, por despacho de 14 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 250/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/00.8GEVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Claudemiro António Loureiro Maia, filho de Manuel Oliveira Maia e de Adozinda Rosa Loureiro, natural da freguesia de Barca, concelho de Maia, nascido a 13 de Junho de 1955, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 3614627, emitido em 19 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Outubro de 2010, detido no Estabelecimento Prisional do Porto, Custódias, e habitualmente no Largo de Mandim, Barca, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2000, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 12 251/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 170/99.9GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Duarte Ferreira Pinto, filho de António Pinto e de Maria Amélia Ferreira de Jesus, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Março de 1968, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 8871499, emitido em 15 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Central, Belos Ares, 41, São Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, 121.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 1998, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 12 252/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/00.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos de Andrade Ribeiro, filho de Vítor Manuel Formiga Ribeiro e de Maria de Lurdes Andrade, natural da República Popular de Angola, nascido a 30 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16105161, emitido em 7 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Avenida de João Paulo II, lote 4, 1.º, C, Chelas, 1950-152 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 1999, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa de Jesus Ribeiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 253/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4827/03.3TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Lourenço Pereira Brandão, filho de Manuel Lourenço Almeida Brandão e de Emília Barroso Pereira Brandão, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Julho de 1971, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9531440, emitido em 3 de Junho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Francisco Xavier, 20, rés-do-chão, Rio Tinto, Gondomar, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, praticado em 11 de Setembro de 1996, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o referido arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 12 254/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2079/00.6TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Cardoso Silva F. Amaral Teixeira, filho de Jorge da Silva Freitas e de Maria Helena Cardoso Dias, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Novembro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3808260, emitido em 23 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Janeiro de 2003, com domicílio na Rua do Sobreiro, 214, rés-do-chão, esquerdo, frente, Senhora da Hora, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro

bro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 255/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4934/96.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emílio João Ferreira Neves, filho de Lucílio Emílio Neves Barbosa e de Fracinda Alves Ferreira, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 11 de Agosto de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7725826, com domicílio na Rua do Mercado, 30-B, 1.º, esquerdo, Arcozelo, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 1996, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 12 256/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2902/97.0TAVNG (ex-processo n.º 69/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Jesus Domingos Rola, filha de António Salvino e de Arminda Fernandes Domingos, natural da freguesia de Oeiras, concelho de Amadora, nascida a 20 de Março de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8355532, emitido em 10 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro de Santa Tecla, bloco 2, entrada 5, 4714 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a referida arguida ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 12 257/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/99.9TAVNG (ex-processo n.º 43/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Emídio Faria Soares, filho de António Soares da Silva e de Maria Amélia Ferraz Faria, natural da freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Setembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 5713790, com última residência conhecida na Rua da Estamparia de Lavadores, 210, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Janeiro de 1999, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa apresentada.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 12 258/2003 — AP. — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 815/92.1TBVRL (antigo processo n.º 500/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Jorge da Costa Vaz, filho de Américo Duarte Filipe Vaz e de Maria de Lurdes Costa Vaz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Maio de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4656231, emitido em 26 de Fevereiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Fevereiro de 1991, com domicílio na Rua do Belo Horizonte, 3, 4.º, frente, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 1991, onde o mesmo já foi declarado contumaz por decisão de 4 de Janeiro de 1995, com publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 1995, foi agora decretada por despacho de 20 de Junho de 2003 e em aditamento àquela declaração, a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel S. Miguéis*.

Aviso de contumácia n.º 12 259/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Galhoz T. Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 267/98.2TBVRL (antigo processo n.º 264/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário João Rebelo Queirós, filho de Damásio Queirós e de Amélia Rebelo, natural da freguesia de Sever, concelho de Santa Marta de Penaguião, nascido a 1 de Outubro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7047898, emitido em 23 de Junho de 1995, por Vila Real, válido até 23 de Novembro de 2000, com domicílio no Bairro da Telheira, lote 8, 1.º, direito, Parada de Cunhos, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz T. Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

Aviso de contumácia n.º 12 260/2003 — AP. — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 807/97.4TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Manuel Bernardes da Costa, filho de José Teixeira da Costa e de Rosa Bernardes, natural da freguesia de Chã, concelho de Montalegre, nascido a 17 de Maio de 1959, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 8325262, emitido em 13 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Aldeia Nova, Chã, 5470 Montalegre, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel S. Miguéis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 12 261/2003 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 546/97.6PAVRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Males Gualsaqui, filho de Alejandro Males e de Mercedes Gualsaqui, natural de Otavalo, Equador, nascido a 21 de Maio de 1944, casado, artesão, titular do bilhete de identidade n.º 16199671, emitido em 18 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e do passaporte SD-10543, emitido em 25 de Novembro de 1993, por Quito, Equador, com domicílio na Rua de Gil Vicente, bloco 5, 3.º, cave C, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandado de detenção do arguido para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até que aquele se apresente em juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente o passaporte e a carta de condução.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus R. Constâncio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 12 262/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Flores, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/01.8TAVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Silva Torres, filho de Leonardo Torres e de Maria Amélia da Silva, natural da freguesia de Rossas, concelho de Vieira do Minho, nascido a 1 de Novembro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3464765, emitido em 4 de Julho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Olivença, lote F, 2.º, esquerdo, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Flores*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Manuel Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 12 263/2003 — AP. — O Juiz de Direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/99.1TAVVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Joaquim da Silva César, filho de João Augusto César e de Antónia Maria César, divorciado, desempregado, natural da Damaia, Amadora, nascido a 8 de Junho de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6216726, emitido em 18 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 5, 1.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal até 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Joaquim Borbinha*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 12 264/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no

processo comum (tribunal singular), n.º 659/00.9TBVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Armanda Santos Ribeiro, filha de António Bernardino Amaral e de Maria Emília Nunes dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 128, 2.º, direito, Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos e autorização ou visto de residência em território nacional, ou quaisquer documentos, registos e certidões junto das respectivas conservatórias competentes.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 12 265/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 480/01.7TAVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Argemiro Mendes Ferreira Júnior, filho de Argemiro Mendes Ferreira e de Sheila da Cruz Mendes Ferreira, natural do Brasil, com domicílio na Rua de António Mestre Nelas, lote 6, 1.º, F, Marzovelos, 3500 Viseu, o qual foi acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos e autorização ou visto de residência em território nacional, ou quaisquer documentos, registos e certidões junto das respectivas conservatórias competentes.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 266/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Maio de 2003, proferido nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada, registados sob o n.º 776/97.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal, em que é arguido Luís Filipe Nunes Victor, filho de Manuel Henriques Victor e de Celeste Jesus Nunes Victor, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 2 de Janeiro de 1963, casado, montador de fibra de vidro, e com última residência conhecida, esta fixa por este Tribunal, na Rua de Gonçalves Crespo, 19, 3.º, direito, em Linda-a-Velha, Lisboa, possuindo também como residência a Rua de Entrecampos, 33, 1.º, direito, em Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, desde o dia 15 de Julho de 2000 (por decisão do Tribunal de Execução das Penas, foi-lhe concedida uma licença de saída precária prolongada de cinco dias para ser gozada de 10 de Julho de 2000 a 15 de Julho de 2000), e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 60/99, da

4.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, o qual cumpria a pena de cinco anos, dez meses de prisão e mais treze por evasão-sentença transitada em julgado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade e passaporte, bem como a passagem imediata de mandados de detenção, para efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Quintino P. L. Correia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 12 267/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/02.7TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Ramos, filho de António Ramos, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Agosto de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5410360, emitido em 6 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de José Augusto Pimenta, 51, 2.º, direito, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 268/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Matias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 827/01.6TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Simões de Almeida, filho de Manuel Fernandes da Conceição de Almeida e de Maria Emília da Piedade Simões, natural da freguesia e concelho de Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Fevereiro de 1962, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7737359, com domicílio na Rua do Comércio, 13, Lousã, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Matias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 269/2003 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/00.4TABRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Tânia Sofia Macamo Direito, filha de Henrique Humberto Gonçalves M. Direito e de Rosa Cristina Macamo natural do concelho de Lisboa, nascida a 11 de Junho de 1980, solteira, embaladeira, titular do bilhete de identidade n.º 11748902, emitido em

11 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 11 de Março de 2007, com domicílio na Rua da Cidade de Benguela, 74, 3.º, esquerdo, Santa Maria dos Olivais, 1800-73 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 1999, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 12 270/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 242/02.4 TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Jorge Almeida Alves, filho de Eduardo Jorge de Oliveira e de Angélica Maria Vilas Boas Almeida, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Abril de 1970, casado, coordenador informático, titular do bilhete de identidade n.º 9557038, emitido em 20 de Novembro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 20 de Novembro de 2007, com domicílio na Quinta da Marquesa IV, lote 1042, caixa 4075, Quinta do Anjo, Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação, previsto e punido pelo artigo 266.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 12 271/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/02.8 PDBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Carlos Narciso de Almeida, filho de Carlos Manuel Glória de Almeida e de Maria de Jesus Pratas Garcias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1971, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 9836321, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de D. Manuel I, 15, 3.º, esquerdo, Paiva, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 12 272/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/00.0TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Ferreira, filho de José Ferreira e de Maria Mendes Ferreira, natural da Guiné-Bissau, nascido a 8 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153570, emitido em 16 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação

de Lisboa, com domicílio na Avenida do Padre Himalaia, 38, cave direita, Damaia de Cima, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 12 273/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1739/01.9TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Irene da Conceição Saraiva da Rocha Nunes, filha de José Saraiva Rocha e de Maria das Neves Oliveira, natural da freguesia de Vila Garcia, concelho de Trancoso, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Novembro de 1921, reformada, titular do bilhete de identidade n.º 2549822, emitido em 23 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de José Ary dos Santos, 7, 2.º, direito, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 274/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/00.8PDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Santos Laracha, com domicílio na Estrada Principal, Vivenda Araújo, anexo 1.º, Rebelva, Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 12 275/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2394/00.9PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel da Silva Gonçalves, filho de João Rosa Gonçalves e de Ana Maria da Silva Gonçalves, natural da freguesia e concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 203755980, emitido em 8 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Amoreira, Vivenda Ana Maria, Bairro dos Fetais, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho

de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 12 276/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 47/98.5TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guilherme José de Jesus Silva, filho de José Silva e de Augusta de Jesus Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9584933, emitido em 22 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Abril de 2003, com domicílio na Estrada dos Arneiros, 14, 6.º, direito, Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, dada a morte do arguido.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Capela*.

Aviso de contumácia n.º 12 277/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 553/98.1TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bento José Marques Rações, filho de Bento José Rações e de Mariana da Conceição Marques, natural da freguesia e concelho de Serpa, nascido a 28 de Dezembro de 1959, cozinheiro, com domicílio em Casal dos Três Irmãos, 1, Bicesse, por se encontrar acusado da prática dos crimes de violação de domicílio, praticado em 6 de Abril de 1998, e furto em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previstos e punidos pelos artigos 190.º, n.ºs 1 e 3, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal de 1995, praticado em 6 de Abril de 1998, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Jacinta Patrício*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 12 278/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/99.0FELSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cátia Patrícia Savedra Caldeira, filha de Miguel Pereira Caldeira e de Clemência da Silva Savedra, natural da freguesia de Reboleira, concelho da Amadora, nascida a 23 de Maio de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11950219, emitido em 10 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação, Vale do Forno, 50, Carnide, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 264.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Propriedade Industrial, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 12 279/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 652/99.2STLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Mendes Carvalho, filha de Domingos Lopes de Carvalho e de Gregória Mendes, natural de Cabo Verde, nascida a 17 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16206336, emitido em 2 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 2 de Setembro de 2003, com domicílio na Rua de D. Pedro V, Vivenda Ramos Assunção, rés-do-chão, Serra da Luz, 1675 Pontinha, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1999, do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1999, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 12 280/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/96.3GEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Pedrosa Manso Jordão, filho de Domingos Évora Jordão e de Maria Piedade Pedrosa Manso Jordão, natural da freguesia de São João da Barra, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Agosto de 1960, casado, pintor, com domicílio na Rua da Fontinha, 11, Leiria-Gare, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1996, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 12 281/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/00.5TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Ferreira Godinho, solteira, psicóloga, nascida a 22 de Outubro de 1974, natural de Amora, Seixal, filha de Ernesto Batista Godinho e de Elvira Rosa Ferreira Gaspar Godinho, residente na Rua da Cordoaria, 48, cave direita, Cruz de Pau, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 30 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 12 282/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 99/00.0GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Alberto Fonseca Batista, filho de Felisberto Abrantes Baptista e de Maria do Carmo da Fonseca Governo Baptista, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Matosinhos, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Fevereiro de 1981, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12331449, emitido em 7 de Julho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Largo da Graça, Vila Sousa, 82, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Fevereiro de 2000, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Luís Duarte*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 12 283/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 535/97.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Josemeri de Fátima Soares, filha de Fanor Garcia Soares e de Iracy Ferraz Soares, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 22 de Março de 1961, divorciada, esteticista, titular do passaporte CM-948711, emitido em 26 de Maio de 2003, por Polícia de São Paulo, válido até 25 de Maio de 2008, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, Edifício Navegador, 1.º, A, 2750 Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 1996, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 12 284/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 710/99.3TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Vasco de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira e de Glória de Oliveira, natural da freguesia e concelho de Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Julho de 1938, solteiro, mecânico auto, titular do bilhete de identidade n.º 4017473, emitido em 10 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Saraiva de Carvalho, 207-É, rés-do-chão, direito, Campo de Ourique, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Janeiro de 1998, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 12 285/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 859/93.6PCCSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Bárbara Patrícia Aguiar Faria Bessa, filha de Armando Julião Faria e de Maria Virgínia Aguiar Santos, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Dezembro de 1966, casada, jornalista, com domicílio na Rua do Viveiro, Edifício Monte Carlo, 15, 5.º, A, Monte Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1993, por despacho de 26 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 12 286/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 405/99.8PCCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Rui Alves Olim, filho de Rui Barros e Sousa Olim e de Ivone Maria Correia Alves Olim, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, nascido a 27 de Maio de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6488740, com domicílio em Brejo das Figueiras (Casa D. Mariana), 7645 Vila Nova de Mil Fontes, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 1999, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 12 287/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 992/00.0PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Estefânio Ferraz Milengo, filho de Sílvio Timóteo Milengo e de Luzia Manuel Ferraz, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Janeiro de 1977, solteiro, com domicílio na Praceta de Cabo Verde, lote 5, 1.º, C, Rio de Mouro, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2000, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 12 288/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 577/99.1TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Andrea Vanessa de Mendonça Paredes, filha de Artur Paredes e de Maria Fernanda de Almeida Mendonça Paredes, natural de Lobito, Angola, nascida a 15 de Julho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11479013, com domicílio na Avenida de Roma, 137, 4.º, direito, 1700-134 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 1998, por despacho de 5 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 12 289/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1398/99.7TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Oliveira Can-

deias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Junho de 1973, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10116501, com domicílio na Rua de Alves Redol, Vivenda Pereira, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 12 290/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1409/99.6TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Oliveira Candeias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Junho de 1973, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10116501, com domicílio em Fonte da Pipa, Vivenda Dias, 3, Camarate, 2675 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 291/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 515/00.0PECS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Filipe da Rocha de Sousa, filho de Alfredo Álvaro de Sousa e de Susana Mota da Rocha Sousa, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Março de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11286149, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 17, Casa Jubileu 2000, Madorna, 2785-739 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2000, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 292/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1215/03.5TBCSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Pereira Jesus Moreira, filha de Américo de Jesus e de Benvidinha da Silva Pereira de Jesus, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Maio de 1967, casada, com domicílio no Bairro da Martinha, Rua das Antas, Vivenda Guimaro, Estoril, 2765-119 Estoril, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1998, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 293/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 876/98.0GACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Almeida Madeira, filho de José Luís Nunes Madeira e de Manuela Figueira de Almeida, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 18 de Março de 1982, solteiro, com domicílio na Praceta de Vítor Santos, 28, rés-do-chão, E, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1998, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 12 294/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1586/01.8PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alami Hicham, natural de Casablanca, Maroc, nacional de França, nascido a 27 de Abril de 1971, solteiro, engenheiro civil, com domicílio em 13, Rue Brezim, 75 014, Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 12 295/2003 — AP. — A Dr.ª Adeline Barradas de Oliveira, juíza de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 654/00.8 SXLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Garcia Francisco, filho de Manuel Paulo Francisco e de Maria Albertina Garcia, natural de Angola, nascido a 4 de Junho de 1975, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 16145818, emitido em 25 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Quinta do Carmo, barraca 100, Portela, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hermenegildo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 12 296/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos de processo abreviado, n.º 215/01.4PBMTS (ex-processo n.º 195/01), que o Ministério Público move a José Montóia Soares, solteiro, nascido a 7 de Agosto de 1971, em Silvalde, Espinho, filho de Antero Soares e de Esperança Montóia Soares, titular do bilhete de identidade n.º 11601752, com última residência conhecida na Avenida de Meneres, 456, 4450 Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de condução ilegal e de desobediência, previstos e punidos pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi aquele declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

20 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 12 297/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/00.5GBMTS (ex-processo n.º 502/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Manuel Martins de Sousa, filho de pai natural e de Teresa Martins de Sousa, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8580491, com domicílio na Rua de Ernesto Frias, 13, Águas d'Alto, Vila Franca do Campo, 9680-308 São Miguel, Açores, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, praticado em 7 de Janeiro de 2000, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 298/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 838/98.7TBMTS (ex-processo n.º 412/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando da Silva Oliveira, filho de António Moreira da Silva Oliveira e de Olívia da Conceição Nogueira Oliveira, natural da freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos, nascido a 20 de Março de 1957, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 4415282, com domicílio na Rua de Gestaço, 80, Bairro de António Aroso, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 1998, por despacho de 23 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 12 299/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 778/90.8TBMTS (ex-processo n.º 3378/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Luís Pinto da Costa Lima, filho de Álvaro Pinheiro Gonçalves da Costa Lima e de Maria Nemésia de Oliveira Pinheiro da Costa, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, nascido a 8 de Janeiro de 1950, casado, industrial, titular do bilhete de identidade

n.º 1759598, emitido em 4 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Novembro de 1994, com domicílio na Avenida da Boavista, 1588-5-132, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1990, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 12 300/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1437/01.3TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo José de Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves Bastos e de Maria Leonor de Sousa Sampaio, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, nascido a 14 de Agosto de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 9505595, com domicílio na Rua de Vasco Lobeira, 44, rés-do-chão, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 12 301/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1032/01.7PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Manuel de Oliveira Santos, filho de José Maria Fernandes da Mota e de Emília de Oliveira Santos, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, nascido a 5 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 91845560, emitido em 20 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 151, C-B, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos de menores e pessoa indefesa, previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 12 302/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1638/93.6TBMTS (ex-processo n.º 818/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto Ferreira Coelho, filho de Augusto de Sousa Coelho e de Maria Arminda Ferreira, natural da freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, nascido a 23 de Dezembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3911902, com domicílio em 12, Rue Defresne Bast, Argenteuil (95), França, por se en-

contrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1992, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 12 303/2003 — AP. — O Dr. Jorge Almeida Esteves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1513/98.8TBMTS (ex-processo n.º 102/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Francisco Faria Mendes, filho de Faria Mendes e de Guilhermina António Francisco Mendes, natural de Luanda, Angola, nascido a 30 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16189170, com domicílio na Rua da Fábrica, 11, 3.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1997, por despacho de 6 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Almeida Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 12 304/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 806/00.OPCMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Ricardo Campos da Silva Mota, filho de Florentino Francisco da Silva Mota e de Hermínia Rosa Martins de Almeida Mota, natural da freguesia de Paranhos, concelho de Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Outubro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11723170, emitido em 19 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Janeiro de 2006, com domicílio na Rua de São Vicente, 2820, 4465 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2000, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Manuela Guerra*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 12 305/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1982/02.3TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Bastos Lopes, filho de Artur Lopes e de Guiomar Alves Bastos, natural da freguesia de Carvalho, concelho de Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Janeiro de 1977, solteiro, servente de tralha, titular do bilhete de identidade n.º 11724508, emitido em 28 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Novembro de 2001, com domicílio na Rua da Ponte da Pedra, 588, bloco A, rés-do-chão, direito, Gueifães, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2002, praticado em 15 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ter-

mos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 12 306/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/98.0GCPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Conceição Russo, filho de João Duarte Russo Júnior e de Maria da Conceição, natural das freguesias e concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Setembro de 1937, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 1149895, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 71-A, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de outros crimes contra a integridade física, previstos e punidos pelo artigo 148.º do Código Penal, e das contra ordenações, previstas e punidas pelos artigos 24.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, e 41.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do Código da Estrada, e do crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, por despacho de 13 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 12 307/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 417/99.1GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Henriques Pereira de Sousa, filho de António Henriques de Sousa e de Domingas Maria dos Santos Pereira de Almeida, natural da freguesia de Veiros, concelho de Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Março de 1980, solteiro, nadador salvador, titular do bilhete de identidade n.º 11688842, com domicílio na Rua do Independente Futebol Club Torrense, 5, 2.º, direito, Torre da Marinha, Arrentela, 2840-438 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 29 de Setembro de 1999, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Natália Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 308/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 91/99.5TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mariano Eliseu da Conceição Fernandes, nascido a 27 de Julho de 1976, natural de Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 297.º, n.º 2, alíneas g) e h), do Código Penal, por despacho de 23 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 12 309/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 936/99.0TBPTM (ex-processo n.º 2940/93), pendente neste Tribunal, contra o arguido Erasmo Silva Dias, filho de António Júlio Dias e de Alexandrina Gomes Silva Dias, natural de Cabo Verde, nascido a 10 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10936841, com domicílio em 54, B, Gloucester Road, London N17 6dh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 28 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 310/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/02.4GEPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleh Morar, filho de Arcadi Morar e de Eugenia Morar, natural da Ucrânia, nascido a 2 de Janeiro de 1975, solteiro, pedreiro, com domicílio em Vale Del Rei, Lagoa, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 292.º do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal, ex vi artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 24 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 12 311/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 402/01.5GDPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yuriy Fedak e de Maria Fedak, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido a 13 de Setembro de 1975, solteiro, lavador de carros, titular do passaporte AT214393, com domicílio na Recta de Vale de Deus, bombas da Galp, Lagoa, 8400-125 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2001, por despacho de 30 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 12 312/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 757/00.9TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Santos Farinha, filho de Cristóvão Sabóia Farinha e de Agripina dos Santos Farinha, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Maio de 1961, solteiro, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 7171201, emitido em

17 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 17 de Fevereiro de 2004, com domicílio no Largo da Fumega Pló, café Pló Fumega, 2825 Charneca de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 12 313/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 648/02.9TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Pereira dos Santos Pinto, filho de Manuel dos Santos Pinto e de Cristina Vasco Pereira, natural do concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Abril de 1982, solteiro, estudante, com domicílio na Rua de Bernardo Santareno, lote 29, 7.º, A, Miratejo, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1998, por despacho de 26 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 12 314/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/99.1TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Farinha Santos Pires, filha de Cipriano Oliveira dos Santos e de Maria Celeste Queiroz Farinha dos Santos, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, nascida a 10 de Março de 1956, casada, empresária em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 4737465, emitido em 22 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Junho de 2008, com domicílio no Largo de Antero de Quental, 4, 1.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Agosto de 1998, por despacho de 6 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 12 315/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 683/01.4TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Manuel Borges Filipe, filho de Luís Inácio Branquinho Filipe e de Ana dos Santos Filipe, natural da freguesia de Beja (Santiago Maior), concelho de Beja, nascido a 1 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10171111, emitido em 2 de Agosto de 1995, por Beja, válido até 2 de Fevereiro de 2001, com domicílio na Praceta da Juventude, lote 14, 1.º, A, Quinta do Conde, 2830 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de

Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

9 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 316/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1211/96.7PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel da Silva Gomes, filho de José Joaquim Gomes e de Florinda Gonçalves da Silva, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Maio de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8285625, emitido em 11 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Renovação, 47, rés-do-chão, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de apropriação ilegítima em caso de acesso ou de coisa achada, previsto e punido pelo artigo 209.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, do crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, e do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, por despacho de 9 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

17 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 317/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/97.0GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Lima Martins, filho de Adérito Barreto Martins e de Juliana Margarida Lima, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 30 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12482929, emitido em 26 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Bernardo Francisco da Costa, 2, 3.º, direito, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 78.º, n.ºs 1 e 2, e 124.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, e do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 318/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 762/99.6GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Elísio Ribeiro Pereira, filho de Vítor Manuel de Jesus Pereira e de Maria de Fátima, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Fevereiro de 1965, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 7002995, emitido em 18 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Junho de 2005, com domicílio na Rua de Hilário Alves, casa 42, Vale de Figueira, 2825 Sobreda de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.ºs 1,

alínea f), e 2, alínea e), e 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 319/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 762/99.6GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Viriato Joaquim Correia Varela, filho de Joaquim Soares Varela e de Ernestina Sanches Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 25 de Setembro de 1972, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua do Dr. Bernardino Machado, lote 2, rés-do-chão, direito, Vale de Milhaços, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, alínea e), e 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1999, e do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 12 320/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/97.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Freitas Silvestre, filha de Miguel Ferreira Freitas e de Maria da Conceição Reigadas, natural da República Federal da Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Junho de 1973, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 10359326, emitido em 10 de Fevereiro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Setembro de 2008, com domicílio na Rua de João de Deus, 7, 2.º, esquerdo, frente, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1996, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 12 321/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2018/00.4PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo António Garrido Alves Pereira, filho de António Alves Pereira e de Maria da Glória Garrido Alves Pereira, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, de nacionali-

dade portuguesa, nascido a 11 de Agosto de 1975, solteiro, juntista-Portugal Telecom, titular do bilhete de identidade n.º 105955957, emitido em 4 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 1253, 2865-042 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2000, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 12 322/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1659/99.5PBSXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lavínia Neque Mendes da Costa, filha de Luís António Costa e de Sebastiana Mendes, natural da Guiné-Bissau, nascida a 5 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 16196624, emitido em 15 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Adelino Santos Pereira, 3, 1.º, direito, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Susel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 12 323/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 741/99.3TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Augusto Martins Dias, filho de António Cardoso Dias e de Josefa da Conceição Martins Dias, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Agosto de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4792874, com domicílio na Rua de Jaime Cortesão, 3, 5.º, direito, Paivas, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a emissão de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

16 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 12 324/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/00.0PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Correia Gomes, filho de Mário Gomes Tancredo e de Maria da Conceição Lopes Correia, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Maio de 1979, solteiro, servente, com domicílio no Largo da Cruz de Pau, barraca 3, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física

simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 12 325/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1357/98.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Ramos Jorge Ferreira, filho de Alexandre Jorge Ferreira e de Cosma dos Ramos, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 30 de Novembro de 1967, solteiro, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 12-B, 1.º, esquerdo, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a emissão de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência.

20 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 12 326/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 547/99.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Pedro Mota Xavier, filho de Manuel Soares Xavier e de Belmira da Luz da Conceição Mota Xavier, natural de Angola, nascido a 29 de Junho de 1967, casado, com domicílio na Associação Despertar, Rua das Doze Casas, 259, 4050-195 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 12 327/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1864/01.6PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Rodrigues Pereira Prazeres, filho de Armando Ferreira Pereira e de Cezira Figueiredo Rodrigues Pereira, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6082835, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 19, 4.º, direito, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Susel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 12 328/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1427/90.0TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Guilhermina Isabel, natural da freguesia de Santana da Serra, concelho de Ourique, nascido a 3 de Dezembro de 1957, com domicílio no lugar de Espantar, São Lourenço da Montaria, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 1989, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Susel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 12 329/2003 — AP. — A Dr.ª Francisca Martins Preto, juíza de direito, de turno, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 788/97.4PASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Laura da Purificação Barreto Maia, filha de Ricardo Pereira Maia e de Amélia Maria Barreto, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Fevereiro de 1965, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10436063, emitido em 20 de Março de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 20 de Abril de 2012, com domicílio na Rua de Fernão de Magalhães, 11, 2.º, direito, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 1997, por despacho de 1 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito (turno), *Francisca Martins Preto*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 12 330/2003 — AP. — A Dr.ª Francisca Martins Preto, juíza de direito, de turno, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1547/00.4PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Manuel Alves Menino, filho de Adelino dos Santos Menino e de Maria do Amparo Teixeira Alves Menino, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Setembro de 1970, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 8647616, emitido em 9 de Setembro de 1998, por Leiria, válido até 9 de Setembro de 1998, com domicílio na Rua do Padre José Nunes da Silva, 69, rés-do-chão, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2000, por despacho de 4 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Agosto de 2003. — A Juíza de Direito (turno), *Francisca Martins Preto*. — A Oficial de Justiça, *Susel Garcia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 12 331/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 939/97.9GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Francisco Pereira Fragoso, filho de Ramiro Manuel Matias Fragoso e de Maria Teresa Antunes

Pereira, natural da freguesia de Valongo, concelho de Avis, nascido a 10 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9908208, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 6, rés-do-chão, direito, Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

25 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 12 332/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1670/01.8TBVFX (antigo processo n.º 17/01.8TBVFX), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Alfredo Moreira Tavares, filho de Alfredo Marques Tavares e de Dália da Conceição Moreira, natural do Socorro, concelho de Lisboa, nascido a 24 de Abril de 1958, casado, com domicílio na Rua de Rui Coelho, Vivenda Oliveira Costa, 2.º, B, Ameixoeira, 1000 Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 55090984, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado, em 21 de Janeiro de 1997, da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 1996, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em Tribunal.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

JUÍZO ÚNICO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 12 333/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Valongo, juíza de direito do Juízo Único do Tribunal de Instrução Criminal de Coimbra, faz saber que, no processo instrução, n.º 163/99.6 TBVBU, pendente neste Secretaria, em que é arguido José Fernando Abrantes Cruz, filho de Luís Cruz e de Maria Ascensão Jesus, nascido a 31 de Março de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, residente na Rua de João Mendes, 137, 1.º, em Viseu, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Junho de 2003, foi declarada a caducidade da contumácia a que aquele arguido se encontrava sujeito.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Valongo*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Cardoso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 12 334/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 392/94.9TBEVR, pendente neste Tribunal, con-

tra o arguido Martins Matias, filho de Matias Martins e de Rosa Maria Francisco Cordeiro, natural de Olivença, nacional de Espanha, nascido a 4 de Maio de 1930, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1711490, com domicílio em 52, Rue du 8 Mai, 71 510 Saint Léger Sur Dheune, França, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, de 1982, praticado em 26 de Fevereiro de 1994, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 335/2003 — AP. — O Dr. Renato Damas Barroso, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos crime de instrução registados sob o n.º 7626/99.1TDLSB (144/03), a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Bruno da Silva Teixeira, filho de Avelino de Lima Teixeira e de Laurinda da Silva, natural de Apúlia, Esposende, nascido a 6 de Outubro de 1951, com última residência conhecida em 3, Rue D'Eglise, 92 200 Neuilly Sur-Seine, France, acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho foi declarada cessada a contumácia, por apresentação do arguido.

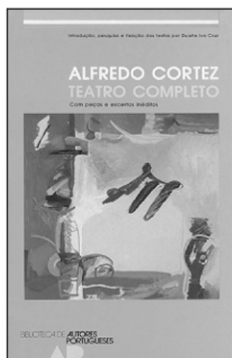
17 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Renato Damas Barroso*. — A Escrivã de Direito, *Celeste Simões*.

TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 12 336/2003 — AP. — O Dr. Sousa Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1402/00.8 SWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Tavares Gomes, filho de Jesuíno Gomes e de Maria Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 10 de Maio de 1977, solteiro, servente, com domicílio no Bairro das Marianas, Rua Seis, 23, Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — A Oficial de Justiça, *Carla Duarte*.

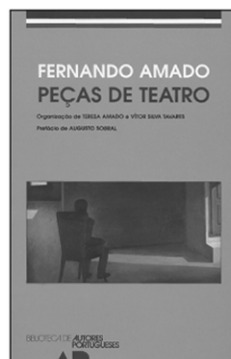
Teatro



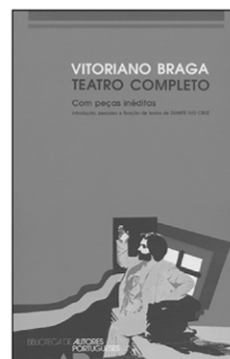
ALFREDO CORTEZ
752 pp.



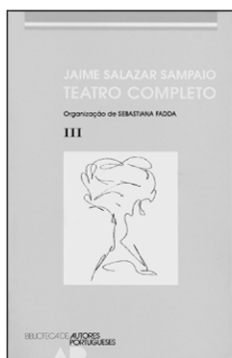
CARLOS SELVAGEM
2 vols.
612 pp. – 620 pp.



FERNANDO AMADO
688 pp.



VITORIANO BRAGA
422 pp.



JAIME SALAZAR SAMPAIO
3 vols.
650 pp. – 574 pp. – 494 pp.



AUGUSTO SOBRAL
396 pp.



LUIZ FRANCISCO REBELLO
710 pp.



**TEATRO PORTUGUÊS
EM UM ACTO**
1800-1899 – 1900-1945
614 pp. – 558 pp.



JOAQUIM PAÇO D'ARCOS
654 pp.



TOMAZ DE FIGUEIREDO
398 pp.

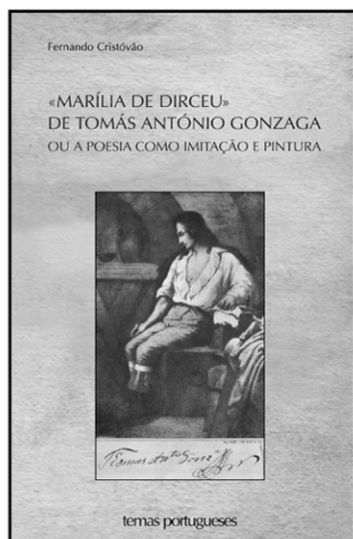


IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2003

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-2003.
 N.º 2 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 2, de 3-1-2003.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2003.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2003.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 7, de 9-1-2003.
 N.º 6 — Autarquias — Ao DR, n.º 10, de 13-1-2003.
 N.º 7 — Autarquias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-2003.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 13, de 16-1-2003.
 N.º 9 — Contumácias — Ao DR, n.º 14, de 17-1-2003.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-2003.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 19, de 23-1-2003.
 N.º 12 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 24-1-2003.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-2003.
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-2003.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 29-1-2003.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-2003.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 18 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 28, de 3-2-2003.
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 29, de 4-2-2003.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 5-2-2003.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-2003.
 N.º 23 — Autarquias — Ao DR, n.º 32, de 7-2-2003.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 10-2-2003.
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-2003.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 12-2-2003.
 N.º 27 — Autarquias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-2003.
 N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 38, de 14-2-2003.
 N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 18-2-2003.
 N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-2003.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 43, de 20-2-2003.
 N.º 32 — Contumácias — Ao DR, n.º 44, de 21-2-2003.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.
 N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-2003.
 N.º 36 — Contumácias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-2003.
 N.º 37 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.
 N.º 38 — Contumácias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 58, de 10-3-2003.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-2003.
 N.º 41 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.
 N.º 43 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-2003.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-2003.
 N.º 45 — Autarquias — Ao DR, n.º 68, de 21-3-2003.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 70, de 24-3-2003.
 N.º 47 — Autarquias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-2003.
 N.º 48 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.
 N.º 50 — Autarquias — Ao DR, n.º 74, de 28-3-2003.
 N.º 51 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-2003.
 N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-2003.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 80, de 4-4-2003.
 N.º 54 — Contumácias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.
 N.º 55 — Autarquias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 9-4-2003.
 N.º 57 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 10-4-2003.
 N.º 58 — Autarquias — Ao DR, n.º 89, de 15-4-2003.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 16-4-2003.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.
 N.º 61 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 93, de 21-4-2003.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 93, de 21-4-2003.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 94, de 22-4-2003.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-2003.
 N.º 66 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-2003.
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 99, de 29-4-2003.
 N.º 68 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 6-5-2003.
 N.º 69 — Contumácias — Ao DR, n.º 106, de 8-5-2003.
 N.º 70 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 9-5-2003.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 107, de 9-5-2003.
 N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 12-5-2003.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 111, de 14-5-2003.
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 112, de 15-5-2003.
 N.º 75 — Autarquias — Ao DR, n.º 113, de 16-5-2003.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 19-5-2003.
 N.º 77 — Autarquias — Ao DR, n.º 116, de 20-5-2003.
 N.º 78 — Contumácias — Ao DR, n.º 118, de 22-5-2003.
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-5-2003.
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 121, de 26-5-2003.
 N.º 81 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 2-6-2003.
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 128, de 3-6-2003.
 N.º 83 — Autarquias — Ao DR, n.º 129, de 4-6-2003.
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 5-6-2003.
 N.º 85 — Autarquias — Ao DR, n.º 133, de 9-6-2003.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 134, de 11-6-2003.
 N.º 87 — Contumácias — Ao DR, n.º 134, de 11-6-2003.
 N.º 88 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 135, de 12-6-2003.
 N.º 89 — Autarquias — Ao DR, n.º 138, de 17-6-2003.
 N.º 90 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 138, de 17-6-2003.
 N.º 91 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 139, de 18-6-2003.
 N.º 92 — Autarquias — Ao DR, n.º 140, de 5-6-2003.
 N.º 93 — Contumácias — Ao DR, n.º 144, de 25-6-2003.
 N.º 94 — Autarquias — Ao DR, n.º 144, de 25-6-2003.
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 145, de 26-6-2003.
 N.º 96 — Autarquias — Ao DR, n.º 146, de 27-6-2003.
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 148, de 30-6-2003.
 N.º 98 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 149, de 1-7-2003.
 N.º 99 — Autarquias — Ao DR, n.º 154, de 7-7-2003.
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 155, de 8-7-2003.
 N.º 101 — Autarquias — Ao DR, n.º 156, de 9-7-2003.
 N.º 102 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 156, de 9-7-2003.
 N.º 103 — Autarquias — Ao DR, n.º 157, de 10-7-2003.
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 160, de 14-7-2003.
 N.º 105 — Autarquias — Ao DR, n.º 160, de 14-7-2003.
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 161, de 15-7-2003.
 N.º 107 — Autarquias — Ao DR, n.º 162, de 16-7-2003.
 N.º 108 — Autarquias — Ao DR, n.º 163, de 17-7-2003.
 N.º 109 — Autarquias — Ao DR, n.º 164, de 18-7-2003.
 N.º 110 — Autarquias — Ao DR, n.º 166, de 21-7-2003.
 N.º 111 — Contumácias — Ao DR, n.º 167, de 22-7-2003.
 N.º 112 — Autarquias — Ao DR, n.º 169, de 24-7-2003.
 N.º 113 — Autarquias — Ao DR, n.º 170, de 25-7-2003.
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 172, de 28-7-2003.
 N.º 115 — Autarquias — Ao DR, n.º 175, de 31-7-2003.
 N.º 116 — Autarquias — Ao DR, n.º 176, de 1-8-2003.
 N.º 117 — Autarquias — Ao DR, n.º 178, de 4-8-2003.
 N.º 118 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 180, de 6-8-2003.
 N.º 119 — Autarquias — Ao DR, n.º 181, de 7-8-2003.
 N.º 120 — Autarquias — Ao DR, n.º 182, de 8-8-2003.
 N.º 121 — Autarquias — Ao DR, n.º 185, de 12-8-2003.
 N.º 122 — Autarquias — Ao DR, n.º 186, de 13-8-2003.
 N.º 123 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 187, de 14-8-2003.
 N.º 124 — Autarquias — Ao DR, n.º 187, de 14-8-2003.
 N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 192, de 21-8-2003.
 N.º 126 — Autarquias — Ao DR, n.º 193, de 22-8-2003.
 N.º 127 — Autarquias — Ao DR, n.º 195, de 25-8-2003.
 N.º 128 — Contumácias — Ao DR, n.º 195, de 25-8-2003.
 N.º 129 — Autarquias — Ao DR, n.º 196, de 26-8-2003.
 N.º 130 — Autarquias — Ao DR, n.º 197, de 27-8-2003.
 N.º 131 — Autarquias — Ao DR, n.º 198, de 28-8-2003.
 N.º 132 — Autarquias — Ao DR, n.º 199, de 29-8-2003.
 N.º 133 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 201, de 1-9-2003.
 N.º 134 — Autarquias — Ao DR, n.º 203, de 3-9-2003.
 N.º 135 — Autarquias — Ao DR, n.º 204, de 4-9-2003.
 N.º 136 — Autarquias — Ao DR, n.º 205, de 5-9-2003.
 N.º 137 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 209, de 10-9-2003.
 N.º 138 — Autarquias — Ao DR, n.º 210, de 11-9-2003.
 N.º 139 — Autarquias — Ao DR, n.º 211, de 12-9-2003.
 N.º 140 — Autarquias — Ao DR, n.º 213, de 15-9-2003.
 N.º 141 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 215, de 17-9-2003.
 N.º 142 — Autarquias — Ao DR, n.º 216, de 18-9-2003.
 N.º 143 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 217, de 19-9-2003.
 N.º 144 — Autarquias — Ao DR, n.º 219, de 22-9-2003.
 N.º 145 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 223, de 26-9-2003.
 N.º 146 — Contumácias — Ao DR, n.º 223, de 26-9-2003.
 N.º 147 — Autarquias — Ao DR, n.º 225, de 29-9-2003.
 N.º 148 — Autarquias — Ao DR, n.º 228, de 2-10-2003.

COLECÇÃO TEMAS PORTUGUESES



**«MARÍLIA DE DIRCEU»
DE TOMÁS ANTÓNIO GONZAGA
OU A POESIA COMO IMITAÇÃO E PINTURA**
FERNANDO CRISTÓVÃO

166 pp.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,29

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**LIVRARIAS**

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa